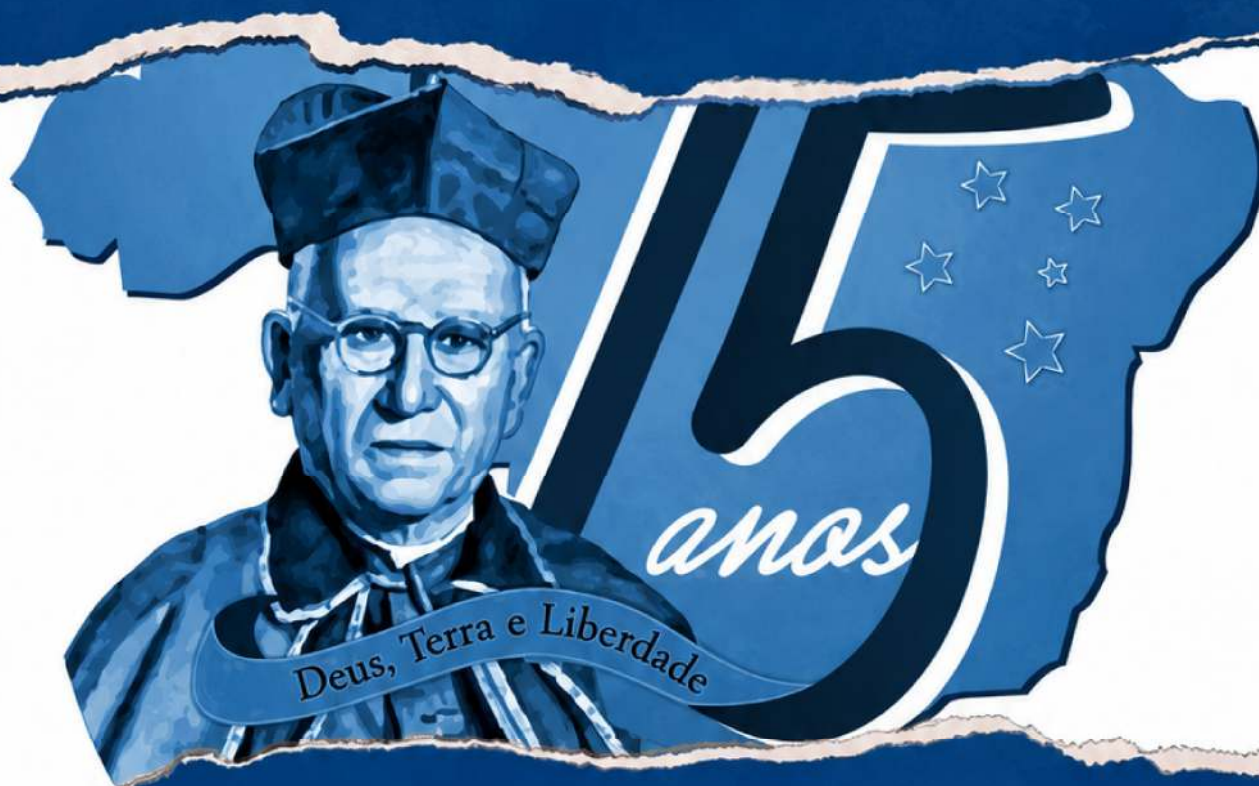


Revista PARAJÁS

Volume 4, Número 1, Janeiro - Junho 2021



EDIÇÃO EM HOMENAGEM A

DOM CARLOS DUARTE COSTA

- Dossiê temático sobre Dom Carlos Duarte Costa e o catolicismo nacional

— INSTITUTO PARAJÁS —

EDITORIA
PARAJÁS

eISSN: 2595-5985



A ORIGEM DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA: RELIGIÃO, ESTADO E INTERVENÇÃO POLÍTICA

THE ORIGIN OF THE BRAZILIAN CATHOLIC APOSTOLIC CHURCH: RELIGION, STATE AND POLITICAL INTERVENTION

RAFAEL VILAÇA EPIFANI COSTA

Doutorando e Mestre (2017) em Ciências da Religião e Bacharel em Direito (2014) pela Universidade Católica de Pernambuco. Bacharel em Teologia (2019) e graduando em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco.

ADRIANA GUILHERME DIAS DA SILVA FIGUEIRÊDO

Doutoranda e Mestre (2017) em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco. Graduada em Pedagogia (2000) e Especialista em Administração Escolar e Planejamento Educacional (2002) pela Universidade Federal de Pernambuco.

RESUMO

A Igreja Católica Apostólica Brasileira é uma Igreja Católica Nacional fundada por Dom Carlos Duarte Costa, em 1945. A ICAB tem sua origem no rompimento deste bispo com a Igreja Católica Apostólica Romana, devido às suas críticas às crenças e práticas romanas, em especial aos dogmas da infalibilidade papal, do regime eclesástico do celibato, e o silêncio de Roma em relação ao Regime Nazista, durante a Segunda Guerra Mundial. O surgimento da ICAB também coincide com o auge da Ditadura Vargas, igualmente criticada por Dom Carlos. Este quadro de instabilidade religiosa e política levou a uma perseguição sistemática à ICAB, promovida tanto pela Igreja Católica Romana como pelo Governo Federal. O auge dessa querela se deu com uma intervenção judicial no funcionamento e estrutura da Igreja Brasileira. Este trabalho tem por finalidade apresentar um panorama geral acerca das origens, características e questões que envolveram a Igreja Católica Apostólica Brasileira em seus primeiros anos de fundação.

Palavras-chave: Catolicismo Nacional; Dom Carlos Duarte Costa; Igreja Católica Apostólica Brasileira.

ABSTRACT

The Brazilian Catholic Apostolic Church (ICAB) is a National Catholic Church established by D. Carlos Duarte Costa in 1945. The ICAB has its origin in the rupture of this bishop with the Roman Catholic Apostolic Church, due to its criticisms of Roman beliefs and practices, especially the papal infallibility dogma, the ecclesiastical regime of celibacy, and the silence of Rome in relation to the Nazi regime, during the Second World War. The rise of ICAB also coincides with the height of the Vargas Dictatorship, which was also criticized by D. Carlos. This situation of religious and political instability, led to a systematic persecution of ICAB, promoted by the Roman Catholic Church and the Federal Government. The peak of this quarrel occurred with a judicial intervention in the functioning and structure of the Brazilian Church. This paper aims to present an overview of the origins, characteristics and issues that involved the Brazilian Apostolic Catholic Church in its first years of foundation.

Keywords: National Catholicism; D. Carlos Duarte Costa; Brazilian Catholic Apostolic Church.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 PRIMEIRO TÓPICO EM NEGRITO E MAÍSCULAS; 1.1 Subdivisões internas em negrito; 2 SEGUNDO TÓPICO EM NEGRITO E MAIUSCULAS; 2.1 X; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.



INTRODUÇÃO

Desde o período da Independência brasileira, existiam rumores de crises na Igreja Católica no Brasil e pedidos de uma maior liberdade de ação por parte de alguns setores da Igreja, que ansiavam por maior autonomia com relação à autoridade da Santa Sé. Além dos questionamentos quanto à autoridade papal, a abolição do celibato também era defendida por vários padres que já viviam em situação irregular de acordo com este regime disciplinar, incluindo o Padre Diogo Antônio Feijó.

Na Confederação do Equador em 1824, foi discutida a possibilidade de criação de uma Igreja Nacional, ocasião em que Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca), realizou uma proposta neste sentido. Todavia, foi durante o período da Regência que a discussão ganhou corpo de forma mais clara e com duas tendências distintas, sendo a primeira liderada pelo Padre Diogo Antônio Feijó – à frente do clero paulista entre 1826 e 1842 –, que defendia a criação de uma Igreja essencialmente brasileira e desatrelada de Roma, comandada por um Concílio Nacional, apoiando a supressão do celibato clerical. A defesa deste tema foi exposta no folheto lançado por Feijó em 1827, intitulado “Demonstração da necessidade da abolição clerical pela Assembleia Geral do Brasil, e da sua verdadeira e legítima competência nesta matéria”¹.

A segunda tendência de uma Igreja Nacional foi liderada por Dom Romualdo de Seixas, Arcebispo Metropolitano da Bahia e Primaz do Brasil desde 1826, que defendia a observância do celibato pelo clero, subordinado a Roma, mas que devia ser independente do governo em assuntos espirituais. Conforme nos mostra o Padre Marcos Martini, o sentimento de legitimidade quanto ao direito de formar famílias por meio do casamento, como algo a ser estendido também aos sacerdotes, começou a ganhar campo na consciência social, de modo que em 1827 foi apresentado o primeiro processo reformista, encabeçado por meio da proposta de Antônio França, deputado pela Bahia, que elaborou um projeto em 03 de setembro para que o clero fosse casado e que não existissem mais freiras e frades no território brasileiro. Mas a resistência das camadas mais cultas da

¹ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 18-19.



sociedade – que, aliadas a Roma, se revoltaram com tal proposição –, manteve tais ideias no papel e no âmbito dos debates estatais e eclesiásticos, embora não tenham sido apagadas totalmente.

Tempos mais tarde, um movimento inédito na história do Brasil criou uma Igreja de ideais nacionais, a partir do caso do Cônego Amorim. Manoel Carlos de Amorim Correa² – conhecido como “Cônego Amorim” –, foi um padre da cidade de Itapira, interior paulista, que atuou sob o episcopado de Dom João Baptista Correa Nery. Em 1912 passaram a circular rumores que ele vivia com Cantídia Menezes Sampaio, governanta da Chácara onde residia. Dom Nery aconselhou Amorim a se afastar da sua governanta, separação que durou um tempo, mas o relacionamento voltou a acontecer. Em 25 de janeiro de 1913, Dom Nery suspendeu Amorim de suas Ordens.

Em 30 de janeiro de 1913, o Cônego Amorim fundou Igreja Católica Apostólica Brasileira através do “Manifesto Pastoral”, em que esclarecia a doutrina, organização e diferenças entre esta e a Igreja Católica Romana. No entanto, sete meses após a sua fundação, o Cônego Amorim falece sob circunstâncias suspeitas, cujos detalhes foram revelados anos depois. Assim, o projeto de uma Igreja Nacional foi interrompido devido à falta de bispos para garantir a sucessão apostólica³.

Segundo relatos e documentos da época, o atestado de óbito de Amorim escrito pelo médico que o acompanhou relata o seguinte: “Atesto que o Padre Manoel Carlos de Amorim Correia, com 40 anos de idade, faleceu no dia 30 de agosto de 1913 às duas horas da madrugada, em consequência de congestão pulmonar e paralisia cardíaca”⁴. Vitimado por uma gripe, suspeitou-se que Amorim foi envenenado por um farmacêutico que, de acordo com inquérito policial da época, teve a educação das filhas garantida em colégios da Igreja Católica Romana, mais o recebimento de

² O Cônego Manoel Carlos de Amorim Correia nasceu em Mujães, província de Minho, Portugal, em 30 de julho de 1873, em uma família católica. Foi batizado dois dias depois na Igreja Paroquial de Mujães. Veio pequeno para o Brasil, com sua mãe viúva e seus dois irmãos. Aqui, recebeu sua formação eclesiástica. Posteriormente, sua mãe e irmãos voltaram a Portugal, aonde ela veio a falecer em 1914. cursou o ginásio no Colégio dos Padres Salesianos em Lorena. Ingressou em São Paulo no Seminário Episcopal, sob a proteção de Monsenhor Manuel Vicente. Recebeu a primeira tonsura em 31 de julho de 1897, no Estado do Espírito Santo, de Dom João Baptista Correa Nery. Recebeu as Ordens Menores a 22 de junho de 1902 de Dom A.C. Alvarenga. O subdiaconato e o Diaconato em 1 e 2 de novembro de 1903 das mãos de Dom Nery, bispo de Porto Alegre. Recebeu o Presbiterato das mãos de Dom Julio Tonti, Nuncio Apostólico, na Catedral de São Paulo, a 8 de novembro de 1903. Cantou sua primeira missa em 8 de dezembro de 1903, na Matriz da Consolação, em São Paulo. Exerceu seu ministério sacerdotal nas paróquias da Consolação e Jundiá como coadjutor e, em Bananal, Araras e Itapira como Vigário. Nesta última em 1909.

³ A sucessão apostólica é o nome que se dá para a linhagem de bispos de uma Igreja cristã, que pode ser traçada até os primeiros apóstolos. Do ponto de vista teológico, a sucessão serve como uma espécie de legitimidade para as Igrejas que a invocam, garantindo assim, que elas guardam tradição, as práticas e os ensinamentos legados pelos primeiros cristãos.

⁴ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 30.



10 contos de réis – sendo que, segundo consta, nada aconteceu com ele ou com os mandantes do crime⁵.

Anos mais tarde, durante o período do governo de Getúlio Vargas, as ideias que haviam dado origem à primeira tentativa de formação de uma Igreja genuinamente nacional e livre das amarras de Roma, voltaram a ser debatidas em função do contexto de aproximação entre o Vaticano e os governos de linha fascista que dominavam a Itália, Alemanha e Japão e formavam o bloco de países integrantes do “Eixo” na Segunda Guerra Mundial. Através das denúncias veiculadas pelo Bispo de Maura, Dom Carlos Duarte Costa, tais embates com a Santa Sé deram origem a um cisma no Catolicismo que o levou à fundação da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), em 1945.

Para compreendermos o panorama geral acerca das origens, características e questões que envolveram a Igreja Católica Apostólica Brasileira em seus primeiros anos de fundação, bem como a interferência estatal em seu funcionamento – cujos impactos se traduziram nas modificações dos paramentos e vestes litúrgicas, visando não somente estabelecer sua identidade, mas assegurar uma espécie de “direito autoral” à Santa Sé, enquanto detentora exclusiva do direito de portar os símbolos do catolicismo em solo brasileiro –, torna-se necessário compreendermos as vinculações entre o Estado e a Igreja, cujos desdobramentos desde o período colonial (1500-1822), atravessaram o Império (1822-1889), e perduraram mesmo após a Proclamação da República, em 1889.

Embora o estabelecimento da República tenha rompido o vínculo entre o Estado e a Igreja, nos primeiros decênios após a instauração da república, a Igreja conversou, negociou, e brigou pelos seus direitos, até aceitar de forma quase resignada à nova composição governamental, passando a empreender novas estratégias de legitimação no campo discursivo, aludindo, sobretudo, à expressiva presença de seus fiéis em solo brasileiro.

Na impossibilidade de esgotarmos no espaço deste artigo todas as implicações desta aproximação, nos deteremos nos meandros da atuação institucional católico romana, no período que marca a fundação da Igreja Católica Apostólica Brasileira, durante o Regime Vargas (1930-1945), buscando compreender os impactos deste cenário na sua instituição, princípios e valores defendidos, bem como os motivos que levaram Dom Carlos Duarte Costa a romper com a Santa Sé. Estas

⁵ Tal fato é novamente denunciado por Dom Carlos Duarte Costa, em seu “Manifesto à Nação”, logo após a sua excomunhão e por ocasião da retomada do projeto da ICAB, em homenagem ao padre assassinado. No referido manifesto, ele afirma que a revelação do envenenamento do Cônego Amorim, foi feita na hora da morte dos envolvidos que, tomados pelo remorso, admitiram o crime.



considerações se fazem necessárias não somente para compreendermos os motivos que levaram à intervenção jurídica em seu funcionamento, mas, sobretudo, para refletirmos acerca da complexa relação entre Estado e Igreja num contexto laico, conforme o ordenamento jurídico que nos rege, bem como a concretização da laicidade.

1 AS RELAÇÕES ENTRE O ESTADO E A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

As relações entre Igreja e Estado sempre foram complexas e, através dos séculos, desafiavam as fórmulas e receitas pré-fabricadas e mecanicamente aplicadas, conforme a análise de Lustosa⁶. O caso brasileiro se reveste de particular importância, tendo em vista o regime de parceria entre estas instâncias que vigorou durante o período colonial, cujo projeto de colonização uniu interesses e atravessou também o período imperial, por meio do Regime do padroado.

As implicações da República proclamada em 1889 foram diversas para a Igreja, pois o quadro de modernização instaurado por esta, exigia uma nova abordagem e posicionamento diante do cenário de neutralidade estatal previsto na separação entre o Estado e a Igreja que veio a ser estipulado pouco tempo depois com a Constituição de 1891. Apesar disso, o contexto que marcou a chegada dos novos tempos na nação brasileira, foi uma crise crônica que atingia diversos níveis de composição social e que foi sendo agravado com a nova conjuntura política⁷. Dentre estes problemas, destacam-se a fase do encilhamento e oscilante política do café, principal produto exportado pelo país na época, além da abolição da escravidão e a progressiva industrialização exigida nestes novos tempos.

Todo este conjunto de problemas e desafios vinha envolvido na estratégia e na ideologia da modernização que, sob o nome de progresso, os intelectuais, sobretudo os positivistas, afirmavam e destacavam na pregação do programa da propaganda republicana⁸.

O ideal político liberal, apregoado pelo programa republicano, previa o estabelecimento de uma forma de governo que privilegiasse as liberdades individuais, tendo o estado como defensor

⁶ LUSTOSA, Oscar de F. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 7.

⁷ LUSTOSA, Oscar de F. *Op. cit.*, p. 8.

⁸ LUSTOSA, Oscar de F. *Op. cit.*, p. 9.



das mesmas, e esta era a visão de progresso dominante entre as camadas mais abastadas e cultas do país. Esta mentalidade liberal fomenta o laicismo implantado no regime republicano brasileiro, ao longo dos quarenta anos em que foi dominante, passando a exigir da comunidade eclesial, tanto bispos quanto fiéis, novos arranjos em meio a esta realidade. Tais arranjos passaram por diversos estágios: conversa, negociação, briga pelos direitos que julgava ter, e por fim, uma quase resignada aceitação, que na verdade foi o desenvolvimento de uma nova estratégia de aproximação, na busca pela união harmoniosa e cooperativa entre Igreja e Estado:

No campo do discurso, o episcopado brasileiro lança mão dos argumentos correntes na época contra toda e qualquer alternativa de liberdade religiosa nos países tradicionalmente católicos. No caso do Brasil, os bispos trazem à discussão o fato de a maioria esmagadora da população pertencer à religião católica, coisa que exigiria o respeito a suas pretensões e direitos religiosos, se quisessem os dirigentes ser coerentes com os ditames da democracia⁹.

Ao mesmo tempo, os bispos iam voltando suas atenções para a necessidade de mobilização de grupos de católicos, cuja militância aguerrida e agressiva, era instruída por seus bispos a participarem da vida política, visando, sobretudo, à defesa de seus direitos. Esta situação acabou por formar duas correntes: uma conservadora e que buscava a restauração do regime monárquico e outra formada por republicanos, que longe de questionarem o regime, buscavam o seu funcionamento de modo mais equilibrado, inclusive no campo religioso.

O fato é que, com todas as controvérsias, e descontentamento com a ideologia republicana na legislação, a Igreja Católica foi, aos poucos, se adequando ao *status quo* governamental, e em diversas ocasiões, volta a se unir ao governo em nome do “bem comum” da sociedade, como no caso de Canudos, onde agiram de modo afinado. Segundo Oscar de Figueiredo Lustosa¹⁰, a rejeição e condenação de Antônio Conselheiro, e a destruição de Canudos pelas Forças Armadas, foram obra comum da Igreja e do Estado, já que a Igreja recusou o profeta que se afastava da ortodoxia e desencaminhava os fiéis com seu modo de ensinar terra-a-terra, ao passo que o Estado eliminava o messias subversivo e suas proposições alternativas para a ordem social, que hostilizava o regime republicano e suas medidas inovadoras.

⁹ Ibidem. p. 22.

¹⁰ LUSTOSA, Oscar de F. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 27.



Estas aproximações vão se intensificando com o início do século XX, quando os ânimos monarquistas arrefecem entre os católicos, assim como a Igreja institucionalmente falando, passa a adotar uma nova linguagem e uma nova atitude com relação ao governo. A marca passa a ser a compreensão e os contatos semioficiais, a exemplo da ocasião da promoção do cardinalato do arcebispo do Rio de Janeiro, que alimentava as esperanças de glória e prestígio associados à possibilidade de sediar o primeiro cardinalato latino-americano.

Para além disso, o esquema de separação entre as esferas estatal e eclesiástica não era tão rígido, prova disso, são as relações entre eles, evidenciadas sobretudo na esfera estadual, com estados legislando de forma independente, a exemplo de Minas Gerais que recoloca o nome de Deus em seu texto constitucional, assim como a presença do ensino religioso, sempre aberto à doutrinação, ao menos até o endurecimento das medidas no governo de João Pinheiro.

Desta forma, ainda que alguns mantivessem uma postura reticente e pessimista com o novo regime, a exemplo do Padre francês Desidério Deschand, a fala oficial do episcopado deixava clara a postura de maior tolerância e harmonia com o regime republicano.

O atual regime assegura à Igreja certa soma de liberdades que lhe facilitam a dilatação do reinado de Jesus Cristo e justo é confessarmos, os Poderes Públicos têm procurado aplicar a Constituição de modo não infenso ao catolicismo, que é entre nós a religião nacional, como para a grande república norte-americana é o cristianismo¹¹.

Com a chegada do ano de 1930, um período de sucessivas conquistas para o povo católico tem início, graças ao bom aproveitamento da conjuntura de instabilidade econômica que marca a Revolução de 1930 e a derrubada do governo de Washington Luiz, cenário onde os bispos crescem em prestígio politicamente falando, por meio da crescente arregimentação das massas católicas, como pelo surgimento de figuras mediadoras dos conflitos que marcam a deposição do presidente Washington Luiz em outubro de 1930, a exemplo de Dom Sebastião Leme, que salva a vida do presidente deposto e consegue conter uma possível revolta popular.

Assim, embora o alcance do relacionamento mútuo entre Estado e Igreja não sejam discutidos de forma explícita, ambas as Instituições sabem precisamente seus desejos e ambições,

¹¹ Ibidem, p. 29.



cuja Aliança se dava de forma implícita, por meio de um diálogo e negociação nas mais diversas instâncias, a saber, legislativo, executivo, judiciário e a Igreja.

O bom relacionamento entre Estado e Igreja foi a marca do período Getulista, onde a Instituição eclesiástica tinha em Dom Leme, uma liderança afinada com os interesses da política de boa vizinhança estabelecida, de modo que, mesmo a atuação da Ação Integralista Brasileira que desde 1932 contagiava uma expressiva parcela dos católicos conservadores na libertação nacional com forte tom messiânico, não causava problemas ao regime autoritário de Getúlio Vargas, podendo-se dizer que o populismo que também marcou o regime Vargas, acabou sendo incorporado pela Igreja, tendo como resultado uma manipulação da camada operária, que passa a fazer parte dos planos de exploração política: “[...] A igreja se punha *a serviço do povo*, mas sob as bênçãos do governo que *se servia do povo* para interesses e objetivos oficiais”¹².

Entretanto, a morte de Dom Sebastião Leme em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, altera este cenário de mútua colaboração, com a chegada de seu sucessor, Dom Jaime de Barros Câmara, arcebispo de Belém, que longe de possuir o mesmo carisma e liderança do anterior, apenas utiliza da posição e nome do episcopado nacional para dar continuidade à política de aproximação entre a Igreja e as autoridades civis.

Assim, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) abriu terreno para um maior estreitamento entre a Igreja e o Estado a partir dos compromissos patrióticos, abraçados de forma vigorosa pela instituição eclesiástica. Todavia, ao unir-se ao governo brasileiro no bloco de países aliados na luta contra os países do chamado eixo (Alemanha, Itália e Japão), surgem inúmeros contratempos desfavoráveis aos católicos em virtude da presença significativa de padres e religiosos alemães e italianos no país, que atuavam em diversos setores do apostolado, além dos núcleos integralistas católicos ainda presentes, cujo perfil ideológico aproximava-se da ideologia fascista e favorável aos países do Eixo:

Para muitos nacionalistas extremados, constituíam eles um foco de quinta-colunismo. Nessa linha correu o mundo a denúncia, feita através da imprensa e do rádio, pelo bispo de Maura, Dom Carlos Duarte Costa. Suscitou divisão, desassossego e até estimulou algumas explosões populares na família católica, contra padres e religiosos estrangeiros, acusados por ele de colaborarem, com os

¹² LUSTOSA, Oscar de F. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 56.



planos nazi-fascistas, supondo até o funcionamento de ligações com os inimigos por meio de estação de rádio clandestinas. As acusações mereceram desmentido formal e explícito dos bispos e colocaram mais lenha na fogueira de um conflito intra-eclesial que resultaria, por fim, na criação da Igreja Católica Brasileira¹³.

Fica evidenciado, portanto, o contexto efervescente que marcou a fundação da Igreja Católica Apostólica Brasileira, tendo o bispo Dom Carlos Duarte Costa à frente, como fundador da instituição anteriormente idealizada pelo Cônego Amorim em 1913.

2 A FUNDAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA

A Igreja Católica Apostólica Brasileira, tal como é conhecida hoje, tem origem na figura de Dom Carlos Duarte Costa, também conhecido como o “Bispo de Maura”. Sua carreira eclesiástica teve início em 1º de abril de 1911, no Rio de Janeiro, quando recebeu a ordenação ao presbiterado das mãos de seu tio, Dom Eduardo Duarte Silva. Em 1923, com a morte do Bispo de Botucatu, Dom Lúcio, a diocese permaneceu vacante até 1924, quando o Papa Pio XI nomeou Carlos Duarte Costa como o seu diocesano.

Dom Carlos recebeu a sagração ao episcopado, como Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana, em 8 de dezembro de 1924, na Catedral do Rio de Janeiro, através das mãos de Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro. Em 1932, por ocasião da Revolução Constitucionalista, forma um Batalhão de Caçadores, que veio a ser conhecido como o “Batalhão do Bispo”, a fim de lutar ao lado das Tropas Constitucionalistas. Ao fim de doze anos à frente da Diocese de Botucatu, Dom Carlos foi obrigado a renunciar devido ao seu envolvimento político e ao que foi considerada uma má administração dos bens da Diocese, uma vez que o mesmo, por diversas vezes, colocou-os à disposição dos mais pobres.

Após este processo, que gerou uma intervenção do Núncio Apostólico do Brasil, Dom Carlos foi destituído de seus cargos na diocese, em 06 de outubro de 1937, sendo nomeado honorificamente Bispo Titular de Maura¹⁴.

¹³ LUSTOSA, Oscar de F. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 57.

¹⁴ Diocese localizada na Mauritânia, África, e que na época era uma Diocese extinta. Em outras palavras, Dom Carlos tornou-se bispo de uma diocese inexistente, sem fiéis ou paróquias.



Devido às suas posições políticas e sociais, Dom Carlos, cada vez mais, passou a criticar o regime de Getúlio Vargas, devido às repressões. Em 06 de julho de 1944, Dom Carlos foi preso em regime domiciliar pela Polícia Federal, acusado de ser comunista. Permaneceu preso até o dia 06 de setembro de 1944. As pressões internacionais encabeçadas pelo presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt e pelo primeiro-ministro britânico Winston Churchill fizeram com que o governo federal o libertasse.

Desde que saiu da Diocese de Botucatu, Dom Carlos passou a pregar contra a doutrina da infalibilidade Papal e outros temas polêmicos para a Igreja de então, como o ecumenismo. Em 1945 Dom Carlos denunciou a Operação Odessa, afirmando ter sido organizada pelo Vaticano para permitir a fuga de oficiais nazistas após o fim da Segunda Guerra Mundial. Após este episódio, o Papa Pio XII decidiu que o Bispo de Maura deveria ser excomungado. Dom Carlos ignorou a excomunhão, como consta da Ata de Fundação, em 06 de julho, fundando a Igreja Católica Apostólica Brasileira, inspirada na vida e obra do Cônego Amorim. No dia 18 de agosto do mesmo ano, num evento em São Paulo, redigiu e tornou público o “Manifesto à Nação”¹⁵, que teve enorme repercussão na imprensa da época e se tornou o credo social e político da ICAB.

Organizada a Igreja Brasileira, era preciso definir sua doutrina. Desse modo, o Bispo de Maura realizou mudanças doutrinárias e na hierarquia da Igreja Brasileira, muitas delas inspiradas no “Manifesto Pastoral”, redigido pelo Cônego Amorim para sua Igreja fundada em Itapira. Dentre as mudanças realizadas na ICAB, estava a extinção do celibato, de modo que Padres poderiam ser casados e ter profissão civil ou militar; sete sacramentos: Batismo, Eucaristia, Confirmação, Ordenação, Penitência, Extrema Unção e Matrimônio; a permissão do divórcio em determinados casos e a celebração de matrimônio para casais de segunda união; a extinção da confissão auricular e das indulgências; e o uso da língua vernácula para a realização de todos os serviços religiosos. A partir de então, o Conselho de Bispos seria a autoridade máxima, ao invés do Papa. E a promoção do Ecumenismo, pelo diálogo e relação amistosa com outras Igrejas cristãs, também seria uma das marcas da ICAB traçadas por Dom Carlos, que também mantinha boas relações com grupos espíritas e com maçons.

¹⁵ COSTA, Carlos Duarte. **Manifesto à Nação**. Mensageiros de Nossa Senhora Menina. São Paulo: 18 de agosto de 1945.



Também é digno de nota que a Igreja se abriu a uma dimensão social, reflexo direto das posições de Esquerda do Bispo de Maura. O Bispo de Maura era crítico de um capitalismo selvagem, abordando-o a partir de uma visão teológica, na qual defendia direitos à vida, ao trabalho e ao uso dos recursos naturais. Até certo ponto, pode-se dizer que ele adiantou temas que mais tarde viriam a ser abordados pela Teologia da Libertação, e que estavam estampados no brasão da instituição: “Deus, Terra e Liberdade”.

Para garantir a sucessão apostólica da ICAB, e dar continuidade ao movimento, ao contrário do que aconteceu com a Igreja do Cônego Amorim, Dom Carlos precisou sagrar novos bispos. Entre as sagrações realizadas pelo Bispo de Maura, as mais importantes foram as de Jorge Alves de Sousa; Antídio José Vargas; Luis Fernando Castillo Mendez; Diamantino Augusto Pereira da Costa; Pedro Luiz Hernandez; Orlando Arce Moia; Pedro dos Santos Silva e Salomão Ferraz¹⁶. Este último teve uma importância ímpar, tanto na história da Igreja Brasileira quanto do Catolicismo Nacional e do Ecumenismo.

Salomão Ferraz foi pastor da Igreja Presbiteriana e posteriormente ordenado reverendo na Igreja Episcopal Brasileira. Porém, com o passar do tempo, passou a tecer críticas aos episcopais, devido à forte identidade protestante presente na Igreja, no início do século XX. Uma das críticas de Ferraz em relação ao protestantismo brasileiro era de que este estava impregnado de um anticatolicismo que apenas aumentava os atritos entre os protestantes¹⁷. Devido à crescente discordância doutrinária de Ferraz com a Igreja Episcopal, ele foi desligado de suas funções sacerdotais. Em 1936, ele convocou um congresso nacional no qual participaram católicos livres, velhos católicos, e católicos romanos que mais tarde ingressaram na ICAB. Desse congresso, Salomão Ferraz fundou a Igreja Católica Livre, adotando as doutrinas do Veterocatolicismo¹⁸.

¹⁶ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 56-57.

¹⁷ REILY, Duncan Alexander. **História Documental do Protestantismo Brasileiro**. São Paulo: ASTE, 1984. p. 235.

¹⁸ Também conhecida como Velha Igreja Católica, Antiga Igreja Católica ou Igreja Veterocatólica, este movimento surgido na Holanda deu origem a Igrejas independentes surgidas após o Concílio Vaticano I (1869-1871). O Veterocatolicismo possui muita semelhança com a Igreja de Roma, porém, rejeita os dogmas proclamados pelo Vaticano nos séculos XIX e XX, como a Infalibilidade Papal (1871), a Imaculada Conceição da Virgem Maria (1854) e a sua Assunção aos Céus (1950). Por outro lado, o movimento reconhece o primado do Papa e a importância da tradição como fonte de inspiração divina, em conjunto com as Escrituras.



De acordo com Riolando Azzi, “Salomão Ferraz, na realidade, aproximava-se das raízes da Igreja Anglicana, ou seja, uma instituição marcada pelo caráter nacionalista em oposição à romanidade católica e ao poder papal”¹⁹.

No dia 15 de agosto de 1945, Dom Carlos sagrou Salomão Ferraz – até então apenas bispo-eleito da Igreja Católica Livre. Este acontecimento teve grande repercussão pelo fato do Bispo de Maura ainda não ter recebido oficialmente a excomunhão²⁰, garantindo assim, um novo bispo para ajudar na sua Igreja recém-fundada, como também a legitimidade da sagração de Ferraz²¹. Posteriormente foi feita uma tentativa de união da ICAB com a ICL, porém, sem sucesso. Entre as divergências estava o fato de Ferraz aceitar a sucessão e o primado do Papa, enquanto que Duarte não reconhecia a jurisdição papal sobre a Igreja Católica Brasileira.

Após um processo de aproximação, conduzido pelo Cardeal Motta, e reconhecimento da Igreja Católica Livre pelo Vaticano, a ICL foi incorporada por Roma, deixando de existir, e seu bispo-fundador recebido em 08 de dezembro de 1959. Por conta de suas ordens episcopais, foi-lhe atribuída funções como bispo-auxiliar na Arquidiocese em São Paulo, apesar de Ferraz ser casado e ter filhos²², episódio que abordaremos em outro artigo com mais detalhes.

3 A INTERVENÇÃO ESTATAL NA ICAB

Devido às semelhanças da ICAB com a ICAR, o Arcebispo do Rio de Janeiro acionou o Estado por diversas vezes contra Dom Carlos, acusando o Bispo de Maura de “confundir” os fiéis católicos com uma Igreja que utilizava os mesmos ritos, vestes, símbolos e atos religiosos da Igreja de Roma. Devido a proibições de funcionamento de sua Igreja e da realização de procissões, Dom Carlos impetrou um Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal, buscando garantir a

¹⁹ AZZI, Riolando. **Historia da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época – 1930-1964. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 613.

²⁰ FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecchi Editora, 2002. p. 132.

²¹ Sobre a sagração de Ferraz há um detalhe interessante. Enquanto que outras Igrejas com sucessão apostólica, como a Anglicana, exige a presença de três bispos para a sagração, a Igreja Católica Romana só precisa de um bispo para sagrar outro. Além do mais, Ferraz foi sagrado de acordo com o Rito Romano. Do ponto de vista dos cânones romanos, a validade da sagração era incontestável, de modo que, quando Ferraz converteu-se ao Catolicismo, suas ordens episcopais foram reconhecidas pelo Vaticano.

²² KICKHOFEL, Oswaldo. **Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil**. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 175.



liberdade de culto da instituição. Em 17 de novembro de 1949, o STF julgou o MS nº 1.114, em prol da Igreja Católica Romana, considerando que a ICAB não possuía culto próprio, sendo uma mera “imitação” da Igreja Romana, o que violava a liberdade de culto desta última, e como consequência, colocava em perigo a ordem pública.

Além do livre exercício do culto, o impetrante pretendia assegurar as atividades da escola mantida pela Associação Nossa Senhora Menina - uma vez impedidos pela polícia. A já citada decisão da Corte considerou não haver culto próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira do Rio de Janeiro e “causarem confusão as suas práticas religiosas, vestes sacerdotais e insígnias com as existentes nas solenidades externas da Igreja Católica Apostólica Romana, constituindo uma imitação destas, consequentemente violando-se a liberdade desta última Igreja, o que deve ser evitado em prol da ordem pública”²³.

Até hoje o clero de muitas Igrejas cristãs utiliza paramentos semelhantes aos usados na Igreja Católica Romana, a exemplo das camisas com colarinho clerical, batinas, casulas, estolas e demais paramentos. O que atualmente faz parte do vestuário e da identidade do clero de outras denominações, no século passado acreditava-se ser exclusividade dos padres romanos, de modo que a ICAB foi obrigada pela Justiça brasileira a alterar seus paramentos, sendo forçada a ter uma identidade distinta pretensamente por força da Lei.

De acordo com o Decreto de Modificação de Ritos e Vestes²⁴, publicado por Dom Carlos, a partir de então a Igreja Católica Apostólica Brasileira e o seu clero adotariam batinas na cor cinza, ao invés de preta. Todas as vestes – incluindo barretes e estolas – seriam acompanhadas de detalhes em verde e amarelo. E os demais paramentos e alfaías litúrgicas deveriam ter símbolos que remetessem à ICAB.

Da mesma forma, nas suas procissões a Igreja passaria a utilizar a sua própria bandeira com o brasão eclesiástico, dispondo a mesma nos altares ao lado da bandeira do Brasil. Outra mudança importante foi a utilização do Rito Brasileiro, em vez do Rito Romano, que já estava em uso desde 07 de abril de 1949.

²³ WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 124.

²⁴ COSTA, Carlos Duarte. **Revista Luta!** Ano VII, nº 19, dezembro de 1953. p. 70-71.



CONCLUSÃO

Embora a ICAB tenha tido uma expressiva expansão durante seu período inicial, fincando bases em estados como o Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Maranhão e Pernambuco, a Igreja Nacional não teve aderência do povo, como era esperado por seu fundador.

De acordo com dados do Censo do IBGE de 2010, os declarantes Católicos Apostólicos Brasileiros somavam 560.781 fiéis, o que representa 0,29% da população nacional. Estes fiéis são distribuídos, ainda de acordo com este Censo, da seguinte maneira: 49% são pardos, 39% brancos; igualmente divididos em gênero; 43,5% têm entre 14 e 39 anos; e são majoritariamente, 79%, urbanos. No Paraná somam 17.161 seguidores. Comparativamente a outros declarantes, a ICAB figura a frente de religiões como Candomblé (0,08%) e Umbanda (0,21%). Vale ressaltar também que em comparação aos dados do Censo de 2000, a ICAB obteve o mesmo crescimento que a população nacional, com manutenção de 0,29% nos últimos dez anos, inverso ao caso do Catolicismo Romano que passou de 73% para 64%²⁵.

Embora Hyago Sarraff aponte um crescimento nos membros da ICAB nos últimos anos, a realidade da Igreja ainda permanece inexpressiva ou desconhecida do grande público. Riolando Azzi aponta dois fatores para essa falta de publicidade e aderência à denominação. Primeiro, pela falta de insatisfação da população brasileira em relação à Igreja Católica Romana, que sempre teve boa aceitação e fiéis no país. Outro fator apontado é a falta de carisma de suas lideranças religiosas, que, apesar de lançarem mão de inovações litúrgicas²⁶ diante do ritualismo tradicional da Igreja, ainda se encontram engessadas, sem conseguir atrair um público significativo para suas comunidades. Nem mesmo Dom Carlos Duarte Costa ou Dom Salomão Ferraz foram capazes de arrebatam multidões²⁷.

²⁵ LION, HyagoSarraf de. **Um ritual em perspectiva: os usos do batismo na Igreja Católica Apostólica Brasileira (Curitiba/PR)**. Revista Habitus – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, pp.123-137, 2015. p. 136.

²⁶ Em algumas paróquias da ICAB padres tocam violão durante as missas, e são notadas tendências de culto bastante próximas da Renovação Carismática Católica, a exemplo da realização de missas de “Cura e Libertação”. Também são encontradas missas especiais, com bênção das famílias, dos dizimistas, e unção do Espírito Santo. Por outro lado, percebe-se que algumas paróquias estão adotando costumes conservadores, como o uso do véu por mulheres.

²⁷ AZZI, Riolando. **Historia da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época – 1930-1964**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 619.



Uma terceira razão que podemos apontar para o não crescimento da ICAB pode estar relacionada à sua presença geográfica. Nota-se que o perfil do fiel da Igreja Brasileira é de classe média e classe baixa, algo atestado pela localização dos seus templos, em sua maioria absoluta em bairros de periferia das cidades. Considerando que nestes mesmos bairros as Igrejas pentecostais e neopentecostais predominam sobre as demais denominações cristãs, a ICAB passa despercebida pela maioria da população, que, quando passa a frequentá-la, vivencia a sua fé nas duas Igrejas, romana e brasileira, muitas vezes sem distinguir suas diferenças, cujo fator determinante é a proximidade geográfica ou a prestação de seus serviços religiosos.

Por ter permanecido sempre à sombra do mercado religioso e por ter sido perseguida por Roma, ao longo de sua história, a Igreja Católica Brasileira teve pouca visibilidade diante da população, o que até hoje repercute na sua baixa quantidade de membros, e como consequência, gera uma baixa arrecadação, freando seu crescimento tanto financeiro quanto demográfico. Isso explica a orientação de que os seus sacerdotes tenham empregos seculares para se sustentarem. Por outro lado, um dos maiores legados de Dom Carlos foi o desenvolvimento de um movimento católico nacional, que gerou inúmeras Igrejas Católicas independentes de Roma. Porém, no Brasil, a maioria delas surgiu como dissidências da ICAB²⁸.

Após a sua morte, ocorrida em 26 de março de 1961, Dom Carlos Duarte Costa foi canonizado pela ICAB, no Concílio Nacional de 1970, sob o título de “São Carlos do Brasil”. A partir de então, a Igreja foi presidida por diferentes bispos e teve como seu segundo patriarca Dom Luis Fernando Castillo Mendez, o quarto dos bispos ordenados por Dom Carlos, que faleceu em 2009. O atual Bispo-Presidente da instituição é também o seu Bispo-Primaz (Bispo Diocesano do Rio de Janeiro), Dom Josivaldo Pereira de Oliveira. Desde o final da década de 90, a Igreja Brasileira integra algumas associações de Igrejas desvinculadas de Roma, como a Comunhão de

²⁸ Algumas dissidências da ICAB são: Congregação dos Missionários de Jesus; Congregação de São José; Igreja Anglicana Tradicional do Brasil; Igreja Católica Apostólica Independente de Tradição Salomoniana; Igreja Católica Apostólica Nacional; Igreja Católica Apostólica Ortodoxa Americana; Igreja Católica Apostólica Ortodoxa Bielorrussa no Brasil; Igreja Católica Apostólica Ortodoxa Ocidental; Igreja Católica Apostólica Ortodoxa – Patriarcado do Brasil; Igreja Católica Apostólica Trinitária; Igreja Católica Livre do Brasil; Igreja Episcopal Latina do Brasil; Igreja Velha Católica; Igreja dos Velhos Católicos do Brasil; Igreja Vétero-Apostólica na América; Ordem dos Hospitais Ortodoxos Sanjoanita; Ordem dos Missionários de Cristo Sacerdote Eterno; Ordem dos Santos Padres Católicos Apostólicos Ortodoxos; Sociedade Missionária de São Marcos Evangelista, etc.



Igrejas Católicas Apostólicas Mundiais²⁹ e integrou por um tempo a Comunhão Internacional da Igreja Episcopal Carismática³⁰.

Graças às suas ações, o Bispo de Maura tornou-se não apenas o patriarca de algumas Igrejas Nacionais – tanto brasileiras quanto portuguesas –, mas, também, um símbolo de contestação ao poder de Roma no século XX. Embora não tenha tido a repercussão esperada, a Igreja Católica Brasileira, sem dúvida, tornou-se uma referência na história das religiões no país e um caso concreto de intolerância religiosa, apoiado pelo Governo Federal.

REFERÊNCIAS

AZZI, Riolando. **Historia da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época – 1930-1964. Petrópolis: Vozes, 2008.

COSTA, Carlos Duarte. **Manifesto à Nação**. Mensageiros de Nossa Senhora Menina. São Paulo: 18 de agosto de 1945.

_____. **Revista Luta!** Ano VII, nº 19, dezembro de 1953.

FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecci Editora, 2002.

KICKHOFEL, Oswaldo. **Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil**. Porto Alegre: IEAB, 1995.

LION, HyagoSaraff de. **Um ritual em perspectiva: os usos do batismo na Igreja Católica Apostólica Brasileira (Curitiba/PR)**. Revista Habitus – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, pp.123-137, 2015.

LUSTOSA, Oscar de F. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira: coletânea para leigos e novos sacerdotes**. 2. ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012.

²⁹ Worldwide Communion of Catholic Apostolic Churches (WCCAC).

³⁰ International Communion of the Charismatic Episcopal Church (ICCEC).



A ORIGEM DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA:
RELIGIÃO, ESTADO E INTERVENÇÃO POLÍTICA

RAFAEL VILAÇA EPIFANI COSTA

ADRIANA GUILHERME DIAS DA SILVA FIGUEIRÊDO

REILY, Duncan Alexander. **História Documental do Protestantismo Brasileiro**. São Paulo: ASTE, 1984.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Recebido em: 06/04/2020 / Aprovado em: 17/01/2021



O CASO SALOMÃO FERRAZ: PASTOR PRESBITERIANO, REVERENDO ANGLICANO E BISPO CATÓLICO

THE SALOMÃO FERRAZ CASE: PRESBYTERIAN PASTOR, ANGLICAN REVEREND AND CATHOLIC BISHOP

RAFAEL VILAÇA EPIFANI COSTA

Doutorando e Mestre (2017) em Ciências da Religião e Bacharel em Direito (2014) pela Universidade Católica de Pernambuco. Bacharel em Teologia (2019) e graduando em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco.

RESUMO

Salomão Barbosa Ferraz (1880-1969) foi um bispo católico romano brasileiro, que, ao longo de sua vida trilhou o ministério ordenado em diferentes Igrejas, iniciando a sua caminhada na Igreja Presbiteriana, em 1902. Após divergências com a denominação, ingressou na Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, sendo ordenado ao sacerdócio em 1917. Desde o começo o seu pastorado teve fortes bases ecumênicas, em cuja teologia, enfatizava a importância da tradição e dos sacramentos, como ponto de unidade entre as Igrejas Cristãs. Suas posições, à época bastante avançadas, o colocaram em atrito com o bispo anglicano William Merrick Thomas, até que em 1936, a Igreja declarou que seu reverendo abandonou a comunhão eclesial. Em 1945 recebeu a consagração episcopal pelas mãos de Dom Carlos Duarte Costa. Porém, divergências com o Bispo de Maura os conduziram a caminhos diferentes e Salomão Ferraz se converteu ao Catolicismo Romano, em 1959. Com esse trabalho, pretendemos apresentar uma nova visão sobre sua vida e obra, cuja postura ecumênica do bispo pode contribuir para resolver antigas divergências entre os irmãos separados.

Palavras-chave: Catolicismo Nacional; Ecumenismo; Episcopado; Ordens Sagradas; Salomão Barbosa Ferraz.

ABSTRACT

Salomão Barbosa Ferraz (1880-1969) was a Brazilian Roman Catholic bishop who, throughout his life, walked on the ordained ministry in different Churches, starting his journey in the Presbyterian Church in 1902. After disagreements with the denomination, he joined the Anglican Episcopal Church of Brazil, being ordained to the priesthood in 1917. From the beginning, his pastorate had strong ecumenical basis, in whose theology he emphasized the importance of tradition and the sacraments, as a point of unity among the Christian Churches. His positions, at the time very advanced, put him in friction with the Anglican Bishop William Merrick Thomas, until in 1936, the Church declared that his reverend abandoned the ecclesial communion. In 1945 he received the episcopal consecration by the hands of D. Carlos Duarte Costa. However, disagreements with the Bishop of Maura led them to different paths and Salomão Ferraz converted to Roman Catholicism in 1959. With this paper, we intend to present a new view on his life and work, whose ecumenical stance of the bishop can contribute to solving old disagreements between the separated brothers.

Keywords: National Catholicism; Ecumenism; Episcopate; Holy Orders; Salomão Barbosa Ferraz.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 PASTOR PRESBITERIANO; 2 REVERENDO ANGLICANO; 3 BISPO CATÓLICO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Salomão Barbosa Ferraz foi uma importante liderança cristã no campo religioso brasileiro. Durante a sua vida, ele foi membro de várias denominações cristãs, sendo ordenado pastor presbiteriano, reverendo anglicano e bispo católico brasileiro e romano. Neste processo de luta por uma identidade genuína, chegou a fundar um movimento próprio, a Igreja Católica Livre, o que contribuiu para a sua militância a favor de um Ecumenismo amplo e de bases práticas.

Nascido na cidade de Jaú, estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1880, Salomão veio de uma família protestante. Filho primogênito do pastor da Igreja Presbiteriana Independente, Belarmino Augusto Ferraz, e de Maria Santana Barbosa, Salomão casou-se com Emília Cagnoto Ferraz, em agosto de 1903, e tiveram sete filhos: Anita (1904), Noemi (1906), Nair (1908), Hermes (1909), Plínio (1913), Rute (1914) e Ester (1916).

Se a ideia de um bispo católico casado e com filhos ainda é inconcebível para os dias atuais, o *status* à época da conversão de Salomão para o Catolicismo – anterior ao Concílio Vaticano II –, criou uma situação totalmente inédita e *sui generis* na história contemporânea do Cristianismo, o que torna Dom Salomão Ferraz um imperioso objeto nos estudos acerca da História da Igreja no Brasil e também no campo das Ciências da Religião e Teologia.

Ao longo de sua vida, Salomão escreveu vários livros, cartas e artigos para a imprensa secular e religiosa¹. Da mesma forma traduziu vários hinos, que estão presentes em diversos hinários brasileiros². Após a morte do seu pai, Hermes Ferraz escreveu o mais importante registro sobre a sua vida e obra, intitulado *Dom Salomão Ferraz e o Ecumenismo* (1995).

¹ Dentre as várias publicações de Salomão Ferraz, temos os livros *Princípios e Métodos* (1915); *Manifesto do clero evangélico do Rio de Janeiro* (1922); *Oração da Pedra* (1924); *Manual de Oração* (1925); *Liturgia da Santa Comunhão* (1929); *A Santa Igreja Católica* (1930); *A Fé Nacional* (1932); *Liturgia da Santa Missa* (1934); *a Igreja e a Sinagoga* (1936); e *Maioridade nacional: civil e religiosa* (1941). Também publicou vários artigos, cartas e foi redator em periódicos como *A Espada*, *Aleluia*, *Estandarte Cristão*, *O Católico Livre*, e *A Fé Nacional*. Durante a sua estadia na Bahia, organizou o jornal *Imprensa Evangélica*, junto com o presbiteriano Matatias Gomes dos Santos, e tempos depois, traduziu o livro *O Apóstolo São Paulo* (1925), de James Stalker.

² No Hinário Presbiteriano têm-se letras de Salomão Ferraz em *Divino Instruidor* (nº 83), *Pequena Vila de Belém* (nº 232) e *Brilhando por Jesus* (nº 362). Já no Hinário Evangélico têm-se *Oráculos Divinos* (nº 143) e *Brilhando por Jesus* (nº 156). E no Hinário Episcopal têm-se *Pequena Vila de Belém* (nº 20), *Oráculos Divinos* (nº 319) e *Brilhando por Jesus* (nº 339).



Esta pesquisa utiliza-se do método qualitativo, a partir de uma revisão bibliográfica de obras publicadas por Ferraz e também de pesquisas sobre sua vida. As citações de textos em inglês foram traduzidas para o português pelo autor, para facilitar a compreensão dos leitores.

1 PASTOR PRESBITERIANO

A trajetória de Salomão no Presbiterianismo começa oficialmente no dia 1º de setembro de 1895, quando fez a sua profissão de fé tornando-se membro da 1ª Igreja Presbiteriana de São Paulo. Os seus dois irmãos, Orlando e Seth Ferraz, também seguiram o caminho do seu pai, o que influenciaria bastante na vocação de Salomão para o pastorado.

Entre os anos de 1897 a 1901, foi aluno do Seminário Teológico Presbiteriano da capital paulista. Por conta de seus estudos, desde o início se posicionou contrário à divisão do Cristianismo em várias denominações. Dentre as suas atividades como seminarista, destaca-se a fundação da Associação Cristã de Moços e seus primeiros textos no jornal *O Combate*, tornando-se candidato ao ministério pelo Presbitério de São Paulo, em julho de 1898. Junto com seus colegas, fundou a Igreja Presbiteriana Filadélfia, em 1899, e a Igreja Presbiteriana Unida de São Paulo, em 1900. Por conta das crescentes atividades na Igreja, em 23 de junho de 1901, foi licenciado para exercer o ministério da pregação.

Em 13 de julho de 1902, durante Concílio da Igreja Presbiteriana Unida, Salomão Ferraz foi ordenado pastor, aos 22 anos. Ao assumir o pastorado, redigiu a *Declaração de Princípios*, que tornou-se a sua regra de vida, tanto pessoal, quanto ministerial. Passou a atuar em diversas regiões do interior de São Paulo como Itapeva, Apiaí, Iporanga e Barra dos Pilões. Em 1906, foi transferido para atuar no sul da Bahia, expandindo a Igreja Presbiteriana e sendo um dos organizadores do Presbitério Bahia-Sergipe.

Seu primeiro campo de trabalho foi Faxina, hoje Itapeva, no sul do estado, durante um lustro. De 1906 a 1912, exerceu seu ministério na Bahia. Subiu em longas viagens o rio Jequitinhonha, indo até Fortaleza. Penetrou também no sertão baiano, chegando à zona conflagrada de Canudos. Em 1912, aceitou o convite da Igreja

Presbiteriana de Rio Claro, atendendo também outras congregações do interior paulista. Este foi o seu último trabalho na Igreja Presbiteriana³.

Nessa época, começou a receber católicos convertidos ao presbiterianismo, mas, indo de encontro à doutrina e prática da Igreja, Ferraz não praticava o rebatismo, por entender que o batismo católico era válido. Em 1915 ele publicou um texto intitulado *Princípios e Métodos*, onde tratava acerca da validade dos batismos efetuados por padres católicos romanos, independente de a Igreja Presbiteriana reconhecer a Igreja Católica como herética.

Tais posturas teológicas são bastante avançadas para a época, dada a ferrenha disputa entre Católicos e Protestantes, o que tornava Salomão Ferraz um vanguardista do pensamento ecumênico no Brasil, ou nas palavras de Émile Léonard, um “[...] campeão da ideia de um protestantismo que não se coloque em oposição às tradições e aos hábitos espirituais do país, conforme seu livro mais famoso *Princípios e Métodos*”⁴.

A obra teve muita repercussão no meio clerical. Em 09 de setembro de 1915, o primeiro bispo da Igreja Episcopal Brasileira (hoje denominada Igreja Episcopal Anglicana do Brasil), Lucien Lee Kinsolving, então residindo na cidade de Rio Grande (RS), escreveu uma carta endereçada ao autor, a propósito da publicação de “*Princípios e Métodos*”. Tal carta está transcrita na primeira folha de outra obra de Ferraz, denominada “*A Fé Nacional*”.

Desejo enviar seu admirável opúsculo a cada um dos meus clérigos. Agradeço-lhe profundamente por sua mensagem - a mais doce, verdadeira e mais católica nota que tenho ouvido desde os princípios do evangelismo brasileiro, durante 25 anos. Possa Deus lhe abençoar ricamente e o Espírito Santo usar o seu pequeno livro para disseminar a verdade e estabelecer o amor nos corações de todos os leitores. Fraternalmente, Lucien Lee Kinsolving⁵.

Suas crenças pessoais, consolidadas nesta obra, fizeram com que o então pastor entrasse em conflito direto com os seus superiores. Ao descobrir as doutrinas da Igreja Episcopal e que esta reconhecia os batismos ministrados de outras denominações, Salomão Ferraz decidiu deixar o Presbiterianismo e iniciar a sua longa caminhada no Anglicanismo.

³ KICKHOFEL, Oswaldo. *Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 163.

⁴ LÉONARD, Émile G. *O protestantismo brasileiro: estudo de eclesiologia e história social*. 2ª ed. Rio de Janeiro e São Paulo: JERP/ASTE, 1981. p. 252.

⁵ FERRAZ, Salomão. *A Fé Nacional*. São Paulo: Ordem de Santo André, 1932. n.p.

2 REVERENDO ANGLICANO

Confirmado pelas mãos do Bispo Kinsolving, no Concílio de 1917 realizado na cidade de Santa Maria (RS), não tardou para que Salomão Ferraz fosse ordenado na Igreja Episcopal.

Ordenado ao diaconato no dia 8 de junho de 1917, na Igreja do Redentor no Rio de Janeiro, Salomão Ferraz iniciou seu pastorado na Igreja Episcopal como coadjutor de Meem, na mesma paróquia, e na Capela da Trindade, no Meyer, até abril de 1918, quando foi nomeado pároco interino da congregação que se reunia na Assistência Santa Tereza e que veio a ser, mais tarde, a Paróquia de São Paulo. Foi ordenado ao presbiterado em 27 de janeiro de 1918, em Porto Alegre, por Kinsolving, durante o concílio daquele ano. Dirigiu a Capela de São Paulo como pároco regular de 1920 a 1925⁶.

Foi durante o início de seu ministério na Igreja Episcopal, na cidade do Rio de Janeiro, que Ferraz desenvolveu suas principais teses, as quais defenderia até as últimas consequências. Seus escritos sempre versavam sobre temas como a natureza do ministério ordenado, a liturgia e um crescente interesse pelo ecumenismo, buscando resolver as tensões existentes entre católicos e protestantes, de modo a criar condições para uma maior unidade.

Foi autor de vários livros e de uma tese sobre o modo de se tratar os ministros, que causou grande repercussão nos meios evangélicos da época. Foi também o autor do Manifesto Evangélico do Clero do Rio de Janeiro em resposta a pastoral do arcebispo católico romano de Mariana, no qual reivindicava, de um lado, os direitos do ritualismo e uma comunhão espiritual com o catolicismo, e de outro, o direito dos brasileiros a uma igreja nacional, um protestantismo que se harmonizasse com as tradições e hábitos religiosos do povo brasileiro. Senhor da tribuna e da pena, escreveu em 1934, uma série de artigos que foram publicados no Estandarte Cristão, sobre o que chamou de “os dois catolicismos”, conceituando os termos católico e protestante. Para o criativo presbítero, católico não era alguém que renunciava sua própria personalidade moral e religiosa para aceitar passivamente a palavra de um chefe infalível e indiscutível, mas alguém que tinha profundo apreço pelos sacramentos instituídos por Cristo, especialmente a santa eucaristia, pela tradição cristã e pelo elemento sobrenatural da religião. Por protestante entendia o respeito pelo valor do indivíduo, a obediência aos ditames de

⁶ KICKHOFEL, Oswaldo. *Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 167-168.

uma consciência esclarecida e a responsabilidade pessoal para com Deus e os homens⁷.

Por conta de tais posições, avançadas demais para a época, Salomão Ferraz se aprofundava ainda mais como uma das primeiras lideranças a promover o Ecumenismo de forma ampla e aberta no Brasil. Como consequência, também criticava o institucionalismo e as disputas pessoais que geravam uma fragmentação na unidade cristã.

Criticava severamente o sectarismo míope, que não enxerga além de suas acanhadas fronteiras. Para Salomão Ferraz, o sectário era um indivíduo ignorante, ancorado num mestre infalível, empenhado em demolir tudo o que encontra, sem nenhum respeito à tradição. Para ele a grande tarefa religiosa no Brasil não era hostilizar a Igreja de Roma ou lhe render uma vassalagem incondicional, mas ajudar as almas a se emanciparem através da instrução religiosa e infundir-lhes o sentimento da fraternidade cristã, livre e respeitosa, e acima de quaisquer questiúnculas ou rivalidades que enfraquecem a fé cristã. Sua ousadia de pensar e escrever era quase profética numa época em que participar de movimentos ecumênicos era praticamente impossível⁸.

No campo da homilética, foi de encontro às ênfases das pregações de sua época, que enfatizavam a conversão, a salvação e a experiência de fé individual. Ferraz se preocupava mais com os aspectos coletivo e comunitário da fé, que deviam estar acima dos interesses individuais. A Igreja deveria olhar mais para as coisas materiais e sociais, se preocupar com a sua atuação no mundo, e não com uma visão idealista e abstrata de sua missão.

Nas palavras de Ferraz: “Uma religião que só visa a salvação da alma com decisão nas condições físicas, econômicas, políticas e sociais da vida não é a religião daquele que nos ensinou a pedir o pão de cada dia, o pão da mesa, o pão da boca, o báculo da vida corporal”⁹. Era adepto de um Cristianismo Social, ou de um Socialismo Cristão, que seria desenvolvido em termos hermenêuticos décadas depois, com o surgimento da Teologia da Libertação. Buscando colocar em prática aquilo que pregava, em 1927 fundou a Irmandade de Santo André (posteriormente denominada Ordem de Santo André – OSA). No ano seguinte, ele reformou a Ordem para praticar o

⁷ KICKHOFEL, Oswaldo. *Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 164.

⁸ Idem.

⁹ FERRAZ, Salomão. In: *Estandarte Cristão*, outubro de 1927. p. 6.

que entendia ser um Ecumenismo Prático, dividindo-a em Capítulos, que permitiam agregar membros de outras denominações cristãs.

Em 1925 foi designado pelo bispo Kinsolving para ser o segundo pároco da Capela do Salvador, na cidade de São Paulo. Foi nessa época que o reverendo Ferraz iniciou um tortuoso processo de inovações litúrgicas na Igreja, utilizando textos e orações que não faziam parte do Livro de Oração Comum anglicano. Assim, publicou três ofícios denominados *A Liturgia do Sagrado Coração de Jesus*, uma *Liturgia para a Sexta-Feira Santa* e um *Ofício de Decisão*, para ser usado nas confirmações de novos membros. Estes e outros textos litúrgicos seriam agrupados e denominados pelo próprio Salomão de Rito Brasiliense. Porém, seus próprios paroquianos episcopais não aceitaram as mudanças, levando o caso ao Concílio Diocesano da época, que julgou que somente os bispos poderiam autorizar alterações na liturgia.

Todos os ritos foram proibidos pelo sucessor de Kinsolving, o bispo William Thomas, que os considerou desnecessários e em desacordo com a doutrina, disciplina e culto da Igreja. Podemos dizer que as tensões surgidas entre o bispo Thomas e Ferraz se desenvolveram por conta da sua produção de liturgias particulares, mas também de suas concepções teológicas.

Em 1932 foi publicado o livro *A Fé Nacional*, considerada a obra máxima de Salomão Ferraz. Duas edições foram lançadas, uma em brochura, com a imagem do Cristo Redentor, e outra edição em capa dura, na cor laranja, que trazia o brasão da Ordem de Santo André. Dentre as idéias expostas nesta obra, existem sete pontos básicos que se destacam.

- 1) A supremacia da fé tradicional expressa nas decisões dos concílios ecumênicos e na tradição cristã; 2) a defesa da hierarquia de valores. Uma coisa é errada não porque o seja em si, mas por se achar deslocada de sua verdadeira posição. A fé tem precedência sobre o dogma ou a política da igreja; 3) a importância do indivíduo. O ser humano não deve ser aniquilado pela máquina, seja industrial, política ou eclesiástica. A organização do corpo coletivo deve garantir ao indivíduo o seu progresso normal; 4) o caráter sagrado da pessoa humana. A supremacia da consciência é o senso de dignidade e responsabilidade do indivíduo; 5) a função dos homens que ocupam o poder civil é ser dispenseiro de Deus revelado em Cristo; 6) a reabilitação da santa Eucaristia na adoração comunitária; 7) a atitude fraterna entre as igrejas e suas instituições. A fé é comum aos cristãos. Nossa fraternidade não está na atitude para com a fé romana ou qualquer outra denominação, mas para com Cristo e uns para os outros¹⁰.

¹⁰ KICKHOFEL, Oswaldo. *Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 165-166.

As conclusões da obra colocavam questões doutrinárias acima das ordens sagradas, defendendo um ecumenismo amplo e prático, sem levar em conta o episcopado histórico como um dos pontos essenciais do Quadrilátero de Lambeth¹¹ da Comunhão Anglicana. Além disso, o fato da Eucaristia ser apresentada como a base para uma pretensa reunião das Igrejas era algo que parecia “forçar um tipo de unidade que carecia de realidade, porque não estava alicerçada na verdade fundamental e violava as convicções e consciências da grande maioria dos membros das igrejas históricas. Tal método poderia resultar em mais divisões ainda”¹².

Estes escritos passaram a incomodar cada vez mais seu bispo Thomas, uma vez que Ferraz gradativamente passou a defender a doutrina da transubstanciação e o uso da palavra “missa” no sentido católico romano da expressão. Também adotou muitos ritos da liturgia romana, que foram entrando em confronto com a disciplina e a liturgia de sua denominação, o que fez com que o clérigo entrasse também em atrito com pastores protestantes que estavam em diálogo com os episcopais. No ano de 1935, o reverendo enviou várias cartas ao bispo, criticando a política eclesiástica para o Brasil, que vinha da Igreja Episcopal dos Estados Unidos. Como consequência, também criticava a posição de seu superior, uma vez que este se posicionava contrário à eleição de um bispo anglicano nativo, fato que só aconteceria em 1940, quando Athalício Pithan foi eleito para a Diocese Meridional, em Porto Alegre.

Em outra endereçada ao bispo Thomas, em 13 de julho de 1935, Ferraz acentuou suas críticas à liturgia da Igreja, considerada por ele bastante despojada de cerimonial litúrgico. Em seu texto, ele denunciava uma “igreja sem sacerdócio, sem altar, sem sacrifícios eucarísticos, onde a missa das tradições do Oriente e Ocidente não é tolerada, nem mesmo ao vernáculo, onde o sinal da

¹¹ O chamado “Quadrilátero de Lambeth” foi adotado na Conferência de Lambeth de 1888, como a base para o diálogo ecumênico entre o Anglicanismo e as Igrejas históricas. Os quatro pontos norteadores são: 1) As Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, como “contendo todas as coisas necessárias para a salvação”, e como sendo a regra e o padrão final de fé; 2) O Credo dos Apóstolos, como o Símbolo Batismal, e o Credo Niceno, como suficiente declaração da fé Cristã; 3) Os dois Sacramentos ordenados pelo próprio Cristo – o Batismo e a Ceia do Senhor – administrados pelo uso regular das palavras de Cristo que os instituiu e dos elementos por Ele ordenados; 4) O Episcopado Histórico, adaptado localmente nos métodos de sua administração para as variadas necessidades das nações e povos chamados por Deus na Unidade de Sua Igreja.

¹² KICKHOFEL, Oswaldo. **Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil**. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 166.



cruz é tido como um gesto abominável, uma igreja em que nada destoa da mais reacionária seita protestante”¹³.

Por conta de denúncias contra Salomão, por parte dos membros da Capela do Salvador, na qual este era pároco, foi instaurada uma comissão conciliadora, liderada pelo então reverendo Athalício Pithan. Os reverendos Nemésio de Almeida e João Timótheo da Silva foram designados pelo bispo como interinos, mas Ferraz e a Junta Paroquial se recusaram a reconhecer as novas lideranças, entrando em conflito com a autoridade do bispo.

Verificando que restara um pequeno grupo de seis membros, que permaneceram leais ao seu pároco e contrários à autoridade eclesiástica, em 03 de junho de 1936, a Comissão comunicou ao bispo Thomas que o reverendo e seu minúsculo rebanho haviam abandonado a comunhão da Igreja. Assim, em 31 de dezembro de 1936, foi formalizada a deposição do ministério e a saída oficial de Salomão Ferraz da Igreja Episcopal. A missão da Capela do Salvador foi dissolvida, e a Igreja iniciou uma nova missão da Santíssima Trindade, que futuramente se tornaria a Paróquia da Santíssima Trindade, no bairro de Santa Cecília.

Embora este conflito tenha sido considerado um escândalo para a vida da Igreja na época, o legado do reverendo Ferraz é reconhecido pelos próprios anglicanos com certo pesar: “percebe-se hoje que o episódio Salomão Ferraz foi uma sentença condenatória da estreiteza de visão de que a Igreja Episcopal foi prisioneira na época”¹⁴.

3 BISPO CATÓLICO

Agora desligado da Igreja Episcopal, Salomão Ferraz logo tratou de reorganizar a Ordem de Santo André e o pequeno patrimônio que restara, com a Capela do Salvador. No mesmo ano, a OSA promoveu um congresso em que os participantes do congresso aprovaram a criação da Igreja Católica Livre (ICL), uma Igreja Nacional Autônoma, sendo Salomão Ferraz eleito o seu primeiro bispo. Ao final do encontro, foi apresentada a obra “A Igreja e a Sinagoga”. Em sua locução, Ferraz

¹³ KICKHOFEL, Oswaldo. *Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Porto Alegre: IEAB, 1995. p. 170-171.

¹⁴ Ibidem. p. 175.

defendeu a sua tese sobre “A Igreja e a Anti-igreja”, o que a Igreja deve ser e o que a Igreja não pode ser.

O evento realizou-se na Capela do Salvador, à rua da Consolação, 452 (da época), iniciando a 1ª sessão em 9 de dezembro de 1936. Compareceram ao ato representantes dos Antigos Católicos do Brasil, os membros da Ordem de Santo André e a Junta Paroquial da Igreja do Salvador. O Congresso tomou as seguintes resoluções: 1) É consagrado o nome de Igreja Católica Livre. 2) Reconhecer a Ordem de Santo André como corporação da Igreja. 3) Em todas as paróquias se organizem Capítulos da Ordem de Santo André. Anualmente se reunirá o Grande Capítulo da Ordem. 4) A criação de uma escola primária, secundária e seminário sob a denominação de Instituto Santo André da Igreja Católica Livre. 5) Publicação do Missal e Ritual, no vernáculo. 6) Os padres estrangeiros deverão incorporar-se no ambiente nacional. 7) Criar um periódico com o nome de O Católico Livre. Na 8ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 1936, o Congresso Católico Livre proclamou, por unanimidade, Bispo Eleito da Igreja Católica Livre o Revmº Salomão Ferraz. Este nomeou o Conselho Provisório da Igreja. No domingo, dia 13 de dezembro, celebrou como bispo a Missa do 4º Domingo do Advento. O Congresso Católico Livre encerrou seus trabalhos a 14 de dezembro de 1936 com uma mensagem do bispo eleito, Dom Salomão Ferraz, intitulada “A Igreja e a Sinagoga”¹⁵.

Após este evento, o novo bispo entrou em contato com os Velhos Católicos holandeses, buscando a sagração episcopal por meio desta Igreja. Entretanto, em razão da Segunda Guerra Mundial, a sua sagração na Europa foi impossibilitada. É possível que essa busca por uma sagração através da Igreja Vétero-Católica tenha surgido por conta da participação ecumênica de outras denominações da União de Utrecht na sagração de outros bispos no início do século, a exemplo da presença da Igreja Católica Nacional Polonesa na sagração do bispo episcopal Reginald Weller, ocorrida nos Estados Unidos.

Reginald Heber Weller foi o terceiro bispo da Diocese Episcopal de Fond du Lac, nos Estados Unidos. Militante no movimento ecumênico, ele estabeleceu um profícuo diálogo entre cristãos protestantes, católicos e ortodoxos. O reverendo Weller foi sagrado em 08 de novembro de 1900 na Catedral de São Paulo Apóstolo da Igreja Episcopal, sendo o sagrante o bispo Charles Chapman Grafton, segundo diocesano de Fond Du Lac, sendo auxiliado pelos bispos Anthony Kozlowski, da Igreja Católica Nacional Polonesa, e Tikhon de Moscou, Metropolita da Igreja

¹⁵ FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecchi Editora, 2002. p. 50.

Ortodoxa Russa, acolitado pelo padre João Kochurov. Embora enfrentando diversas críticas de alas da própria Igreja Episcopal, esta sagração “ecumênica” foi bastante noticiada ao redor do mundo.

Na mesma época, Ferraz acompanhou as crescentes tensões entre o bispo católico romano Dom Carlos Duarte da Costa, que acabaria por fundar a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), em 1945. Ferrenho crítico do Nazismo e dos regimes totalitários – postura essa que o levaria a romper com o Catolicismo –, por outro lado, Dom Carlos simpatizava com o regime socialista, de modo que o mesmo prefaciou um livro do Deão de Canterbury, à época conhecido por seu apoio à União Soviética.

Em 1944, Dom Carlos prefacia o livro “O Poder Soviético”, de autoria de Hewlett Johnson, *Deão de Canterbury*. Tal ato repercutiu positivamente em todo o país: Como um Bispo Católico poderia defender um Anglicano? O Reverendo Hewlett Johnson era um clérigo anglicano (1874-1966), Decano de Manchester e mais tarde Decano de Canterbury, onde adquiriu o apelido de “O decano vermelho de Canterbury” por haver sustentado uma posição favorável ao regime soviético¹⁶.

É possível que essa abertura ao diálogo ecumênico com o Anglicanismo, tenha sido uma das razões para Salomão Ferraz buscar aproximação com o Bispo de Maura, dado que o mesmo havia sido um clérigo anglicano no passado. Após um breve contato e explicar suas razões, o então Reverendo Salomão Ferraz foi acolhido por Dom Carlos, doze dias após a fundação da Igreja Brasileira. E em 15 de agosto de 1945 foi sagrado Bispo em São Paulo. Todos os rituais foram realizados de acordo com o Rito Romano. Posteriormente foram criados ritos próprios da ICAB, a exemplo do Missal Brasileiro, uma versão adaptada do rito de Pio V. Na ata de sagração episcopal tem-se o seguinte registro:

Realizou-se hoje, dia quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, Festa da Assunção de Nossa Senhora, às dez horas e trinta minutos, no templo da Igreja Cristã de São Paulo à rua Baronesa de Itu, número quarenta e oito, nesta cidade de São Paulo, a Sagração Episcopal de S. Excia. Revmº, Dom Salomão Ferraz, Bispo Eleito de São Paulo. Transmitiu a herança apostólica ao eleito, S. Excia. Revmº Dom Carlos Duarte Costa - Bispo do Rio do Janeiro. A cerimônia durou três horas, foi acolitada por oito sacerdotes e um diácono e foi dividida, de acordo com o cerimonial da Igreja Católica Romana, em sete partes: 1) Preparação; 2) Prelúdios da sagração; 3) Sagração; 4) Entrega das primeiras insígnias; 5) Continuação da

¹⁶ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 55.

Missa; 6) Entrega das últimas insígnias; e 7) Conclusão. O bispo celebrante usou a mitra e o bispo eleito o barrete. Lido o mandato apostólico, seguiu-se o juramento e a sagração propriamente dita. O eleito recebeu o báculo e o anel e, no final, recebeu a mitra. Esta sagração foi inequivocadamente reconhecida pela Igreja Católica Apostólica Romana¹⁷.

A informação saiu no jornal O Estado de São Paulo, causando polêmicas na época. A notícia da sagração episcopal de Dom Salomão foi notícia até em obras da época, a exemplo do livro *Episcopi Vagantes and the Anglican Church*.

Alguém que é pelo menos um potencial *episcopus vagans* apareceu no Brasil. Ele é Monsenhor Duarte, bispo católico romano de Maura, que em junho de 1945 foi excomungado pelo papa, depois de iniciar uma forte campanha antipapal com base na suposta aliança entre o Vaticano e o Fascismo. Monsenhor Duarte anunciou que pretende criar sua própria “Igreja Católica Apostólica Brasileira”, cujo título tem um toque familiar. Em 15 de agosto de 1945, ele deu “solene investidura da ‘sacra episcopalis’” [consagração?] a Salomão Ferraz da Igreja Católica Livre no Brasil. Esse ramo parece ter sido organizado em 1936 e eleito bispo Ferraz. Faron, um antigo bispo católico polonês não reconhecido por Utrecht, ofereceu-se para consagrá-lo, mas isso foi considerado impossível devido às distâncias. Ele se chamava “bispo” Ferraz pela força, pelo visto, de sua eleição. Outras informações sobre seu movimento podem ser encontradas no Estado de São Paulo, principalmente nas edições de 2 e 6 de janeiro de 1938, e no livro de Ferraz *A Fé Nacional*¹⁸.

O autor aponta que, tanto Duarte quanto Ferraz seriam *episcopi vagantes* (“bispos errantes” ou “bispos perdidos”). Estes seriam bispos que deixaram as comunhões com suas Igrejas de origem, e que, por conta de ordenações feitas de maneira “clandestina” ou “irregular”, acabaram gerando novas linhas de sucessão apostólica. As principais linhas de sucessão apostólica criadas por tais bispos no século XX se iniciaram com Arnold Mathew, Joseph René Vilatte e Leon Chechemian. Em seguida vieram com os bispos Aftimios Ofiesh, Carlos Duarte Costa, Paolo Miraglia-Gulotti, Emmanuel Milingo, Pierre Martin Ngô Ninh Thục e Marcel Lefebvre.

O nome dado às pessoas que foram consagradas ao bispo de maneira irregular ou clandestina ou que, tendo sido regularmente consagradas, foram excomungadas pela Igreja que as consagrou e estão em comunhão sem reconhecimento. Um

¹⁷ FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecci Editora, 2002. p. 53.

¹⁸ BRANDRETH, Henry. **Episcopi Vagantes and the Anglican Church**. Berkeley, Apocryphile Press, 2006. p. 69.

homem também é incluído nesse grupo quando o número em comunhão com ele é tão pequeno que sua seita parece existir apenas por si¹⁹.

Essa reordenação ao presbiterato foi realizada, uma vez que a Doutrina Católica não reconhece a validade das Ordens Anglicanas, de acordo com a Bula *Apostolicae Curae*, do Papa Leão XIII²⁰. Dessa forma, Salomão Ferraz, tendo sido presbítero da Igreja Episcopal do Brasil, não poderia ser simplesmente “aceito” por Dom Carlos, segundo a *Tradição Apostólica*. Esse processo de ordenação de Ferraz será um dos elementos considerados por Roma, quando este se converter ao Catolicismo.

Agora como bispo, Ferraz deu continuidade à expansão de sua Ordem de Santo André, por meio da Igreja Católica Livre. Em 1951 foi criada a Diocese do Rio de Janeiro e Dom Manoel Ceia Laranjeira foi consagrado por Salomão para ser o seu bispo. A nova Diocese foi estruturada a partir de uma capela, escritório e o seminário teológico Santo André, para a formação do futuro clero. E o Rito Brasiliense foi formalizado como a liturgia da Igreja.

Ao mesmo tempo, por conta da sagração episcopal e seu vínculo com Dom Carlos Duarte, o novo bispo foi enviado à cidade de Itapira, no interior de São Paulo, local onde, em 1913, o padre Manoel Carlos de Amorim Correia havia fundado a Igreja Católica Apostólica Brasileira após ter sido excomungado por Dom João Correa Nery. Esse pequeno movimento, liderado pelo Cônego Amorim, rapidamente cessou com a misteriosa morte do seu fundador no ano seguinte. A missão de Ferraz era de reorganizar a ICAB, agora sob uma nova liderança, mas “as tentativas de implantação da Igreja Católica Brasileira em Itapira foram infrutíferas, quer com o apoio de D. Salomão Ferraz, quer com o apoio de seus seguidores locais através da Igreja fundada pelo ex-bispo de Maura, D. Carlos Duarte da Costa”²¹. A partir de então novos problemas foram surgindo, e parceria entre os dois bispos foi sendo gradualmente afetada.

¹⁹ CROSS, Frank L.; LIVINGSTONE, Elizabeth A. (Orgs.). **The Oxford Dictionary of the Christian Church**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 558.

²⁰ Publicada em 13 de setembro de 1896, a Bula *Apostolicae Curae* (do latim, Com cuidado apostólico), trata acerca da questão levada ao Papa sobre a validade das Ordens Sagradas anglicanas. Após análise dos ritos de ordenação utilizados para ordenação de bispos, presbíteros e diáconos após a Reforma Inglesa, o Papa emitiu uma declaração, considerando que as Ordens Anglicanas são consideradas inválidas pela Igreja Católica Romana, por “defeito de forma e intenção”. Esta posição é sustentada pelo Magistério até os dias atuais, de modo que ministros anglicanos que se convertam ao Catolicismo e desejem ingressar no sacerdócio, devem ser reordenados por um bispo católico. Mas recentemente, novos esforços ecumênicos estão buscando a sua revisão.

²¹ LEMOS FILHO, Arnaldo. **Os catolicismos brasileiros**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2020. p. 96.



As atividades da ICAB começaram a ser proibidas pelo Estado, através da influência da Igreja Católica Romana no Rio de Janeiro. Sendo um “católico livre”, Dom Salomão e sua comunidade poderiam se converter em alvos da crescente intolerância religiosa desse período.

Em 1948, a Igreja Católica Brasileira (ICAB), a Igreja do Bispo de Maura, foi alvo de uma forte pressão da parte do Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jaime Câmara. A ICAB programara a realização de uma missa campal. O Cardeal encaminhou ao Sr. Presidente da República um memorial solicitando a proibição da missa campal e o fechamento de todas as Igrejas da ICAB. Encaminhado o memorial ao Ministro da Justiça, este determinou o fechamento daquelas Igrejas, bem como a proibição da missal campal, ordens estas executadas pela polícia. Sentindo-se ameaçado, pois sua Igreja, a Católica Livre, possuía as mesmas características, Dom Salomão enviou um memorial ao Sr. Presidente da República, invocando as garantias constitucionais constantes da Carta Magna: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariam a ordem pública ou os bons costumes”²².

Dom Carlos foi acusado de “confundir” os fiéis católicos romanos com uma Igreja que utilizava os mesmos ritos, vestes, símbolos e atos religiosos. Em face do julgamento do Mandado de Segurança nº 1.114, o Supremo Tribunal Federal considerou que a ICAB não possuía um culto próprio, constituindo-se em uma simples “imitação” da Igreja Romana, de modo que prejudicava o direito de liberdade de culto desta, e como consequência, contrariava “a ordem pública ou os bons costumes”. Embora este julgamento tenha forçado a Igreja Brasileira a modificar seus ritos, vestes e símbolos, Dom Salomão não fez o mesmo com a Igreja Católica Livre, passando por situações complicadas em seu cotidiano.

Uma das maiores objeções feitas pelas autoridades eclesiásticas da Igreja Romana em São Paulo tinha por objeto o uso da batina por parte do bispo da Igreja Católica Livre, em suas andanças pela cidade, igual a dos bispos da Igreja Católica Romana, o que criava grandes confusões. Num bonde, o Rev. Roldão presenciou um vigário levantar-se de seu lugar, beijar o anel do bispo e sentar-se atrás, de acordo com as normas regulamentares. Em outra ocasião, Dom Salomão fora convidado para officiar num enterro no Hospital Cruz Azul. Lá chegando, foi recebido pelas freiras com toda a amabilidade, respeito e mesmo devoção, pensando tratar-se de um prelado católico romano. Mas quando o celebrante iniciou a cerimônia, lendo a respectiva liturgia na língua portuguesa, as freiras e os enfermeiros, percebendo o engano, retiraram-se imediatamente, em sinal de protesto. Uma outra vez, um padre católico romano fora proferir uma conferência, na Associação Paulista de

²² FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecchi Editora, 2002. p. 57.

Imprensa, sobre “Comunicação e Jornalismo”, à qual compareceu Dom Salomão Ferraz, sentando-se no auditório. Quando o conferencista, da mesma, percebeu “um bispo” no auditório, recusou-se a iniciar seu trabalho, sob a alegação de que não poderia fazê-lo sem a autorização de seu superior presente. Os promotores da conferência, ao identificar Dom Salomão, um dos membros da Associação Paulista de Imprensa, imediatamente o convidaram para tomar assento à mesa e deram-lhe a palavra para fazer a apresentação do conferencista, o que o fez, enaltecendo a cultura deste²³.

Conflitos de cunho pessoal também começaram a surgir entre Dom Salomão e Dom Carlos. Em uma carta enviada a Ferraz, em 21 de janeiro de 1948, o seu fundador critica o uso indevido do nome da ICAB.

“[...] Uma coisa peço a V. Exa. não use do nome da Igreja Católica Apostólica Brasileira e do meu próprio, para tirar proveito para a V. Exa., como V. Exa. vem fazendo em São Paulo, Ribeirão Pires, Santos, Espírito Santo e outros lugares. O movimento de V. Exa. é muito diferente do meu e eu não permito confusões”²⁴.

Aqui se percebe claramente uma distinção apontada pelo próprio Dom Carlos em relação ao movimento liderado por Dom Salomão. A Igreja Católica Brasileira era uma denominação distinta da Igreja Católica Livre. E aqui podemos apontar algumas dessas razões. De fato, houve uma tentativa inicial de união entre a ICAB e a ICL, porém, sem sucesso. Dentre as divergências existentes, estava o fato de que Ferraz aceitava a sucessão e o primado do Papa, enquanto Duarte não reconhecia a jurisdição papal sobre a sua Igreja. Em uma última carta ao fundador da Igreja Católica Livre, em 13 de fevereiro de 1952, Dom Carlos aponta a sua tentativa de fundar um movimento religioso nacionalista.

“[...] Quem governa este movimento de regeneração cristã está bem claro nas minhas armas episcopais: O SENHOR É A MINHA LUZ. E as minhas atitudes são descritas pelo próprio salmista: ELE É A MINHA SALVAÇÃO, A QUEM TEMEREI? Eu me despi de todas as honras e vaidades, para assegurar o triunfo da nacionalização da Igreja, em minha pátria, porque está na nacionalização da Igreja o bem-estar de uma nação livre e independente. Abracei, com verdadeiro

²³ FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecci Editora, 2002. p. 54.

²⁴ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 37.

entusiasmo, as perseguições, as calúnias, as mentiras, os infortúnios, a prisão, tudo, enfim, para que a Pátria siga novos rumos, com a sua emancipação”²⁵.

O movimento de uma Igreja Nacional nunca teve o êxito esperado por Dom Carlos, que faleceu em 26 de março de 1961, aos 72 anos. Em 04 de julho de 1970, o Bispo de Maura foi canonizado e elevado aos altares da ICAB, com o título de São Carlos do Brasil. Por outro lado, o seu movimento iria alcançar proporções internacionais no futuro, com a fundação de novas Igrejas a partir do autodenominado “Catolicismo Independente”, que iria afetar a unidade da própria Igreja Brasileira, com diversos cismas nas décadas seguintes.

Por outro lado, Salomão trilhou um caminho totalmente oposto, se afastando da ideia de uma Igreja Católica Nacional, e iniciando um processo de conversão ao Catolicismo Romano. Dentre os motivos estavam a falta de novas vocações para a sua Igreja Católica Livre, a sua aceitação do primado do Papa e a confissão dos demais dogmas católicos, bem como a abertura do Vaticano ao Ecumenismo, que abriram na mente de Ferraz um caminho para o seu retorno a Roma. Em 1959, em cerimônia solene, ele foi recebido e teve as suas ordens reconhecidas pelo então arcebispo de São Paulo, o Cardeal Motta.

No dia 08 de dezembro de 1959, às 8:30 horas da manhã, na Capela do Menino Jesus, Dom Salomão, perante S. Em. Sr. Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, fez voto de profissão de fé católica e assinou o respectivo termo de compromisso. Assistiu ao ato uma grande congregação. Foi ele, assim, solenemente admitido na Igreja Católica Romana como Bispo Superior da Ordem de Santo André. O cardeal Dom Carlos Carmelo falou sobre o significado da solenidade e benzeu-lhe o anel. Em seguida, Dom Salomão saudou o Cardeal: Parainfaram o ato do Comendador Mário Antunes Maciel Ramos e o desembargador Laurindo Minhoto Júnior. Nessa mesma igreja, às 9 horas, Dom Salomão celebrou a primeira missa como bispo da Igreja Católica Apostólica Romana, acolitado pelo Pe. Nicolau Rossetti S.J. e Monsenhor Costa Neves. Às 16 horas, o novo bispo católico romano foi recebido pelo Cardeal Motta no palácio Pio XII. Dom Salomão considerou este um grande dia. A Capela do Menino Jesus, modesto recinto religioso, foi certamente escolhido para evitar dar ao ato uma repercussão maior; ou porque o ato, no entender dos promotores, não tinha grande importância, ou para evitar alguma manifestação desfavorável do público católico romano²⁶.

²⁵ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 42.

²⁶ FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecci Editora, 2002. p. 60.

Em uma situação totalmente inédita na Igreja Católica Romana, uma vez que era casado e tinha filhos, netos e até bisnetos – dada a sua avançada idade –, Dom Salomão Ferraz foi recebido em 25 de março de 1960 pelo Papa João XXIII. Após a sua nomeação como *Bispo Auxiliar de São Paulo* e *Bispo Titular de Eleutherna*, no ano seguinte viajou com a delegação brasileira para participar do Concílio Ecumênico Vaticano II, quando defendeu a tese de uma “celebração litúrgica em vernáculo”²⁷, fato este que iria se concretizar com a reforma litúrgica de Paulo VI e a publicação do novo Missal. Em 1964, encontrou-se com este Papa, apresentando um projeto de “Reforma Disciplinar” acerca do celibato sacerdotal, o qual nunca foi concretizado na Igreja.

Eis, pois, Santidade, o que constitui, a meu ver, a grande aspiração dos nossos tempos: Que o regime eclesiástico do celibato, no que tange ao clero secular, seja reajustado, tornando-se facultativo, porém, cautelosamente, de acordo com o critério dos respectivos Bispos, que nesse sentido recorrem ao Sumo Pontífice, a quem cabe estudar a situação e decidir²⁸.

Embora bastante criticado por outros bispos, no Brasil e no mundo, Dom Salomão deixava bem clara as razões e os fundamentos de sua petição no memorial apresentado ao Papa Paulo VI, buscando, acima de tudo, a unidade da Igreja através do retorno de padres que, por alguma razão, deixaram a sua comunhão com o Vaticano e desejam voltar para Roma.

Virá reabilitar um considerável número de sacerdotes, que se encontram afastados, e que conservam intacta a sua fé, e cujas vidas não destoam do padrão moral do Evangelho. Alguns deles passaram a militar nas dissidências. [...] Contribuirá para resolver a crise alarmante de vocações sacerdotais, sobretudo na América Latina²⁹.

Na posição de bispo católico, Ferraz tentou de todas as maneiras levar aos seus colegas de episcopado, um pouco de sua experiência eclesial em outras denominações, sempre defendendo a

²⁷ Mais informações sobre a participação de Dom Salomão Ferraz no Concílio do Vaticano II podem ser encontradas na tese de doutorado em História Social de José Oscar Beozzo, intitulada “Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II”. A relação das suas intervenções no Concílio são as seguintes: 224 - Dom Salomão Ferraz - Vat. II: Iº, 2º, 3º e 4º períodos [11 intervenções] AS I/1, 581-83 - IX; AS I/3, 328; AS II/I, 662; AS II/3, 459-60; AS II/4, 853-55; AS II/5, 890-91; AS III/4, 730; AS III/4, 894-97; AS III/7, 844; AS III/8, 992-93; AS IV/2, 153-53.

²⁸ FERRAZ, Salomão. **Reforma Disciplinar**: Memorial apresentado ao Santo Padre Paulo VI. Roma, Festa de Nossa Senhora do Rosário, em 7 de Outubro de 1964. p. 1.

²⁹ Ibidem. p. 2.



bandeira do Ecumenismo, como o seu maior legado. Mas, sem dúvida, em seus últimos anos, Dom Salomão viveu e morreu como católico sincero.

No dia 14 de abril de 1969 celebrou a sua última missa, ficando impossibilitado após sofrer um acidente ao descer de um ônibus. Salomão faleceu em 11 de maio de 1969, aos 89 anos, sendo sepultado na cripta da Catedral Metropolitana de São Paulo, com todas as honras de um bispo da Igreja Católica Romana.

CONCLUSÃO

Apesar da sua tortuosa jornada, como pastor presbiteriano, reverendo anglicano e bispo católico, foi neste último momento, em sua carreira eclesial, que Ferraz deixou o seu verdadeiro legado. Essa jornada se iniciou com o processo de sua sagração pelas mãos do Bispo de Maura. Porém, a passagem de Ferraz pela Igreja Católica Livre, como um bispo validamente ordenado por outro bispo que foi excomungado, e que, posteriormente, foi recebido na Igreja Católica Romana, criou uma situação totalmente inédita e *sui generis* na história do Direito Canônico e do próprio Catolicismo contemporâneo, a qual fundamenta o título deste trabalho como “O Caso Salomão Ferraz”.

Dom Salomão Ferraz foi consagrado bispo por Dom Carlos Duarte Costa, em 1945. Ele reconciliou-se com a Igreja Católica Romana em 1958, durante o pontificado do Papa Pio XII. Dom Ferraz foi nomeado pela Santa Sé para ser Bispo Titular de Eleuterna em 12 de maio de 1963. Embora ainda casado, foi depois nomeado Bispo Auxiliar de São Paulo, pelo Papa João XXIII. Mais tarde Dom Ferraz foi convocado pelo Papa Paulo VI, para servir em uma comissão de trabalhos do Concílio Vaticano II. É notável que o Bispo Ferraz nunca foi re-consagrado pela Igreja Católica Romana, nem condicionalmente (*sub-conditione*), e mais tarde foi enterrado com todas as honras de Bispo da Igreja Católica Romana³⁰.

A Igreja Católica Livre não aderiu Catolicismo Romano como fez o seu fundador. A partir de então, Dom Manoel Laranjeira passou a liderar o movimento iniciado por Ferraz, agora sob o nome de Igreja Católica Apostólica Independente no Brasil (ICAI). Por conta de disputas internas,

³⁰ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012. p. 75.



em 2010 surgiu um novo grupo denominado Igreja Católica Apostólica Independente de Tradição Salomoniana (ICAI-TS). Ambas as Igrejas, embora sem expressão no Brasil, fazem parte do movimento intitulado *Catolicismo Evangélico Salomonita*.

Sem dúvida, Dom Salomão Ferraz foi um dos promotores do que entendemos como um Ecumenismo Prático. Dentro da Teologia, podemos apontar que, o melhor conceito de Ecumenismo e da própria Igreja, segundo a visão de Salomão Ferraz, é a ideia de comunhão.

A melhor hermenêutica ecumênica é a hermenêutica da comunhão que, por ser capaz de penetrar com profundidade no mistério do Deus Uno e Trino, à luz desse mistério compreende também em profundidade a verdade da Igreja. “O conceito de comunhão (koinonia)... é muito adequado para exprimir o núcleo profundo do mistério da Igreja e pode ser, certamente, a chave de leitura para uma renovada eclesiologia católica”. Essa hermenêutica possibilita convergências e consensos teológico-pastorais entre as tradições eclesiais, superando as divergências na compreensão dos elementos que expressam a verdade da Igreja. As tradições particulares assumem sentido universal quando isso acontece³¹.

Salomão conseguiu trilhar diferentes caminhos, deixando um legado único na história do Cristianismo, não apenas no Brasil, mas também no mundo. Ainda hoje a sua produção teológica é pouco conhecida pelo público. Mas diante do que foi apresentado, ele deve ser considerado como uma referência de peso para o diálogo ecumênico entre as Igrejas Cristãs.

REFERÊNCIAS

BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: Participação e Prosopografia – 1959-1965**. Tese de Doutorado em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. 436 f.

BIZON, José; DRUBI, Rodrigo (Orgs.). **A Unidade na Diversidade**: coletânea de artigos em comemoração aos 40 anos do decreto *Unitatis redintegratio* sobre o ecumenismo. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

BRANDRETH, Henry. **Episcopi Vagantes and the Anglican Church**. Berkeley, Apocryphile Press, 2006.

³¹ BIZON, José; DRUBI, Rodrigo (Orgs.). **A Unidade na Diversidade**: coletânea de artigos em comemoração aos 40 anos do decreto *Unitatis redintegratio* sobre o ecumenismo. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 81.



CROSS, Frank L.; LIVINGSTONE, Elizabeth A. (Orgs.). **The Oxford Dictionary of the Christian Church**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

FERRAZ, Hermes. **Dom Salomão Ferraz e o ecumenismo**. 2. ed. São Paulo: João Scortecci Editora, 2002.

FERRAZ, Salomão. **A Fé Nacional**. São Paulo: Ordem de Santo André, 1932.

_____. In: **Estandarte Cristão**, outubro de 1927.

_____. **Reforma Disciplinar**: Memorial apresentado ao Santo Padre Paulo VI. Roma, Festa de Nossa Senhora do Rosário, em 7 de Outubro de 1964.

KICKHOFEL, Oswaldo. **Notas para uma história da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil**. Porto Alegre: IEAB, 1995.

LEMOS FILHO, Arnaldo. **Os catolicismos brasileiros**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2020.

LÉONARD, Émile G. **O protestantismo brasileiro**: estudo de eclesiologia e história social. 2ª ed. Rio de Janeiro e São Paulo: JERP/ASTE, 1981.

MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2.ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012.

Recebido em: 14/01/2021 / Aprovado em: 20/02/2021



BREVE ESTUDO SOBRE A VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES
EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES A PARTIR DE DOM CARLOS
DUARTE COSTA

JOÃO CARLOS ZANELLA

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

BREVE ESTUDO SOBRE A VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES A PARTIR DE DOM CARLOS DUARTE COSTA

BRIEF STUDY ON THE VALIDITY OF EPISCOPAL CONSECRATIONS AND ORDINATIONS
FROM DOM CARLOS DUARTE COSTA

JOÃO CARLOS ZANELLA

Mestre em Teologia (2010) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Filosofia (2004) pela Universidade de Passo Fundo e em Teologia Pastoral (2002) pelo Instituto de Teologia e Pastoral de Passo Fundo. Presbítero Ordenado na Igreja Católica Apostólica Romana em 13 de dezembro de 2003 e, desde 06 de janeiro de 2021, presidente da Igreja Católica Apostólica no Brasil, ligado aos "Servos de Maria" de Chapecó-SC.

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

Mestre em História, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, Bacharel em Direito e graduando em Economia, todos pela Universidade Estadual de Montes Claros. É graduando em Teologia pela Universidade Católica Dom Bosco e em Filosofia (Formação Pedagógica) pela Universidade Católica de Pernambuco.

RESUMO

O presente estudo investiga a validade das consagrações episcopais e das ordenações diaconais e presbiterais realizadas por Dom Carlos Duarte da Costa e seus sucessores apostólicos a partir do Código de Direito Canônico e do Catecismo da Igreja Católica Romana, além de outros documentos tanto da Igreja Católica Romana quanto da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB). Para tanto, diferencia os aspectos da validade e da liceidade do sacramento e analisa outros conceitos caros à temática. Por fim, conclui que a sucessão apostólica foi transmitida validamente por Dom Carlos Duarte da Costa aos seus sucessores da ICAB e igrejas derivadas, o que torna válidos os sacramentos por eles ministrados, desde que respeitados a forma, a matéria e a intenção.

Palavras-chave: sucessão apostólica; dom Carlos Duarte Costa; ICAB.

ABSTRACT

The present study investigates the validity of the episcopal consecrations and the diaconal and presbyteral ordinances carried out by Dom Carlos Duarte da Costa and his apostolic successors based on the Code of Canon Law and the Catechism of the Roman Catholic Church, in addition to other documents from both the Roman Catholic Church and the Brazilian Apostolic Catholic Church (ICAB). To do so, it differentiates the aspects of the validity and the licity of the sacrament and analyzes other concepts that are dear to the theme. Finally, he concludes that the apostolic succession was validly transmitted by Dom Carlos Duarte da Costa to his successors of the ICAB and derived churches, which makes the sacraments administered by them valid, as long as the form, matter and intention are respected.

Keywords: apostolic succession; dom Carlos Duarte Costa; ICAB.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 ANÁLISE DA VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES POR DOM CARLOS À LUZ DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO E DO CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS; APÊNDICES.



INTRODUÇÃO

A discussão sobre a validade dos sacramentos administrados fora da comunhão da Igreja Católica Apostólica Romana necessita de especial estudo para que se possa fugir de simples opiniões, pois as coisas que se referem ao Sagrado requerem seriedade em seu trato. Essas linhas têm a intenção de oferecer uma reflexão sobre o tema.

Nosso estudo refere-se mais precisamente ao Sacramento da Ordem, especialmente sobre as consagrações episcopais conferidas pelo Bispo de Maura, Dom Carlos Duarte da Costa – e, por conseguinte, as consagrações que se sucederam a partir daqueles que por ele foram consagrados, até nossos dias, particularmente as consagrações de Dom Raul Clementino Smania, Dom Darcy Milani, Dom Dirceu Milani e dos atuais bispos da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB).

Trazemos à luz alguns elementos fundamentais que, num primeiro momento, indicam a validade dos sacramentos administrados desde 1945, de modo especial, o Sacramento da Ordem, pela Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB) e outras Igrejas dela derivadas que, mesmo separadas da comunhão com o Bispo de Roma, conservam o essencial, ou seja, a intenção, a matéria e a forma. Essa tarefa será iluminada pelo Código de Direito Canônico (CDC)¹ da Igreja Romana, pelo Catecismo da Igreja Católica (CIC)² e outros documentos.

A ICAB e outras Igrejas dela derivadas estão formalmente separadas da Igreja Romana. Porém, cisma não significa, necessariamente, apostasia. Existem situações de apostasia pública que implicam, automaticamente, em cisma. Porém, existem cismas que acontecem por outras razões, por exemplo, disciplinares, que não trazem prejuízo à fé. Considerada essa situação, analisemos a condição das consagrações dos primeiros bispos por Dom Carlos Duarte da Costa e, por conseguinte, as demais que delas decorreram.

¹ O atual Código de Direito Canônico (CDC) foi promulgado no ano de 1983.

² O atual Catecismo da Igreja Católica Romana (CIC) foi promulgado no ano de 1992.



1 ANÁLISE DA VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES DIACONAIS E PRESBITERAIS POR DOM CARLOS DUARTE DA COSTA À LUZ DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO E DO CATECISMO DA IGREJA ROMANA

O Bispo de Maura, Dom Carlos Duarte da Costa, após longos anos de trabalho no seio da Igreja Romana, inclusive como Bispo Diocesano de Botucatu (SP), pela “falta de ortodoxia de suas opiniões”³, veio a ser sofrer um processo de excomunhão e, em 6 de julho de 1945, fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB). A palavra excomunhão significa totalmente e apenas fora da comunhão visível da Igreja Romana. Foi tão simplesmente um ato administrativo, que não interferiu no caráter indelével das ordens que Dom Carlos recebeu válida e licitamente na Igreja Romana.

Nos termos do Cân 1012 do CDC, Dom Carlos era Bispo validamente consagrado, por isso, habilitado teológica e sacramentalmente para conferir qualquer das três ordens. Não é condição para validade a jurisdição eclesiástica.

O Cân 1013 do CDC enuncia a necessidade do mandato pontifício para, tão somente, a liceidade das consagrações episcopais. Tanto assim que bispos ligados à Fraternidade Sacerdotal São Pio X ou à “Igreja Patriótica Chinesa” (Associação Patriótica Católica Chinesa), em sua origem consagrados sem o mandato pontifício, foram aceitos à comunhão com Roma. São palavras do Papa Bento XVI em carta enviada a católicos chineses em 2007:

Segundo a doutrina da Igreja católica, eles [os bispos que foram ordenados sem o mandato pontifício] devem ser considerados ilegítimos, mas **validamente ordenados, sempre que se tenha a certeza de que receberam a ordenação de Bispos validamente ordenados e que foi respeitado o rito católico da ordenação episcopal**. Estes, portanto, embora não estejam em comunhão com o Papa, **exercem validamente o seu ministério na administração dos sacramentos**, mesmo que de modo ilegítimo⁴.

³ Insta aqui destacar as críticas à infalibilidade papal (matéria dogmática debatida durante o Concílio Vaticano I, 1869-1870), a defesa do fim do celibato sacerdotal obrigatório (matéria disciplinar) e a defesa da possibilidade do divórcio e do casamento de segunda união, em alguns casos.

⁴ BENTO XVI. Carta do Santo Padre Bento XVI aos bispos, aos presbíteros, às pessoas consagradas e aos fiéis leigos da Igreja Católica na República Popular da China, de 27 de maio de 2007. In: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf_ben-xvi_let_20070527_china.html



Dito de outro modo, se um bispo consagra outro bispo “fora das normas, a consagração é punível até com excomunhão, mas nem por isso deixa de ser válida”⁵.

Aliás, importa recordar que o Arcebispo de Hué (Vietnã), Dom Pierre Martin (Phêrô Máctinô) Ngô Đình Thục, que realizou consagrações episcopais para os movimentos palmariano e sedevacantista sem qualquer mandato pontifício, foi excomungado em dezembro de 1975 e, menos de um ano depois, reconciliou-se com Roma em 20 de setembro de 1976. Porém, continuou realizando consagrações episcopais sem o mandato pontifício, o que o levou novamente à excomunhão romana em 12 de março de 1983, tendo novamente se reconciliado em 11 de julho de 1984⁶. Faleceu em 13 de dezembro de 1984 em comunhão com Roma⁷. Isso demonstra tanto que o mandato pontifício para as consagrações episcopais, ainda que seja uma condição de liceidade à luz do Código de Direito Canônico, não passa de um mero ato administrativo *interna corporis* da Igreja Romana, quanto que o decreto de excomunhão, enquanto ato administrativo, não possui o condão de findar o caráter indelével do Sacramento da Ordem. Afinal, um sacerdote é “sacerdote para sempre, segundo a ordem de Melquisedeque” (Sl 109:4; Hb 7:17 e 21).

O fato de Dom Carlos ter, sozinho, consagrado o primeiro Bispo, Dom Salomão Barbosa Ferraz⁸, não invalida a sagração, uma vez que o Cân 1014 deixa claramente expressa a recomendação de haver pelo menos dois bispos co-consagrantes, podendo a Santa Sé dispensá-los, por algum motivo: “O Bispo consagrante principal, **a não ser que haja dispensa da Sé Apostólica**, associe a si pelo menos dois Bispos consagrantes na consagração episcopal”. Aliás, essa questão do número de bispos não passa de conveniência, não possuindo o condão de, *ipso facto*, tornar inválida a consagração episcopal, como admite o próprio CDC: “é até muito conveniente que todos os Bispos presentes, juntamente com estes, consagrem o eleito” (Cân 1014, parte final).

⁵ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

⁶ CARD. RATZINGER, Joseph. **Declaração da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, de 12 de Março de 1983**. In: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19830312_poenae-canonicae_po.html

⁷ <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bngo.html>

⁸ A Consagração Episcopal de Dom Salomão aconteceu em 15 de Agosto de 1945.



É importante recordar que Dom Salomão, por vontade própria, ingressou na Igreja Romana⁹, tendo sua consagração episcopal reconhecida validamente¹⁰. Não foi ordenado ou reordenado sob condição. Ele mesmo participou ativamente do Concílio Vaticano II.

Também Dom Orlando Arce Moya, consagrado bispo por Dom Carlos Duarte da Costa em 30 de novembro de 1956¹¹, foi recebido pelo Papa João XXIII na Igreja Romana e nomeado bispo auxiliar na Arquidiocese de Madrid, na Espanha.

Os demais bispos sagrados por Dom Carlos, por esse princípio, também têm o mesmo reconhecimento, tácito que seja, embora não tenham retornado à Igreja Romana.

Aliás, insta constar ainda outro caso que corrobora o reconhecimento tácito pela Igreja Romana da validade da sucessão apostólica da Igreja Católica Apostólica Brasileira. Trata-se do caso de Dom Raimundo Simplício de Almeida, ordenado sacerdote em 18 de janeiro de 1948 pelo próprio Dom Carlos Duarte da Costa e consagrado bispo em 08 de dezembro de 1961, pelas mãos de Dom Pedro dos Santos Silva¹². Dom Raimundo foi recebido na Igreja Romana em 10 de maio de 1963, por Dom José de Medeiros Delgado, na Arquidiocese de Fortaleza (CE), onde exerceu desde então funções de Monsenhor e de Bispo Auxiliar até o seu falecimento, ocorrido em 13 de dezembro de 2010.

O mesmo também ocorreu com o Padre Enemias Freire de Almada, ordenado padre da ICAB em 16 de dezembro de 1956 por Dom Carlos Duarte Costa. Em 1965 o Padre Enemias requereu sua integração à Igreja Romana na Arquidiocese de Fortaleza (CE), o que ocorreu em 26 de setembro de 1967.

José Ribamar Fernandes Brandão dá nota de que “Dom Delgado acolheu dois membros da Igreja Brasileira, um sacerdote e um bispo, respectivamente, Pe. Enemias e Dom Simplício, que pediram abrigo e retorno à Igreja Católica”, colocando-os no Palácio do Arcebispado, enquanto formalizava o processo e os preparava melhor, fornecendo-lhes estudos complementares¹³.

⁹ Foi recebido na Arquidiocese de São Paulo no ano de 1959, onde atuou como Bispo auxiliar. Mais tarde, foi nomeado pelo Papa João XXIII como Bispo Titular de Eleutherna em 1963.

¹⁰ <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bferraz.html>

¹¹ <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/barcemoya.html>

¹² Consagrado bispo da ICAB pelas mãos de Dom Carlos Duarte da Costa em 04 de novembro de 1956.

¹³ Disponível em: << http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf >>, acesso em 06 de outubro de 2019.



Dom Raimundo Simpício de Almeida, sagrado na Igreja Brasileira e reconhecido pela Igreja Católica, dá assistência às famílias pelo conforto da missa de Corpo Presente nos vários cemitérios de Fortaleza. Já o Pe. Enemias Freire de Almada, é pároco da Igreja do Espírito Santo na Cidade 2000, há 23 anos¹⁴.

Prosseguindo com a análise, os Cânones 1015 a 1023 do CDC referem uma série de recomendações para a liceidade, não, porém, para a validade, das ordenações.

Esses elementos mostram que Dom Carlos tinha as condições requeridas para a validade das ordenações dos diáconos e presbíteros e consagrações episcopais que realizou. A liceidade das mesmas não diz respeito ao nosso estudo.

Os que foram consagrados, por sua vez, também apresentaram os requisitos necessários para a validade de suas consagrações. O Cân 1024 foi extremamente respeitado. Só um varão batizado pode receber validamente a ordem sagrada. Esse “varão” não necessita ser necessariamente solteiro para validade. Necessita ser, apenas, “varão”. Tanto assim que o já referido Dom Salomão Barbosa Ferraz era casado e pai de 7 (sete) filhos. Também o Arcebispo-emérito de Lusaka (Zâmbia), Dom Emmanuel Milingo, mesmo após ter se casado, foi recebido pelo Papa João Paulo II à comunhão com a Sé Apostólica de Roma.

Os Cânones 1025 a 1039 do CDC referem-se à liceidade. As irregularidades e outros impedimentos são abordados pelos cânones 1040 a 1049, mas também referem-se à liceidade. Do mesmo modo, os cânones 1050 a 1054. As normas contidas nesses cânones são muito importantes, mas encontram-se na esfera disciplinar. A violação da disciplina para liceidade puramente, não afeta a validade das ordenações.

Os presbíteros que foram sagrados bispos por Dom Carlos eram quase todos procedentes da Igreja Católica Romana e haviam sido validamente ordenados. Aos outros, o próprio Dom Carlos havia conferido as ordenações diaconais e presbiterais.

O Cân 1009, §2, do CDC, determina que a ordenação, em seus três graus, é conferida pela imposição das mãos e oração consecratória, prescrita pelos livros litúrgicos devidamente promulgados. Esses elementos são fundamentais. Quando o ordenante é apto (cf. Cân 1012 do CDC já citado), os requisitos para validade da parte do ordenando são observados, a matéria e a forma empregadas adequadamente, não resta a menor dúvida que a ordenação é válida.

¹⁴ Disponível em: << http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf >>, acesso em 06 de outubro de 2019.



Dom Carlos, como Bispo Diocesano de Botucatu e em suas funções episcopais, havia realizado várias ordenações conforme o ritual anterior à reforma de 1968 e administrado os demais sacramentos e sacramentais. Um bispo não deixa de ordenar validamente por um decreto administrativo de excomunhão. Além disso, Dom Carlos tinha a intenção de realizar sacramentalmente o que a Igreja fazia, do modo que a Igreja sempre compreendeu os sacramentos. Assim havia feito até então, assim continuaria e deixaria esse legado para os sucessores que, por sua vez, assim continuaram fazendo.

A questão da intenção é matéria por demais delicada. Não há possibilidade de negar, tacitamente, que Dom Carlos e seus sucessores perderam a intenção da Igreja Romana, porém isso não significa que tenha perdido a intenção de exercer o sacerdócio instituído por Jesus Cristo (Marcos 9:38-41; Lucas 9:49,50):

³⁸ “Mestre”, disse João, “vimos um homem expulsando demônios em teu nome e procuramos impedi-lo, porque ele não era um dos nossos.”

³⁹ “Não o impeçam”, disse Jesus. “Ninguém que faça um milagre em meu nome, pode falar mal de mim logo em seguida, ⁴⁰ pois quem não é contra nós está a nosso favor. ⁴¹ Eu lhes digo a verdade: Quem lhes der um copo de água em meu nome, por vocês pertencerem a Cristo, de modo nenhum perderá a sua recompensa (Marcos 9:38-41).

⁴⁹ E, respondendo João, disse: Mestre, vimos um que em teu nome expulsava os demônios, e lho proibimos, porque não te segue conosco.

⁵⁰ E Jesus lhe disse: Não o proibais, porque quem não é contra nós é por nós (Lucas 9:49-50).

Medir a intenção particular de um celebrante ou de um fiel, de um ordenante e de um ordenado, não é possível na Igreja Romana, na ICAB, na Igreja Ortodoxa ou em qualquer lugar. O que vai dentro da alma de cada um, só Deus sabe.

Se pudéssemos medir a intenção particular, teríamos que duvidar de muitas ordenações na própria Igreja Romana, cujos bispos ordenantes eram demasiado idosos, ou doentes, ou revoltosos, ou mesmo, em outros tempos, ocupavam cargos eclesiásticos por nepotismo ou simonia, *etc.* Aliás, há igrejas ortodoxas que põem em dúvida a validade da sucessão apostólica romana justamente em razão dessas práticas.

De igual modo, muitos candidatos que receberam as ordens sagradas, foram distinguidos pela posição social que ocupavam ou pelo próprio nepotismo. No entanto, não ousamos duvidar quando a matéria e a forma, comprovadamente, foram observadas.

O tamanho da intenção é indicado pela doutrina expressa pela Igreja e pela observância do ritual, o que é o caso da ICAB e de Igrejas derivadas que, comprovadamente, entendem os sacramentos do modo como sempre foram compreendidos pela tradição da Igreja Católica.

Os documentos da ICAB e Igrejas derivadas atestam a fiel observância das normas litúrgicas anteriores à reforma do Ritual de Ordenações de 1968¹⁵, o que confirmam a validade das ordenações. Dom Carlos e seus imediatos sucessores pronunciavam os textos litúrgicos, essenciais para validade dos sacramentos, na língua latina. O atual Pontifical Brasileiro da ICAB apresenta uma rigorosa e fiel tradução dos textos litúrgicos do Pontifical Romano Tradicional.

O Concílio Vaticano II, após a morte de Dom Carlos, permitiu o uso do vernáculo na administração dos sacramentos e sacramentais, sendo certo que um dos principais defensores dessa medida foi justamente Dom Salomão Barbosa Ferraz¹⁶. Dom Carlos antecipou aquilo que depois a Igreja Católica Romana tornou praxe em quase todos os países.

A matéria da Consagração Episcopal no Rito Tradicional é a imposição de mãos em silêncio e a forma: *“Comple in sacerdote tuo ministerii tui summam, et ornamentis totius glorificationes instructum, coelestibus unguenti rore sanctifica”*.

Não há como, em sã consciência, duvidar do ritual usado nas ordenações e consagrações da ICAB e Igrejas dela derivadas. Se o ritual tivesse sido alterado, como foi na Inglaterra pela Igreja Anglicana, haveria razões sérias para, de fato, duvidar da validade das ordenações.

O Papa Leão XIII, quando declarou nulas as ordenações anglicanas¹⁷, não o fez em razão das formulas consecratórias terem sido pronunciadas em inglês, ou terem sido mal traduzidas, senão por terem sido alteradas. Seguem as palavras de Leão XIII:

¹⁵ Por determinação do Concílio Vaticano II, o Ritual de Ordenações foi reformado. O atual foi promulgado no ano de 1968.

¹⁶ Dom Salomão Barbosa Ferraz exerceu importante papel em prol da reforma do catolicismo romano no contexto do Concílio Vaticano II, no qual foi o sexto clérigo brasileiro mais atuante, com um total de 11 intervenções, sendo que em uma delas advogou a tese da celebração litúrgica em vernáculo (BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001).

¹⁷ Leão XIII assim o fez pela Bula *Apostolicae Curae* de 13 de setembro de 1886.

[...] No rito da execução e administração de qualquer sacramento corretamente distinguimos entre parte cerimonial e a parte essencial, que são usualmente chamadas matéria e forma. E todos sabem que os sacramentos da nova lei, sendo sinais sensíveis e eficazes da graça invisível, devem tanto significar a graça que produzem como o efeito da graça que significam. ...Ora, as palavras que até a última geração estavam universalmente em uso pelos anglicanos, a fim de serem a forma propriamente dita da ordenação ao sacerdócio, a saber, "Recebe o Espírito Santo", estão certamente longe da significação precisa da ordem do presbiterato, ou de sua graça e poder, que é especialmente o poder de consagrar e oferecer o verdadeiro corpo e sangue do Senhor naquele sacrifício que não é mera comemoração do sacrifício cumprido na cruz. Essa forma foi, é verdade, posteriormente acrescida das palavras "para o ofício e a obra de um sacerdote", mas isso antes prova que os anglicanos estavam conscientes de que as primeiras palavras eram defeituosas e inadequadas. E a adição, mesmo que fosse capaz de dar a necessária significação à forma, foi introduzida muito tarde, porque um século já se escoara desde a aceitação do Edwardian Ordinal: a hierarquia tinha terminado e já não restava nenhum poder para ordenar. Assim também no caso da consagração episcopal. Pois à fórmula "Recebe o Espírito Santo" as palavras "para o ofício e a obra de um bispo" não só foram acrescentadas muito tarde, como logo notaremos, mas uma interpretação diferente deve ser-lhes dada daquela do rito católico... Assim se chega ao resultado que, visto que o sacramento da ordenação e o verdadeiro sacerdócio cristão foram totalmente eliminados do rito anglicano e visto que na consagração dos bispos daquele rito não é conferido o sacerdócio, não pode ser conferido um verdadeiro episcopado... Com esse profundo defeito na forma coexiste um defeito de intenção, a qual também é necessária para a execução de um sacramento... E assim... pronunciamos e declaramos que as ordenações feitas segundo o rito anglicano são totalmente inválidas e inteiramente vãs¹⁸.

Conforme *Apostolicae Curae*, o problema não subsistiu na tradução dos textos do pontifical, senão na mudança da forma que, por conseguinte, mudou a intenção. Aqui está um claro exemplo de mudança de intenção. Em nenhum momento Leão XIII se propôs a julgar as intenções particulares dos envolvidos ou o idioma utilizado.

O ritual em vigor antes da última reforma litúrgica da Igreja Romana, foi apenas traduzido por Dom Carlos para o português, e as rubricas continuaram a serem observadas. Não houve alteração do conteúdo. Conservou-se a matéria, a forma e, inequivocamente, a intenção.

Se Dom Carlos tivesse efetuado mudanças na parte cerimonial e mantida a parte essencial, assim mesmo as ordenações seriam válidas. Mas, o Bispo de Maura fez questão de manter ambas as partes intactas, para que ninguém, em reta consciência, duvidasse de sua intenção de prover a ICAB

¹⁸ Parte principal e autoexplicativa da Bula Papal *Apostolicae Curae*, de Leão XIII.



de verdadeiros Ministros Ordenados, que por sua vez, perpetuariam as ordenações validamente. E o Pontifical Brasileiro conserva, ainda hoje, as formas essenciais intactas, o que lhe dá total credibilidade.

É importante elucidar que qualquer bispo consagrado validamente, pode ordenar e consagrar validamente, observando a matéria e usando a forma traduzida para o português, ou mesmo retornando à prática de pronunciá-la em latim.

O Concílio de Trento (1545-1563) elucida que:

[...] se alguém disser que os ritos aceitos e aprovados pela Igreja Católica, que costumam ser usados na administração solene dos sacramentos, podem ser desprezados ou sem pecado omitidos a bel-prazer pelos ministros, ou mudados em novos e em outros por qualquer pastor de igrejas — seja excomungado¹⁹.

No entanto, se a ICAB e Igrejas derivadas tivessem utilizado, a partir de 1968, o Ritual Reformado de Paulo VI, a validade das ordenações não seria afetada.²⁰

Os sucessores de Dom Carlos, que foram validamente ordenados e consagrados, embora excomungados sob o ponto de vista Romano, conservaram essas práticas em suas liturgias. As ordenações e consagrações que se sucederam, por essas razões, gozam de reconhecimento de validade, independentemente das condições de liceidade.

Se no decorrer das quase oito décadas, desde a fundação da ICAB, houveram alguns clérigos, especialmente bispos, que se afastaram da própria ICAB, realizando novas fundações, tais feitos não invalidam sua ação sacramental, pois permaneceram administrando os sacramentos com a matéria, a forma e a intenção de fazer o que a Igreja sempre fez, independentemente de sua agremiação religiosa.

O Catecismo da Igreja Católica recorda que o sacramento da ordem “torna a pessoa semelhante a Cristo por meio de uma graça especial do Espírito Santo, para servir de instrumento de Cristo em favor de sua Igreja. Pela ordenação a pessoa se habilita a agir como representante de

¹⁹ Sessão VII, Cân. 13.

²⁰ Aliás, cabe tomar nota de que alguns grupos minoritários entendem que as modificações do Pontifical Romano de Urbano VIII (1634) e do Missal de São Pio V (1570) pelo Ritual de Paulo VI (1969) alteraram substancialmente a forma da sagração episcopal na igreja romana, a ponto de se levantar dúvidas sobre sua validade, o que tornaria inválidas as sagrações romanas feitas sob o Ritual de Paulo VI após 1969.



Cristo, Cabeça da Igreja, em sua tríplice missão de sacerdote, profeta e rei²¹. Além disso, o sacramento da ordem imprime caráter indelével, o que significa que não é temporário e nunca se perde²².

A dignidade de quem confere e de quem recebe o Sacramento da Ordem, não implica em sua validade. Segundo o mesmo catecismo, “ninguém tem o direito de receber o sacramento da ordem. De fato, ninguém pode arrogar-se a si mesmo esse cargo”²³.

A vocação é um chamado e um presente de Deus. A Sucessão Apostólica de quase dois mil anos supõe a existência de homens santos e menos santos, homens que doaram totalmente suas vidas por Cristo e homens que abusaram das ordens para proveito próprio.

Nenhum Ministro Ordenado pode saber, com segurança, se sua ordenação provém de uma linhagem mais ou menos santa. É impossível reconstituir a linha de sucessão até um dos apóstolos e saber exatamente quais foram as mãos e a tonalidade da voz, o nome e o sobrenome, o tamanho da intenção individual e o grau de santidade daqueles que transmitiram o Sacramento da Ordem.

Somente a partir do século XVI é que temos registros mais precisos sobre nomeações e datas de sagrações. A graça de Deus age independentemente da santidade dos ministros. A combinação dos elementos matéria, forma, intenção e aptidão canônica garantem a validade do sacramento (*ex opere operato*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos requisitos para validade sacramental, conforme o Código de Direito Canônico e o Catecismo da Igreja Católica, aponta para a validade das Ordenações Diaconais, Presbiterais e Episcopais conferidas pela ICAB e Igrejas derivadas. Sob o ponto de vista das normas canônicas romanas, elas são ilícitas. Porém, a liceidade das mesmas não é nosso objeto de estudo.

Aliás, a alegação da ilicitude da administração dos Sacramentos pelo clero da ICAB e igrejas derivadas se dá desde um ponto de vista do ordenamento canônico romano (Estado do Vaticano), o que pouco importa para a ICAB, uma vez que esta goza do reconhecimento de sua

²¹ CIC, n. 1581.

²² CIC, n. 1582.

²³ CIC, n. 1578.



licitude perante o Estado brasileiro²⁴, na medida em que a Constituição da República reconhece a liberdade religiosa (art. 5º, VI) e outros direitos e deveres dela decorrentes (art. 5º, incisos VII e VIII; art. 19, I; art. 143, §§ 1º e 2º; art. 210, § 1º; art. 226, § 2º; art. 150, VI, “b” e § 4º)²⁵. E é estribado nesse fundamento de liberdade religiosa que professam a Fé Católica Nacional mais de meio milhão de brasileiros²⁶, conforme dados dos Censos de 2000 (500.582 fiéis) e de 2010 (560.781 fiéis), o que demonstra um crescimento intercensitário de 12,03% em dez anos, enquanto que no mesmo período o número de católicos romanos diminuiu 1,36% no Brasil, o que representa 1.699.960 fiéis a menos. Dito de outro modo, no comparativo intercensitário (2000-2010), a ICAB se manteve como religião de 0,29% dos brasileiros, ao contrário do Catolicismo Romano que passou de 73% para 64%.

Para sanar a dúvida particular sobre a validade da ordenação e consagração de um ou de outro clérigo que esteja fora da Comunhão Romana é preciso: a) ter a certeza de que a matéria e a forma foram corretamente empregadas; b) reconstituir a árvore genealógica a partir dele, em direção a Dom Carlos, ou outro Bispo validamente consagrado.

Dessa forma, chegamos à conclusão, em nosso entendimento, que as ordenações e consagrações realizadas por Dom Carlos e seus sucessores foram e são válidas, de tal forma que é possível reconhecer que o Presidente da ICAB, o Ex.mo e Rev.mo Dom Josivaldo Pereira de Oliveira, é verdadeiro Bispo, bem como os demais bispos, presbíteros e diáconos da ICAB têm a marca indelével do sacramento da Ordem, no seu grau específico.

E conosco concorda Edward Jarvis, para quem “é amplamente aceito que os sacramentos e ordens sagradas da ICAB são teologicamente corretos e válidos, por causa de suas raízes na Igreja Católica Romana”²⁷.

²⁴ Conforme já reconheceu, com supedâneo no então art. 31, II, da Constituição Federal de 1946, por meio de voto, o ministro Hahnemann Guimarães, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede do Mandado de Segurança de nº 1.114, julgado em 17 de novembro de 1949.

²⁵ Para aprofundamento no assunto, vide: WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007; ESPÍNOLA, Hugo. **Princípio da Laicidade na Ordem Jurídica Democrática**. Curitiba: Editora Appris, 2018; SCALZER, Fernando Lúcio; GUIMARÃES, Vânio Soares. Análise do mandado de segurança nº 1.114/STF: limitação à liberdade de exercício de culto religioso calcada em ordem pública e bons costumes. **Revista Unitas**, v. 8, n. 2, 2020, p. 52-72.

²⁶ Edward Jarvis, sem olvidar dos “números mais baixos documentados (560.781)”, faz remissão a estimativas mais altas, de até 2 milhões de membros da ICAB (JARVIS, Edward. *God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.* Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 6).

²⁷ JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 6.



Da mesma maneira, nosso trabalho aponta como verdadeiro Bispo o Ex.mo e Rev.mo Dom Raul Clementino Smania, ordenado Diácono no dia 11 de outubro de 1950 e Presbítero no dia 15 de outubro de 1950 pelas mãos de Dom Carlos Duarte Costa, e consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom Antídio José Vargas²⁸, em 15 de outubro de 1976.

Dom Raul possui sucessão apostólica, um rito que se repete desde que Jesus Cristo nomeou os 12 apóstolos – esses, por sua vez, nomearam os seus sucessores (os bispos) e assim sucessivamente até os dias atuais. Quando dom Carlos rompeu com o Vaticano e fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), levou consigo a sucessão apostólica recebida na ordem tradicional. Assim, pode sagrar oito bispos que ordenaram seus sucessores e assim por diante. Nessas condições, apesar de não pertencer à Arquidiocese [romana de Porto Alegre], os sacramentos realizados pelo templo de dom Raul são válidos perante a Igreja Católica Apostólica Romana, mesmo que ele tenha se separado da ICAB, uma vez que carrega consigo a sucessão apostólica e ainda segue as mesmas orientações proferidas por dom Carlos há 70 anos.

Fonte: Erico Hammes, professor de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande²⁹.

Outrossim, é verdadeiro Bispo o Ex.mo e Rev.mo Dom Darcy Milani, ordenado Diácono e Presbítero por Dom Antídio José Vargas, tendo sido consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom Luiz Fernando Castillo Mendez no dia 08 de dezembro de 1985. De modo similar, seu filho, o Ex.mo e Rev.mo Dom Dirceu Milani, também foi ordenado Diácono e Presbítero por Dom Antídio José Vargas, tendo sido, porém, consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom José Antenor da Rocha no dia 09 de setembro de 1990.

E, por conseguinte, os sacramentos administrados pela ICAB, por Dom Raul, Dom Darcy e Dom Dirceu, incluindo o Sacramento da Ordem nos três graus, são certamente válidos, uma vez que obedecem o rigor dos livros litúrgicos tradicionais, na esteira e no legado de Dom Carlos Duarte Costa, que nutria o mais profundo respeito pelas coisas sagradas.

²⁸ Sacerdote procedente da Diocese Romana de Lages-SC, consagrado Bispo por Dom Carlos no dia 08 de dezembro de 1946.

²⁹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/08/igreja-de-um-bispo-so-a-historia-do-homem-que-criou-uma-igreja-e-agora-luta-para-que-ela-se-perpetue-4237532.html>



REFERÊNCIAS

- BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.
- BENTO XVI. **Carta do Santo Padre Bento XVI aos bispos, aos presbíteros, às pessoas consagradas e aos fiéis leigos da Igreja Católica na República Popular da China, de 27 de maio de 2007**. In: <<http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf_ben-xvi_let_20070527_china.html>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- BRANDÃO, Jose Ribamar Fernandes. **A verdade sobre Dom Delgado**. Disponível em: <<http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf>>, acesso em 06 de outubro de 2019.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 2000.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2011.
- COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.
- DOM SALOMÃO BARBOSA FERRAZ. Perfil eclesiástico. In: <<<http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bferraz.html>>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- DOM ORLANDO ARCE MOYA. Perfil eclesiástico. In: <<<http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/barcemoya.html>>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- ESPÍNOLA, Hugo. **Princípio da Laicidade na Ordem Jurídica Democrática**. Curitiba: Editora Appris, 2018.
- JARVIS, Edward. **Carlos Duarte Costa**: Testament of a Socialist Bishop. Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019a.
- JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom**: The True Story of the I.C.A.B. Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b.



LEÃO XIII. *Apostolicae Curae*, de 13 de setembro de 1886. In: <<
https://www.vatican.va/content/leo-xiii/la/apost_letters/documents/litterae-apostolicae-apostolicae-curae-13-septembris-1896.html>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.

SCALZER, Fernando Lúcio; GUIMARÃES, Vânio Soares. Análise do mandado de segurança nº 1.114/STF: limitação à liberdade de exercício de culto religioso calçada em ordem pública e bons costumes. **Revista Unitas**, v. 8, n. 2, 2020, p. 52-72.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição**: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

Recebido em: 27/11/2020 / Aprovado em: 13/02/2021

APÊNDICE A

CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS FEITAS POR DOM CARLOS DUARTE DA COSTA

- 1 – Dom Salomão Barbosa Ferraz † (15/08/1945)
- 2 – Dom Jorge Alves de Sousa † (02/02/1946)
- 3 – Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946)
- 4 – Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)
- 5 – Dom Diamantino Augusto Pereira da Costa † (15/08/1954)
- 6 – Dom Pedro Luis Hernandes † (29/06/1955)
- 7 – Dom Pedro dos Santos Silva † (04/11/1956)
- 8 – Dom Orlando Arce-Moya † (30/11/1956)



APÊNDICE B

GENEALOGIA EPISCOPAL DOS BISPOS FUNDADORES DE ALGUMAS IGREJAS DERIVADAS DA ICAB

SANTA IGREJA CATÓLICA E APOSTÓLICA

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)
Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946)
Dom Raul Clementino Smania † (15/10/1976)

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CONSERVADORA NO BRASIL

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)
Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)
Dom Darcy Milani † (08/12/1985)

IGREJA CATÓLICA E APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)
Dom Pedro dos Santos Silva † (04/11/1956)
Dom Olinto Ferreira Pinto Filho † (01/05/1966)
Dom José Antenor da Rocha † (16/11/1971)
Dom Dirceu Milani † (09/09/1990)

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA INDEPENDENTE – SERVOS DE MARIA

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)
Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)
Dom Darcy Milani † (08/12/1985)
Dom Anderson José Guisolphi † (21/06/2019)³⁰

³⁰ Dom Anderson foi ordenado Diácono (julho de 2013) e Presbítero (7 de dezembro de 2013) por Dom Dirceu Milani e consagrado Bispo (21 de junho de 2019) por Dom Darcy Milani. Tanto Dom Darcy Milani (pai) quanto Dom Dirceu Milani (filho) foram ordenados diáconos e presbíteros por Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946), bispo sagrado por Dom Carlos Duarte da Costa, e que foi o sagrante de Dom Raul Clementino Smania † (15/10/1976).



DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E NOBILIÁRIOS ECLESIASTICOS: UM ESTUDO DE CASO DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA (ICAB)

ON ECONESTASTIC HONOR AND NOBILIARY TITLES: A CASE STUDY OF THE BRAZILIAN
APOSTOLIC CATHOLIC CHURCH (ICAB).

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

Mestre em História, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, Bacharel em Direito e graduando em Economia, todos pela Universidade Estadual de Montes Claros. É graduando em Teologia pela Universidade Católica Dom Bosco e em Filosofia (Formação Pedagógica) pela Universidade Católica de Pernambuco.

JOÃO CARLOS ZANELLA

Mestre em Teologia (2010) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Filosofia (2004) pela Universidade de Passo Fundo e em Teologia Pastoral (2002) pelo Instituto de Teologia e Pastoral de Passo Fundo. Presbítero Ordenado na Igreja Católica Apostólica Romana em 13 de dezembro de 2003 e, desde 06 de janeiro de 2021, presidente da Igreja Católica Apostólica no Brasil, ligado aos "Servos de Maria" de Chapecó-SC.

RESUMO

O presente estudo investiga, à luz da doutrina e da jurisprudência jusnobiárias internacionais, sobre a validade dos títulos eclesiásticos e de eventuais títulos nobiliários outorgados pela Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), enquanto igreja tradicional com válida, ininterrupta e regular sucessão apostólica. Para tanto, traz à baila, num primeiro momento, uma revisão de literatura sobre a origem dos títulos eclesiásticos, bem como conceitos gerais de direito nobiliário. A seguir, contextualiza as origens e a organização jurídica da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB). Por fim, após analisar a viabilidade jurídica da concessão de mercês nobiliárias por essa igreja tradicional, conclui pela possibilidade e validade da concessão, a ser realizada em consonância com seus estatutos.

Palavras-chave: títulos eclesiásticos; títulos nobiliários; ICAB; igreja tradicional; sucessão apostólica.

ABSTRACT

The present study investigates, in the light of international legal doctrine and jurisprudence, on the validity of ecclesiastical titles and eventual noble titles awarded by the Brazilian Catholic Apostolic Church (ICAB), as a traditional church with valid, uninterrupted and regular apostolic succession. To this end, it brings up, at first, a literature review on the origin of ecclesiastical titles, as well as general concepts of noble law. Next, it contextualizes the origins and the legal organization of the Brazilian Apostolic Catholic Church (ICAB). Finally, after analyzing the legal viability of the granting of noble mercies by this traditional church, it concludes by the possibility and validity of the concession, to be carried out in accordance with its statutes.

Keywords: ecclesiastical titles; noble securities; ICAB; traditional church; apostolic succession.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A IGREJA BRASILEIRA COMO TRADICIONAL IGREJA COM SUCESSÃO APOSTÓLICA; 2 APARENTE ANTINOMIA JURÍDICA; À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A tradição, a doutrina e a jurisprudência do Direito Nobiliário reconhecem a legitimidade jurídico-nobiliária dos Monarcas reinantes, dos Chefes dinásticos de Famílias ex-reinantes¹ e dos Chefes religiosos das igrejas tradicionais para a concessão de honras nobiliárias (*fons honorum*).

Adotaremos a conceituação do Direito Nobiliário como o conjunto de normas reguladoras dos atos constitutivos, acautelatórios, modificativos, translativos ou extintivos (negócios jurídicos) das relações jurídicas emanadas das cartas de nobreza, constituindo-se estas últimas como a fonte basilar do direito nobiliário. Aliás, do conteúdo da carta de nobreza é que emergem as relações entre o poder concedente e o agraciado, e entre estes e seus herdeiros presuntivos, em caso de títulos hereditários².

A *Fonte de Honra* (*fons honorum*) se refere ao direito legítimo que um Chefe de Estado monárquico, Chefe dinástico de família ex-reinante ou Chefe religioso de uma igreja tradicional tem, em virtude da sua posição oficial, de atribuir títulos nobiliárquicos, ordens de cavalaria ou

¹ “A jurisprudência nobiliária internacional tem sido unânime em reconhecer, aos monarcas depostos sem renúncia, o direito ao pleno exercício dos chamados poderes dinásticos inerentes à sua pessoa (o *ius majestatis* e o *ius honorum*). Os dois outros poderes (*ius gladii* e *ius imperii*) estão vinculados ao exercício da função real como Chefe de Estado monárquico. Representando um *gubernatio in exilio*, pode o monarca ex-reinante exercer em sua plenitude os direitos dinásticos remanescentes, que se perpetuaram em sua família, como jurisdição exclusiva do Chefe de Nome e de Armas, e transmissão, *mortis causa* ou por renúncia, ao seu herdeiro ou sucessor regular. Não há limitação temporal para o *status* de exílio (referimo-nos a exílio para efeitos de preservação dinástica), de uma família soberana ex-reinante. Esta conservará suas prerrogativas *in pectore et in potentia*, com suas qualidades intrínsecas de imprescritibilidade e inalienabilidade, através dos séculos, até que se restaure o trono de seus ancestrais. No interregno, a dinastia conservará suas tradições e poderá exercer o *ius conferendi*, a critério de seu chefe. Destaca-se que as chamadas *prerrogativas*, embora originadas de ativa participação na história de seus países de origem, após a deposição da família reinante passam a ser adornos puramente honoríficos, totalmente desvinculadas de todo e qualquer poder ou compromisso político. Assim, as dinastias em exílio não recebem subsídio estatal, nem gravam os cofres públicos com nenhuma verba pessoal. Seus membros sobrevivem com seus próprios recursos e desempenham atividades profissionais como cidadãos comuns, atuando, discretamente e às próprias expensas, voluntariamente, nas áreas de educação, saúde e auxílio às pessoas carentes. Não são raras as creches e instituições para deficientes mantidas unicamente pelo esforço pessoal e direto de príncipes sem trono – que conservam vivo o ideal de solidariedade e fraternidade humana que herdaram de seus ancestrais. Sem poder político, eles representam, entretanto, a reserva histórica e moral de seu povo, que poderá reclamar sua volta na época oportuna, conforme exemplos recentes (Espanha, Camboja, Afeganistão, entre outros)” (MÉROE, 2005, p. 349-350).

² MÉROE, Mário de. *Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro*. São Paulo: Centauro, 2005, p. 66.



ordens de mérito a outras pessoas cujas condutas sejam meritórias, segundo o juízo discricionário do detentor da prerrogativa do *ius conferendi honorum* ou, mais precisamente, do *jus nobilitandi*.

Lembra Baroni Santos que, para Bossuet, arcebispo de Paris, a soberania dimana de Deus, como um *direito divino*. Mas várias são as modalidades de soberania, havendo que se falar em Soberania do Príncipe, Soberania Popular, Soberania do Estado como pessoa jurídica e mesmo em Soberania exercida não somente pelo Estado, a exemplo do Romano Pontífice que,

como Chefe da Igreja Católica, exerce a soberania inerente à sua pessoa física e não por ser ela vinculada a seu próprio território. De 1870 a 1929, o Papa privou-se de seus territórios; não obstante isso, não houve solução de continuidade no exercício de suas prerrogativas soberanas, aceitando e designando embaixadores para potências estrangeiras³.

Outro exemplo dado por Baroni Santos é a respeito da Soberana e Militar Ordem de Malta que, apesar de estar sem territórios, continua “a exercer os atos de soberania, mormente, depois da eleição de seu 77º Príncipe e Grão-Mestre, Sua Alteza Eminentíssima, o frei Ângelo de Moiana”, libertando-se, definitivamente, “do protetorado da Igreja, pelo Breve Pontifício de 24/VI/1961, após a morte do Cardeal Canali, que chamava a si a dignidade de ‘único superior da Ordem’”⁴.

Recorda Mário de Méroe que,

Na Igreja Católica Apostólica Romana, há os títulos específicos de Bispo (a nobreza) e Cardeal (os príncipes da Igreja). Há, também, títulos honoríficos, como Monsenhor, e títulos ligados a funções administrativas, como Cônego etc. Os cardeais são, com efeito, herdeiros presuntivos do trono papal, pois, em tese, cada um dos cardeais é, potencialmente, o sucessor do Sumo Pontífice. Trata-se, assim, de uma forma *sui generis* de monarquia, onde a hereditariedade, por razões óbvias, cedeu lugar à instituição eletiva.

As igrejas de orientação ortodoxa, em seus vários ramos, também concedem mercês nobiliárquicas, na conformidade de suas constituições⁵.

Nesse sentido, preciosas são as lições do Professor Waldemar Baroni Santos, para quem “os Patriarcas Ortodoxos, bem como os Maronitas, de rito oriental, têm direito ao título de MAR, isto é,

³ SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**. Volume I. São Paulo: Ed. do Autor, 1978, p. 202.

⁴ SANTOS, Waldemar Baroni. *Op. Cit.*, p. 203.

⁵ MÉROE, Mário de. **Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro**. São Paulo: Centauro, 2005, p. 48.



Príncipe Soberano, e ao tratamento de **Sua Santidade ou Sua Beatitude** [e também de Sua Eminência], conforme a tradição”⁶. Prossegue o Professor Baroni Santos dizendo que, na Igreja Ortodoxa, há os patriarcas, arquiemandritas, arciprestes, exarcas, arcebispos, bispos, arquidiáconos, diáconos e padres, sendo que “alguns destes títulos são de tradição oriental greco-bizantina. Os prelados, tanto católicos romanos, como ortodoxos, usam insígnias de dignidade *ad personam*, isto é, pessoais e não hereditárias”⁷.

Percebe-se, assim, que os títulos eclesiásticos das igrejas tradicionais possuem certa correspondência com aqueles da nobreza secular. Exemplo disso é que “são chamados tronos apenas os assentos oficiais dos soberanos, do papa e dos bispos. Os de grandes senhores feudais laicos, por luxuosos que sejam, eram apenas cadeiras”⁸. Outro elemento de correspondência encontra-se nas vestes:

Na Antiguidade e Idade Média, os mantos de nobres e soberanos eram tingidos de púrpura de Tiro, corante extraído de uma glândula de um molusco e que na forma mais carregada e dispendiosa (“duas vezes tingida”) conferia ao tecido uma cor vermelha-violácea (cereja ou amaranço) e na forma mais comum, uma cor “de jacinto” variando entre o que hoje se chama “púrpura” e “magenta”. Os nobres romanos se distinguiam dos plebeus por usar duas faixas verticais de púrpura em suas túnicas, com 2,5 centímetros de largura para a ordem equestre (équites ou cavaleiros) e 7,5 centímetros para a ordem senatorial (patrícios). Ao se instalar o império, o imperador passou a se distinguir por capas de pura púrpura, de preferência de seda (ao menos no verão). Para o Imperador Romano do Oriente, era o símbolo por excelência do cargo: a “púrpura” era metáfora para o imperador, assim como a “coroa” para os reis ocidentais [...] **Os reis ocidentais, como também os prelados católicos, procuraram imitar o costume romano tingindo seus mantos com púrpura importada de Constantinopla** até 1453, quando a cidade caiu nas mãos dos turcos e a produção de púrpura cessou. Daí em diante, a púrpura “duas vezes tingida” foi substituída pelo carmim extraído da cochonilha (que confere ao tecido uma cor escarlate) e a mais simples, por uma mistura de carmim e anil (a cor de púrpura moderna) **usadas também, respectivamente, nas batinas não litúrgicas de cardeais e bispos** (obrigatória para estes em meados do século XVII – antes mais frequentemente usavam verde). **É por isso que os cardeais se chamam ainda hoje de “purpurados”**, embora suas vestes sejam vermelhas⁹.

⁶ SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**. Volume I. São Paulo: Ed. do Autor, 1978, p. 168.

⁷ SANTOS, Waldemar Baroni. *Op. Cit.*, p. 171.

⁸ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

⁹ COSTA, Antonio Luiz M. C. *Op. Cit.*



Em sua correspondência nobiliárquica eclesiástica, ainda hoje os bispos possuem direito ao uso de tronos, de mantos em púrpura, de insígnias e de brasões, bem como ao tratamento de “Vossa Excelência Reverendíssima” e de “Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom (Fulano), Bispo de (Diocese)”.

“O báculo dos bispos é uma estilização de cajado de pastor e representa sua autoridade sobre as ‘ovelhas’ da diocese. Além disso, a forma recurva da parte superior representa a limitação de sua autoridade, razão pela qual o papa usa, em vez do báculo, a férula ou o hierofante”¹⁰. Em seus brasões, em vez de elmos e coroas, é comum os clérigos usarem “galeros, chapéus de abas largas com borlas penduradas, originalmente usados pelos cardeais”, os quais deixaram de “usá-los fisicamente em 1969 e outros prelados jamais os tiveram, mas nos brasões a cor do galero e o número e cor das borlas representam o grau na hierarquia eclesiástica”, de acordo com uma codificação que tomou sua forma definitiva em 1905, cabendo ao Bispo ou Prelado territorial o galero verde com 12 borlas verdes; ao Presbítero o galero preto com 2 borlas pretas; e ao Diácono o galero preto, sem borlas¹¹.

Outro fator que demonstra a correspondência nobiliárquica entre a nobreza temporal e a eclesiástica é que, no Reino Unido, “ser um Lorde” significa ser um portador de um título de nobreza hereditário, ou ser a ele equiparado, como é o caso dos “lordes espirituais” (bispos e arcebispos)¹². Aliás, no protocolo britânico, os arcebispos vêm logo depois dos príncipes de sangue e antes dos ministros e duques¹³.

Já em Portugal, a partir das Ordenações Filipinas de 1611, o uso do título de “Dom”, antes restrito a membros da família real e depois a nobres especificamente distinguidos pelo monarca, passou a ser generalizado, como se fazia na Espanha, a todos os condes, marqueses e duques, bem como aos barões e viscondes “com grandeza”, e aos grão-mestres das ordens de cavalaria, aos membros do alto clero (bispos, arcebispos e cardeais, que ainda hoje o usam) e aos generais e almirantes¹⁴. Aliás, em português, o título de “Dom” continua a ser raro, sendo certo que, no Brasil,

¹⁰ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

¹¹ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

¹² COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

¹³ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

¹⁴ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*



é hoje usado apenas para os príncipes da família imperial, bispos, abades e monges de certas ordens¹⁵.

Ainda corrobora a correspondência entre a nobreza secular e a eclesiástica o fato de que, em alguns casos, “a administração de um condado foi confiada ao arcebispo ou bispo da diocese, o que originou uma tradição de arcebispos-condes (mais tarde, também arcebispos-duques) e bispos-condes”, sendo certo que “havia exemplos já na época de Carlos Magno, mas se tornou mais comum no século X, quando também surgiram abades-condes”. Aliás, “o bispo, cuja jurisdição frequentemente coincidia com a do conde, tinha prestígio equivalente e podia ser tanto um aliado quanto um contrapeso a seu poder”¹⁶.

No Sacro Império Romano-Germânico, a partir de 1180, o título de “príncipe” (*Fürst*, feminino *Fürstin*) passou a ser concedido também aos “príncipes da Igreja” (*Kirchenfürst*),

prelados que possuíam territórios que eram vassallos diretos do imperador: príncipes-arcebispos (*Fürsterzbischof*) de arquidioceses, príncipes-bispos (*Fürstbischof*) de dioceses, príncipes-abades (*Fürstabt*) de abadias, príncipes-prebostes (*Fürstpropst*) de mosteiros e príncipes-grão-mestres (*Fürsthochmeister*) de ordens religiosas de cavalaria (os Cavaleiros Teutônicos). Dentre os príncipes, tinham precedência os príncipes-eleitores (*Kurfürst*), que escolhiam o sucessor do imperador [...] Em 1190 havia 22 príncipes seculares [...] e mais **92 príncipes da Igreja** [reduzidos a 33 no final do século XVIII]. Abaixo deles, vinha uma série de condes e prelados (arcebispos, bispos, abades e priores) a eles equiparados que tinham apenas voto coletivo na Dieta por não serem vassallos diretos do Imperador. A importância dos principados e condados eclesiásticos os tornou um foco de atrito entre o Imperador e o Papa. Desde a Alta Idade Média, muitos dos prelados que os governavam se portavam como senhores feudais para todos os efeitos e a Igreja chegou a possuir um terço das terras da Europa. Em muitos casos, o Imperador interferia na sucessão e vendia o cargo à família que fizesse a melhor oferta, em outros a **sucessão [episcopal] se tornava, na prática, hereditária**. A tentativa do papa de recuperar o controle da sucessão episcopal originou um longo conflito, a Questão das Investiduras¹⁷.

Os cardeais, ainda hoje, são considerados “príncipes da Igreja”, sendo tratados (desde 1630) por “Vossa Eminência”, e possuem direito a votar no Conclave e de serem candidatos ao papado¹⁸.

¹⁵ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

¹⁶ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

¹⁷ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

¹⁸ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*



Em Portugal, durante o período da monarquia constitucional (1826-1910), existiu uma Câmara dos Pares do Reino que inicialmente teve 91 membros: os 72 “grandes do reino” e os 19 bispos e arcebispos¹⁹.

Aliás, o título de bispo deriva do grego *episkopos* (“supervisor”), sendo originalmente o chefe da igreja cristã numa cidade, também com poder para consagrar templos e ordenar outros sacerdotes, inclusive outros bispos. Na Igreja Católica, diferentemente do que ocorre nas igrejas ortodoxas, também cabe ao bispo conferir a crisma (confirmação)²⁰.

Até o fim do século I, as igrejas cristãs parecem ter sido administradas por um conselho de presbíteros que eram todos chamados “supervisores”. Por volta de meados do século II, o título foi reservado ao presidente desse colégio. No século III essa chefia tomou o **caráter de monarquia eletiva e os bispos vistos como sucessores dos apóstolos**, com autoridade incontestável por seus subordinados. Por essa época, também eram **chamados “pontífices”**, assim como os altos sacerdotes pagãos. Até o século V, os bispos (incluindo o de Roma) eram eleitos pelos fiéis (inclusive leigos) da cidade com a condição de serem reconhecidos pelos bispos vizinhos e eventualmente com o veto ou interferência dos reis e imperadores cristãos. Com a queda do Império Romano do Ocidente, a partir do século VI e por toda a Alta Idade Média, a designação direta de bispos (e abades) por reis e senhores feudais poderosos foi generalizada no Ocidente. Os cargos eram abertamente vendidos (simonia) e entregues a parentes de confiança (nepotismo) e os filhos não primogênitos de grandes senhores feudais recebiam instrução clerical para assumi-los²¹.

Mas as semelhanças entre o clero e a nobreza secular não param por aí. Nas igrejas católicas orientais, assim como nas igrejas ortodoxas, “homens casados são ordenados e em algumas regiões o **baixo clero tornou-se uma casta hereditária**”²². Nas igrejas orientais, os presbíteros seculares (que vestem roupas brancas ou coloridas) são normalmente casados desde antes de serem ordenados e em algumas regiões constituem uma casta hereditária: “os sobrenomes gregos iniciados por ‘Papa’, como Papanicolau e Papadopoulos, denotam que a família descende de um ‘papa’, ou seja, de um presbítero secular desse nome”²³.

¹⁹ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

²⁰ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

²¹ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

²² COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

²³ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

Em certas regiões da França, **era comum bispos casados (nesse caso, suas mulheres eram episcopisas) designarem um filho legítimo como sucessor, ou o investir no cargo antes de sua morte.** Desde o início da Alta Idade Média a autoridade dos bispos se estendeu sobre as regiões rurais sob a influência de sua cidade, formando-se as chamadas dioceses. Independentemente de sua população, a comunidade na qual residia o bispo era uma “cidade”, assim como, independentemente de tamanho, sua igreja titular é a “catedral” ou sé (sede) episcopal da diocese. Em alguns casos, dioceses (e abadias) se tornaram feudatárias das terras sob sua jurisdição ou de parte delas, geralmente com o título de conde (na Alemanha, vieram a ter o título de príncipe, *Fürst* em alemão), cuja administração secular era delegada a funcionários leigos chamados *vidames*, equivalentes aos viscondes que exerciam função análoga sob as ordens de condes leigos e que como estes se tornaram gradualmente hereditários, enquanto a autoridade clerical era delegada a *arcediagos* (hoje substituídos por *vigários*). **Quando não eram feudos, a jurisdição das dioceses medievais tendia a coincidir com os limites de um condado e os bispos se equiparavam em status, influência e modo de vida ao conde**²⁴.

Foi só no século XI que, para impedir a transmissão hereditária de cargos sacerdotais, o celibato se tornou realmente obrigatório, proibindo-se a ordenação sacerdotal de homens casados e reputando-se ilícitos o casamento dos sacerdotes, “de forma que clérigos não pudessem ter filhos legítimos. Claro que isso não impediu que muitos deles (inclusive papas) tivessem bastardos e os nomeassem para altos cargos”²⁵.

Na Idade Moderna, com a ascensão das monarquias, muitos reis obtiveram o poder de nomear bispos e outros clérigos, formalizado em Portugal, Espanha e França por concordatas do início do século XVI e que em alguns casos durou até o século XX. Em Portugal, esse sistema chamou-se Padroado²⁶.

Falamos até aqui sobretudo dos títulos eclesiásticos. Porém, além deles, as igrejas tradicionais também podem outorgar mercês nobiliárias, seja a seu clero ou a fiéis, ou mesmo qualquer outro. Segundo Mário de Méroe:

A Santa Sé outorga títulos, na modalidade palatina, acrescentando, após a qualificação nobiliárquica, a expressão “Romano” ou “Romano da Santa Sé”. Exemplos: *Conde Romano* ou *Conde Romano da Santa Sé*. O Santo Padre pode,

²⁴ COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

²⁵ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*

²⁶ COSTA, Antonio Luiz, *Op. cit.*



também, outorgar títulos nobiliários *sul cognome* ou sob predicado ideal, sendo, entretanto, raramente utilizadas essas duas modalidades²⁷.

Carlos Eduardo de Almeida Barata²⁸, ao catalogar Títulos de Nobreza concedidos pela Santa Sé a Brasileiros, elenca 61 títulos: 1 marquês (Marquês de Índio do Brasil), 53 condes e 7 barões²⁹.

Dos 53 Condes Papalinos, 12 eram religiosos (todos Bispos): Conde Antonio Candido (Dom Antonio Candido de Alvarenga), Conde Santos Cabral (Dom Antonio dos Santos Cabral), Conde de Melo (Dom Antonio Joaquim de Melo), Conde Augusto Álvaro (Dom Augusto Álvaro da Silva), Conde Carlos Luiz (Dom Carlos Luiz de Amour), Conde Duarte Leopoldo (Dom Duarte Leopoldo da Silva), Conde Francisco Campos (Dom Francisco Campos Barreto), Conde Helvécio Gomes (Dom Helvécio Gomes de Oliveira), Conde João Batista (Dom João Batista Corrêa Nery), Conde João Becker (Dom João Becker), Conde José Tupinambá (Dom José Tupinambá Frota) e Conde Silvério (Dom Silvério Gomes Pimenta).

Algumas mercês repetiram títulos seculares de antepassados, a exemplo do Conde de Carapebus (filho do 2º Barão, 1º Visconde com Grandeza e 1º Conde de Carapebus), agraciado pelo Papa Leão XIII; do Conde de Serra Negra (filho do Barão de Serra Negra), agraciado em 1913 pelo Papa Pio X; do Conde de Araguaia (filho do Barão e Visconde do Araguaia); do Barão de Smith Vasconcelos (filho do 2º Barão de Vasconcelos), agraciado em 13 de fevereiro de 1917 pelo Papa Bento XV; do Barão de Duprat (bisneto do 1º Visconde de Duprat), agraciado pelo Papa Leão XIII; e da Condessa de Monteiro de Barros (parente do Barão de Monteiro de Barros). Aliás, com exceção dos três últimos, que são títulos *sul cognome* (Vasconcelos, Duprat e Monteiro de Barros), todos esses outros foram concedidos na modalidade sob predicado ideal (Carapebus, Serra Negra e Araguaia).

Outros titulares se valeram de nomes próprios, ou de uma combinação de nomes próprios + sobrenomes³⁰, ou até mesmo do apelido de família do marido (a exemplo da baronesa Germana Barbosa e da condessa Pereira Pinto).

²⁷ MÉROE, Mário de. **Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro**. São Paulo: Centauro, 2005, p. 49.

²⁸ <http://www.cbg.org.br/wp-content/uploads/2012/07/titulos-concedidos.pdf>

²⁹ Barão Amaral, Barão de Sant'Ana Nery, Barão Studart, Barão Vasconcelos, Barão Duprat, Barão Brasília Machado e Baronesa Germana Barbosa.

³⁰ Conde Alexandre Siciliano, Conde Jeronimo Monteiro, Conde Paulo de Frontin, Conde Ulisses Viana, Conde Asdrubal do Nascimento, Barão Brasília Machado, entre outros.

Mas, conforme o levantamento, a grande maioria dos títulos papalinos concedidos a brasileiros ocorreu, realmente, na modalidade de títulos *sul cognome*, majoritariamente para uma vida (*ad personam*), a exemplo do Barão de Santa Anna Nery, agraciado pelo Papa Leão XIII; do Conde de Villeneuve, agraciado pelo Papa Leão XIII em 1883; do Conde de Dinis Cordeiro, agraciado em 1892 pelo Papa Leão XIII; do Barão de Studart, agraciado em 22 de janeiro de 1900 pelo Papa Leão XIII; do Conde de Afonso Celso, agraciado em 1905 pelo Papa Pio X; do Conde de Ulysses Vianna, agraciado em 1906 pelo Papa Pio X; do Conde Álvares Penteado, agraciado em 1907 pelo Papa Pio X; do Conde de Jouvin, agraciado em 1909 pelo Papa Pio X; do Conde de Frontin, agraciado em 1909 pelo Papa Pio X; do Conde de Lara, agraciado em 06 de fevereiro de 1912 pelo Papa Pio X; do Conde Pereira Carneiro, agraciado em 1919 pelo Papa Bento XV; do Conde Antônio Dias Garcia, cuja distinção recebeu do Papa Pio XI em 1928 por intermédio do Cardeal Arcoverde; e do Conde Vicente de Azevedo, agraciado em 1936 pelo Papa Pio XI, dentre outros.

Porém, há também casos de títulos papalinos *sul cognome* hereditários ou para duas vidas outorgados a brasileiros, como é o caso dos Condes de Mendes de Almeida, cujo título foi originalmente concedido pelo Papa Leão XIII; os Condes de Prates, cujo título foi concedido, para duas vidas, pelo Papa Leão XIII; e os Condes Siciliano, cujo título foi criado originalmente em 5 de agosto de 1916 pelo Papa Bento XV e confirmado, em 25 de junho de 1924, pelo Papa Pio XI em favor do filho do primeiro titular.

Tais informações confirmam que o Sumo Pontífice, enquanto Chefe da Igreja Católica Romana e Soberano do Estado do Vaticano, possui ampla liberalidade para a escolha da modalidade com que pretende distinguir seus agraciados, podendo ser “sob predicado ideal”, “nome de personagem sacro”, “palatino” ou “sul cognome”, tanto *ad personam* (pessoal e vitalício) quanto *ad perpetuam* (hereditário).

A título de esclarecimento, quatro são as mais conhecidas modalidades de títulos nobiliárquicos, a saber: 1) Sob predicado ideal (com nome de lugares, rios e acidentes geográficos do território pertencente à jurisdição – político-administrativa ou histórico-dinástica – da dinastia outorgante); 2) Nome de personagem sacro (ressalta a devoção do agraciado ou serviços prestados à entidade ou à comunidade); 3) Títulos palatinos ou palacianos (destinam-se a pessoas que assistem ao soberano nos afazeres do governo ou que tenham prestado serviços à sua pessoa ou à sua Casa,

reconhecendo a proximidade de seu dignitário com o soberano e as altas funções que exercia na Corte); e 4) Títulos *Sul Cognome* ou “sobre o nome” (estribado em nome de família, sendo esta modalidade adotada quando do desejo do soberano em prestar homenagem à família do agraciado, dignificando-lhe o nome). Sobre o título nobiliárquico em sua modalidade “sul cognome”, diz-se que a Casa (principesca, ducal, marquial, condal ou baronial) assim instituída, “adquire um *status* peculiar, assemelhado a um *domínio* familiar simbólico. A sucessão na chefia do nome e das armas da família deverá obedecer ao disposto no documento de concessão do título, não podendo ser modificada sua modalidade”³¹.

Ainda de acordo com Mário de Méroe, a modalidade de títulos nobiliárquicos de “nome de personagem sacro” é a preferida, a mais utilizada pelas autoridades eclesiásticas ao conferir honorificências aos seus fiéis, podendo-se citar como exemplos as mercês de *Barão de São Marcos*, *Conde de Santo Inácio*, *Marquês de São Demétrio* etc. E complementa: “é a modalidade utilizada quando, na investidura, o outorgante, geralmente Igrejas, decide ressaltar a devoção do agraciado, serviços prestados à entidade ou à comunidade, ou ainda, outras circunstâncias que se revelem oportunas ou recomendem essa opção”³².

Para Mário de Méroe, o título com a característica *ad personam* é intransmissível, e será válido por uma vida, podendo ser usado somente pelo agraciado:

É o caso das dignidades nobiliárias desfrutadas pelos altos dignitários das diversas igrejas: seus títulos (Bispo, Cardeal e outros) são pessoais e intransmissíveis. Os mais altos mandatários das igrejas (Papa, Patriarca) não recebem a magistratura de seu antecessor, nem por ele é nomeado para esse alto encargo. Ao contrário e de modo geral, o titular não sabe qual será seu sucessor. Essa qualidade resultará de decisão colegiada dos órgãos específicos de cada uma.

A Santa Sé concede, também, honrarias nobiliárquicas a cidadãos não pertencentes aos seus quadros de dignitários. Como soberano, o Papa pode adotar qualquer das modalidades na concessão, com ou sem hereditariedade³³.

Sobre o conceito de títulos nobiliárquicos, Mário de Méroe leciona que “os títulos nobiliárquicos são honorificências concedidas por chefes de Estados monárquicos, de dinastias ex-

³¹ MÉROE, Mário de. *Op. cit.*, p. 49-50.

³² MÉROE, Mário de. *Op. cit.*, p. 49.

³³ MÉROE, Mário de. *Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro*. São Paulo: Centauro, 2005, p. 54.



reinantes e também **dignitários superiores das igrejas tradicionais**, podendo ser criados sob as formas *ad personam* ou hereditárias”³⁴. Ainda Mário de Méroe informa que as Cartas de Nobreza, antigas ou atuais, podem ser expedidas por três classes de autoridades: 1) Chefes de Estado monárquico; 2) **Chefes das igrejas ditas tradicionais**; e 3) Chefes dinásticos de famílias ex-reinantes³⁵.

As cartas expedidas por essas autoridades possuem as mesmas características nobilitantes e equivalem-se, em termos de recompensa moral e social. **Não há diferença valorativa entre as honorificências concedidas por um soberano reinante, por um chefe religioso, ou por um dinasta em exílio**, seja este soberano originário, ou seu descendente, investido do *ius honorum*. O que pode variar é o regramento da concessão.

Os monarcas reinantes concedem honras nobiliárias nas condições e modalidades previstas na legislação de seus países; **os chefes religiosos seguem os ditames de suas instituições**. Os chefes dinásticos em exílio observam as regras do Estatuto de sua Família ou, em casos omissos, o usual consagrado pela tradição³⁶.

A respeito das igrejas ditas tradicionais, tem-se que nesta classe incluem-se a Igreja Católica Romana, a Igreja Ortodoxa, os Vétero-Católicos (Comunhão de Utrecht) etc., nas jurisdições de suas sedes, de seus vicariatos, metrópoles ou de seus ramos e desmembramentos específicos; com as denominações que lhes são atribuídas por seus atos constitutivos. Percebe-se que por “igrejas tradicionais” entende-se aquelas com supedâneo na válida e ininterrupta Sucessão Apostólica e, portanto, de caráter Episcopal tradicional, como é o caso da **Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB)** ou, de modo mais geral, das Igrejas Católicas Nacionais (Comunhão Mundial de Igrejas Católicas Apostólicas). Afinal, “cada bispo, enquanto legítimo sucessor dos Apóstolos, é fiador, por instituição e preceito de Deus, do múnus apostólico da Igreja juntamente com os outros Bispos”, conforme ensinamento do Papa Pio XII (Encíclica *Fidei Donum*, de 21 de março de 1957). Por tal motivo, as igrejas cristãs, de orientação denominada “evangélica” ou “protestante”, como regra geral, não outorgam honrarias temporais³⁷.

³⁴ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 65.

³⁵ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 79.

³⁶ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 80.

³⁷ MÉROE, Mário de. **Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro**. São Paulo: Centauro, 2005, p. 79; MÉROE, Mário de. **Estudos sobre Direito Nobiliário**: Separata de Méroe: um legado dinástico do Egito e da Núbia. São Paulo: Centauro, 2000, p. 44.



1 A IGREJA BRASILEIRA COMO TRADICIONAL IGREJA COM SUCESSÃO APOSTÓLICA

Importa não olvidarmos de que a Nação Brasileira foi organizada como Estado Constitucional por meio da Carta de Lei de 25 de Março de 1824, que mandou observar a Constituição Política do Império, “offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador”. O referido diploma constitucional outorgou ao Imperador, enquanto Chefe do Poder Executivo, as atribuições de “nomear Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos” (art. 102, inciso II) e de “conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas que se não oppozerem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembléa, se contiverem disposição geral” (art. 102, inciso XIV). Com a abdicação do primeiro imperador em 7 de abril de 1831, sucederam-se quatro regências: a *Provisória Trina* (1831), a *Permanente Trina* (1831-1835), a *Una de Feijó* (1835-1837) e a *Una de Araújo Lima* (1837-1840). O padre Diogo Antônio Feijó, que ainda durante o primeiro reinado participou como deputado da Comissão de Instrução Pública e Negócios Ecclesiásticos da Câmara dos Deputados – quando defendeu efusivamente a “abolição do celibato clerical” em 1827 –, foi o primeiro chefe do Poder Executivo devidamente eleito (1835) na história do Brasil.

O padre Diogo Antônio Feijó esteve na liderança de boa parte do clero paulista entre 1826 e 1842, período de sua vida em que atuou como deputado de São Paulo (1826), ministro da Justiça (1831), senador pelo Rio de Janeiro (1833) e, finalmente, regente do Império (1835-1837). Feijó defendia a criação de uma Igreja brasileira, ligada ao Estado, não subordinada à Roma, e tendo como centro de comando um Concílio Nacional. Esta política fundamentalmente regalista era apoiada no padroado³⁸.

Consta dos Anais da Câmara dos Deputados calorosos debates ocorridos nas Sessões dos dias 3 de setembro de 1827, 10 de outubro de 1827 e 6 de junho de 1835, exurgindo de suas atas o apoio público de vários deputados às proposições de Feijó, a exemplo de nomes como padre

³⁸ HEINSFELD, Adelar. **O Barão e o Cardeal**: Rio Branco e a conquista do cardinalato para o Brasil. Passo Fundo: PPGH/UPF, 2012, p. 41.



Antonio Maria de Moura, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Antônio Ferreira França e José Raimundo Cunha Matos.

Com a queda de D. Pedro I em abril de 1831, o padre Feijó foi guindado à condição de governante. Inicialmente como ministro da justiça (1831-1832) e depois como governante máximo, Regente do Império (1835-1837). Contudo, suas ideias continuaram a ser discutidas [...] Em 1835, o deputado maranhense Estevão Raphael de Carvalho apresentou a proposta de separar a igreja brasileira da igreja romana e da mesma forma o supremo sacerdócio ficaria devolvido ao governo³⁹.

Como chefe do Poder Executivo, ao padre Feijó cabia o exercício das prerrogativas do Padroado e do Beneplácito, em face do Ato Adicional em vigor desde 1834. Também no Senado o padre Feijó ocupou uma cadeira na Comissão de Instrução Pública e Negócios Eclesiásticos. Após renunciar à regência, o padre Feijó manteve suas atividades junto ao Senado, casa na qual exerceu a presidência entre 1839 e 1840. Foi agraciado com a grã-cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro por decreto de 18 de julho de 1841. Ao falecer, em 1843, foi sepultado sob honras militares prestadas por tropas de todas as armas. Os seus restos mortais repousam atualmente na Catedral Metropolitana de São Paulo.

Como se vê, o ideal da igreja brasileira surgiu, sob a sombra dos institutos constitucionais do padroado e do beneplácito, ainda na primeira metade do século XIX, pela voz de um dos principais estadistas pátrios, o padre Diogo Antônio Feijó, que sustentava posições regalistas e quase antirromanas. Patriota e contrário ao imperialismo romano, o Padre Feijó foi o primeiro grande idealizador da Igreja Nacional, a qual somente receberia a sucessão apostólica pelas mãos benfazejas de Dom Carlos Duarte da Costa mais de um século depois, em meados do século XX, após uma primeira tentativa de organização jurídico-institucional levada a cabo pelo Cônego Manoel Carlos de Amorim Correia em 1913, infelizmente malograda.

Assim, a ICAB foi idealizada primeiramente pelo Padre Diogo Antônio Feijó, regente do Império Brasileiro, ainda no século XIX. Posteriormente, já no início do século XX, o Cônego Manoel Carlos de Amorim Correia tentou implementar a Igreja Brasileira em Itapira (SP), o que não vingou em razão de seu falecimento prematuro. Mas tal ideal não morreu com ele. Aos 6 dias de julho de 1945, o ex-bispo diocesano de Botucatu (SP) e bispo titular de Maura, da Igreja Católica

³⁹ HEINSFELD, Adelar. *Op. cit.*, p. 43-44.



Apostólica Romana, Dom Carlos Duarte da Costa, renuncia à sua posição na Igreja Romana e, abraçando o ideal da igreja nacional, funda (organiza) juridicamente a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB).

Carlos Duarte da Costa veio de uma tradicional família política e religiosa brasileira⁴⁰. Pela via materna, era neto do deputado provincial Carlos Duarte Silva, bisneto do deputado provincial Carlos Maria Duarte Silva e trineto do deputado geral e constituinte, Comendador Diogo Duarte Silva, todos com atividade política na então Província de Santa Catarina.

O seu tio materno, Dom Eduardo Duarte e Silva, que estudou no Colégio Pio Latino-Americano e fez doutorado em Filosofia e Teologia pela Universidade Gregoriana, foi Capelão do navio de instrução “Javari” (sob o comando de seu tio, Almirante) e Cônego da Capela Imperial, oportunidade na qual entregou à Princesa Isabel uma comenda do Papa Leão XIII, a Rosa de Ouro. Em 2 de maio de 1889, o Imperador Dom Pedro II o nomeou Comendador da Ordem de Cristo. Poucos meses depois o Império do Brasil sofreria um golpe militar de estado que instituiria a República em 15 de novembro. Já em 1891, em Roma, o Papa Leão XIII o nomeou Bispo de Goiás, quando tinha apenas 38 anos. Ali sofreu perseguições de militares republicanos em razão de ser monarquista e amigo de Dom Pedro II, o que motivou sua mudança em 1896 para Uberaba (MG), uma vez que o Triângulo Mineiro também pertencia à jurisdição eclesiástica da Diocese de Goiás. Em 1907, Dom Eduardo Duarte e Silva é nomeado bispo da diocese de Uberaba (MG), que ele próprio criou, e onde exerceria o seu múnus episcopal até sua renúncia em 1923, quando recebeu o título de Arcebispo de Icó, falecendo no Rio de Janeiro em 1924.

Foi precisamente na casa desse seu tio materno, no Rio de Janeiro, que nasceu Carlos Duarte da Costa em 21 de julho de 1888, filho legítimo de João da Matta Francisco da Costa e de dona Maria Carlota Duarte da Silva Costa, recebendo na Pia Batismal, em 03 de setembro do mesmo ano, pelas mãos do Pe. Francisco Goulart, os dois primeiros nomes, Carlos Duarte, de seu avô materno, o pai de d. Maria Carlota. Foi mais tarde confirmado (crismado) por Dom João Eberhard. Aos 9 anos de idade, recebeu das mãos de seu tio, D. Eduardo Duarte e Silva, sua 1.^a Comunhão em 24 de julho de 1897, na Catedral de Uberaba (MG). Com seu tio, Dom Eduardo Duarte e Silva, já Bispo

⁴⁰ Vide: esquemas genealógicos de Dom Carlos Duarte Costa nos Apêndices A e B.



de Goiás, embarcou neste mesmo ano para Roma, a fim de estudar no mesmo Colégio Pio-Latino Americano em que estudara seu tio, ali cursando o Seminário Menor⁴¹.

Regressou ao Brasil em 1905, por motivos de saúde, e foi cursar o Seminário Maior em Uberaba, dirigido pela Congregação dos Padres Agostinianos, onde concluiu seus estudos filosóficos e teológicos. Já diácono, Carlos Duarte da Costa foi ordenado sacerdote, na Catedral de Uberaba, em 1º de abril de 1911, aos 23 anos de idade, pelas mãos de seu tio Dom Eduardo Duarte e Silva. Ainda na mesma Igreja Catedral de Uberaba, o padre Carlos Duarte da Costa celebrou sua primeira missa festiva no dia 4 de maio de 1911, com o templo lotado de fiéis⁴².

Após ser ordenado, retornou a Roma com o intuito de doutorar-se em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana, onde também estudara seu tio. De volta a Uberaba, serviu como Secretário do seu tio Dom Eduardo na Diocese, transferindo-se em 1912 para o Rio de Janeiro, onde exerceu diversas funções até ser nomeado, em 1916, Secretário do Arcebispo Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra. Em 1920 já é Cônego do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro. Posteriormente, o padre Carlos Duarte da Costa recebe o título de Monsenhor, como premiação pela publicação de um Catecismo destinado a crianças. Logo depois, foi nomeado Protonotário Apostólico e Secretário-Geral da Arquidiocese do Rio de Janeiro. Em 24 de maio de 1923 é nomeado Vigário Geral da Arquidiocese do Rio de Janeiro por Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, substituto do Cardeal Dom Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcante⁴³.

Em 4 de julho de 1924, quando contava com apenas 36 anos de idade, o Papa Pio XI o nomeia como segundo bispo de Botucatu (SP), sendo Dom Carlos sagrado em 8 de dezembro daquele mesmo ano, na velha Catedral Metropolitana, pelo Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme, tendo como co-sagrantes Dom Alberto José Gonçalves (Bispo de Ribeirão Preto) e Dom Benedito de Paula (Bispo do Espírito Santo).

Dom Carlos Duarte da Costa tomou posse da Diocese de Botucatu (SP) em 1º de fevereiro de 1925. Era o segundo bispo diocesano de uma extensa diocese (depois desmembrada) ainda em

⁴¹ JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b; MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira: coletânea para leigos e novos sacerdotes.** 2 ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012; MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. **Igrejas Católicas Nacionais: origem e normas.** Brasília: Editora Ser, 2005.

⁴² MARTINI, Marcos. *Op. Cit.*; MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. *Op. Cit.*

⁴³ JARVIS, Edward. **Carlos Duarte Costa: Testament of a Socialist Bishop.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019a; MARTINI, Marcos. *Op. Cit.*; MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. *Op. Cit.*



processo de construção. Durante sua administração como bispo diocesano de Botucatu (SP), Dom Carlos:

- 1) fundou o jornal “O Apóstolo”;
- 2) construiu o Orfanato para Meninas “Amando de Barros”;
- 3) construiu a majestosa Catedral de Sant’Ana;
- 4) fundou a Congregação das “Missionárias de Santa Terezinha do Menino Jesus” em 07 de junho de 1928 na Cidade de Botucatu, para trabalhar na catequese, escolas, paróquias, imprensa, hospitais e orfanatos;
- 5) construiu, entre 1932 e 1934, o novo Palácio Episcopal “São José”;
- 6) transferiu o Seminário para o Prédio do antigo Palácio Episcopal;
- 7) cedeu, em 1934, o antigo prédio do Seminário para abrigar o Curso Ginásial e a Escola Superior de Comércio de Botucatu, que ajudou a criar;
- 8) foi um dos grandes articuladores, na década de 1930, da Liga Católica Eleitoral, na qual defendia o voto católico a políticos também católicos, com vistas a preservar o Princípio Cristão nas Leis e Atos Políticos;
- 9) formou, em 1932, por ocasião da Revolução Constitucionalista, um “Batalhão dos Caçadores Diocesano”, mais conhecido como o “Batalhão do Bispo”, para lutar ao lado das Tropas Constitucionalistas. Para isso, arrecadou fundos entre os fiéis, vendeu sua cruz peitoral de ouro com ametista e brilhantes e vendeu também uma fazenda da diocese. Tal ato causou grande repercussão nacional;
- 10) Trouxe para Botucatu em 1937, as Monjas Passionistas.

Para poder atender à finalidade da construção da nova Catedral, do Orfanato, do Colégio e do novo Palácio Episcopal, bem como para formação do “Batalhão do Bispo”, além de outros empreendimentos, Dom Carlos inicia a venda de vários bens da Diocese a fim de sanar as dívidas, contraídas com o intuito de amparar, ajudar e socorrer os pobres e famintos da época. Insta constar que os benefícios de sua brilhante administração ainda estão erguidos na cidade paulista de Botucatu⁴⁴.

⁴⁴ MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2 ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012; MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. **Igrejas Católicas Nacionais**: origem e normas. Brasília: Editora Ser, 2005.



Entretanto, esse espírito piedoso do Santo Bispo desagradou muitíssimo à corte romana, resolvendo o Papa Pio XI afastar Dom Carlos do governo da Diocese de Botucatu, obrigando-o a apresentar sua renúncia, o que ocorreu no dia 22 de setembro de 1937, mesmo dia em que Dom Carlos foi nomeado Bispo Titular de Maura⁴⁵.

Em razão da falta de ortodoxia de suas opiniões⁴⁶, de seu envolvimento político e da denúncia que fez sobre acobertamento pelo Vaticano à Operação Odessa (fuga de oficiais nazistas), o Bispo de Maura veio a sofrer um processo administrativo de excomunhão (perda da comunhão visível da Igreja Romana) e, em 6 de julho de 1945, fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Aliás, importa aqui ressaltar que Dom Carlos Duarte da Costa, em seu *Manifesto à Nação*, de 18 de agosto de 1945, consignou que os bispos da ICAB são eleitos pelas comunidades religiosas de cada diocese, confirmados pelo clero e pelo episcopado nacional, sendo estes sagrados por outro bispo, “de acordo com o Ritual adotado pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, que é o **próprio Ritual da Igreja Romana com seu Pontifical, para que não sejam suscitadas dúvidas sobre a validade da sagração episcopal e das ordenações de diácono e de presbítero**”. E assim fez constar no primeiro Estatuto da ICAB, publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 1945, às fls. 12.637:

Art. 3) – Os bispos são eleitos pelas comunidades religiosas, de cada diocese, confirmados pelo clero da diocese e pelo episcopado nacional, sendo sagrados por um outro bispo, **de acordo com o ritual adotado pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, que é o Pontifical Romano**.

Tal fato só confirma a subsunção da ICAB à categoria de igreja episcopal com tradicional e válida sucessão apostólica! Tanto é assim que a Igreja Romana reconheceu, tacitamente, a validade das sagrações (sucessão apostólica) de Dom Carlos Duarte da Costa (por sua vez sagrado pelo Cardeal romano, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra) e, portanto, da ICAB, em diferentes momentos, senão vejamos: 1) em 1940, poucos anos antes de seu desligamento da Igreja Romana, D. Carlos foi co-consagrante do bispo católico romano D. Eliseu Maria Coroli, cujo processo de

⁴⁵ MARTINI, Marcos. *Op. Cit.*; MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. *Op. Cit.*

⁴⁶ Insta aqui destacar as críticas à infalibilidade papal (matéria dogmática debatida durante o Concílio Vaticano I, 1869-1870), a defesa do fim do celibato sacerdotal obrigatório (matéria disciplinar) e a defesa da possibilidade do divórcio e do casamento de segunda união, em alguns casos.



beatificação foi aberto em 1996; 2) os bispos icabianos D. Salomão Barbosa Ferraz (São Paulo)⁴⁷, D. Orlando Arce-Moya (Madrid) e D. Raimundo Simplício de Almeida (Fortaleza) foram incardinados na Igreja Romana, assim como o Pe. Enemias Freire de Almada (Fortaleza) e tantos outros. Por tudo isso, não resta dúvida quanto à existência, validade e eficácia da Sucessão Apostólica da ICAB, porquanto a transmissão apostólica por meio do Sacramento da Ordem Episcopal preenche todos os requisitos de validade (matéria, forma, ministro legítimo consagrante e a intenção do consagrado), imprimindo caráter indelével. Aliás, não confundindo-se com liceidade, o atributo da validade da sucessão apostólica da ICAB é reconhecido até mesmo por teólogos católicos romanos, como Erico João Hammes (pós-doutor em Teologia) e Pe. João Carlos Zanella (mestre em Teologia)⁴⁸.

Dom Raul possui sucessão apostólica, um rito que se repete desde que Jesus Cristo nomeou os 12 apóstolos – esses, por sua vez, nomearam os seus sucessores (os bispos) e assim sucessivamente até os dias atuais. Quando dom Carlos rompeu com o Vaticano e fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), levou consigo a sucessão apostólica recebida na ordem tradicional. Assim, pode sagrar oito bispos que ordenaram seus sucessores e assim por diante. Nessas condições, apesar de não pertencer à Arquidiocese [romana de Porto Alegre], os sacramentos realizados pelo templo de dom Raul são válidos perante a Igreja Católica Apostólica Romana, mesmo que ele tenha se separado da ICAB, uma vez que carrega consigo a sucessão apostólica e ainda segue as mesmas orientações proferidas por dom Carlos há 70 anos.

Fonte: Erico Hammes, professor de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande⁴⁹.

A Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), desejada desde as primeiras décadas do século XIX (Padre Diogo Antônio Feijó), só veio a se tornar realidade em meados do século XX (Dom Carlos Duarte da Costa), não sem antes vivenciar uma primeira tentativa de constituição por volta de 1913 (Cônego Manoel Carlos de Amorim Correia). A questão da abolição do celibato

⁴⁷ COSTA, Rafael Vilaça Epifani. O Caso Salomão Ferraz: pastor presbiteriano, reverendo anglicano e bispo católico. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.

⁴⁸ ZANELLA, João Carlos; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis. Breve estudo sobre a validade das Consagrações Episcopais e Ordenações a partir de Dom Carlos Duarte da Costa. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.

⁴⁹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/08/igreja-de-um-bispo-so-a-historia-do-homem-que-criou-uma-igreja-e-agora-luta-para-que-ela-se-perpetue-4237532.html>



obrigatório, por exemplo, é um dos pontos doutrinários que une as propostas do Padre Feijó, do Cônego Amorim e de Dom Carlos Duarte Costa.

Em que pese ter sido idealizada no século XIX e fundada no século XX, a ICAB foi erigida sob o fundamento bíblico e histórico do resgate da Igreja Primitiva dos primeiros séculos, ainda que com vistas ao terceiro milênio, pois de fato, o seu fundador, São Carlos do Brasil, era uma pessoa à frente de seu tempo, tanto assim que algumas de suas proposições vieram a ser copiadas e adotadas por outras denominações religiosas, a exemplo da própria Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), que abraçou o seu pensamento social-cristão que daria origem à Teologia da Libertação, bem como a celebração litúrgica em língua vernácula, a não obrigatoriedade do uso da batina pelo clérigo durante sua “vida civil”, o ideal do Ecumenismo e do diálogo inter-religioso e o resgate da ordem diaconal como ministério religioso próprio, para o qual não se exige o celibato obrigatório. Aqui, insta constar que o ex-bispo icabense Dom Salomão Barbosa Ferraz, incardinado na Igreja Romana (ICAR) pelas mãos do Papa João XXIII, exerceu importante papel em prol da reforma do catolicismo romano no contexto do Concílio Vaticano II, no qual foi o sexto clérigo brasileiro mais atuante, com um total de 11 intervenções⁵⁰, sendo que em uma delas advogou a tese da celebração litúrgica em vernáculo⁵¹. Também o bispo Dom Eliseu Maria Coroli, que teve Dom Carlos como seu co-consagrante, tomou parte nos trabalhos conciliares do Concílio Vaticano II.

Essa identidade religiosa, assumida pela Igreja Brasileira (ICAB), foi reconhecida pelo próprio Supremo Tribunal Federal em sede de Mandado de Segurança de nº 1.114 em 1949, constando hodiernamente logo no *caput* do artigo 1º do Estatuto da ICAB:

Art. 1º. A IGREJA UNA, SANTA, CATÓLICA E APOSTÓLICA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, organizada no Brasil em 6 (seis) de julho de 1945 (um mil, novecentos e quarenta e cinco), por São Carlos do Brasil, no século DOM

⁵⁰ VATICANO II: 1º, 2º, 3º E 4º PERÍODOS. ACTA SYNODALIA VOL. I, PARS I, INTERVENÇÕES ORAIS: 581-83 – IX; VOL. I, PARS 3, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 328; VOL. II, PARS I, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 662; VOL. II, PARS III, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 459-60; VOL. II, PARS IV, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 853-55; VOL. II, PARS V, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 890-91; VOL. III, PARS IV, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 730 E 894-97; VOL. III, PARS VII, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 844; VOL. III, PARS VIII, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 992-93; VOL. IV, PARS II, INTERVENÇÕES ESCRITAS: 153-53.

⁵¹ Cf. resumo e comentário de um intervento em CAPRILE, vol. II, pp. 91-92; cf. REB 20/1 (1960), p. 221; REB 20/2 (1960), pp. 498-499; REB 29/2 (1969), p. 480; CC 1960/2, pp. 205-207 [BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001].

CARLOS DUARTE COSTA, como IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, aqui simplesmente identificada como ICAB, é uma organização religiosa de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto que será regulamentado pelo Código Eclesiástico da Igreja Brasileira, abreviado pela sigla CEIB (ICAB, 2009).

Apenas no Brasil⁵², a ICAB conta com mais de meio milhão de fiéis, conforme dados dos Censos de 2000 (500.582 fiéis) e de 2010 (560.781 fiéis)⁵³, o que demonstra um crescimento intercensitário de 12,03% em dez anos⁵⁴. No entanto, sabe-se que a ICAB também se faz presente em dezenas de países nos diferentes continentes do mundo, especialmente na América Latina.

Para contextualizar os 560.781 adeptos da ICAB – só no Brasil –, os fiéis das Antigas Igrejas Católicas da Europa (União de Utrecht), uma divisão muito mais famosa da Igreja Católica, hoje somam apenas cerca de 74.000, enquanto a Igreja Católica Nacional Polonesa nos EUA tem apenas cerca de 26.000 membros. Para uma comparação baseada no Reino Unido, a membresia da ICAB supera a quantidade de membros combinados de todos os Metodistas, Batistas, Reformados Unidos e Congregacionalistas. A Igreja Episcopal nos EUA tem membros comunicantes apenas três vezes superior à ICAB. No próprio Brasil, a ICAB é muito maior do que as denominações minoritárias mais conhecidas, como as Igrejas Ortodoxas (131.571) e a Igreja Episcopal Anglicana, fundada lá em 1890 (aproximadamente 120.000 membros). O cisma católico mais recente, a FSSPX do Arcebispo Lefebvre, não registra membros leigos como tal, mas as estimativas tendem a variar entre 600.000 e 1 a 2 milhões de adeptos leigos em todo o mundo. Curiosamente, isso reflete os números mais baixos documentados (560.781) e mais altos estimados (2 milhões) para a ICAB⁵⁵.

Em razão de sua tradição e da legitimidade histórica de sua institucionalidade⁵⁶, resta patente que a Igreja Católica Apostólica Brasileira preenche todos os requisitos e enquadra-se como verdadeira igreja tradicional, em face de sua ininterrupta Sucessão Apostólica, estribada na

⁵² Um estudo recente de grupos católicos independentes nos EUA sugeriu uma subestimação conservadora de um milhão de adeptos lá, embora isso inclua comunidades não originárias da ICAB, como ramificações e ramos das Igrejas Vetro-Católicas (JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 6).

⁵³ Edward Jarvis, sem olvidar dos “números mais baixos documentados (560.781)”, faz remissão a estimativas mais altas, de até 2 milhões de membros da ICAB (JARVIS, Edward. *Op. Cit.*, p. 6).

⁵⁴ Enquanto isso, no mesmo período intercensitário (2000-2010), o número de católicos romanos diminuiu 1,36% no Brasil, o que representa 1.699.960 fiéis a menos.

⁵⁵ JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 5-6.

⁵⁶ COSTA, Rafael Vilaça Epifani; Figueirêdo, Adriana Guilherme Dias da Silva. A origem da Igreja Católica Apostólica Brasileira: religião, estado e intervenção política. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.



linhagem episcopal do Cardeal Scipione Rebiba (1504-1577). Como decorrência do reconhecimento de sua condição de igreja tradicional, exsurge a prerrogativa do exercício do *fons honorum*, a qual passaremos a comentar.

2 APARENTE ANTINOMIA JURÍDICA

A análise do Estatuto da ICAB em confronto com o seu Código Eclesiástico (CEIB) sugere, numa conclusão descuidada e açodada, uma aparente antinomia jurídica.

O Art. 48, § 1º, alínea “n”, do Estatuto da ICAB, diz competir ao Conselheiro Presidente do Conselho Episcopal: “conferir condecorações e distinções honoríficas”.

Já o Art. 121 do Código Eclesiástico da ICAB diz que “a ICAB não outorga títulos honoríficos a seu clero”.

Mas a antinomia jurídica, aqui, é apenas aparente, senão vejamos.

Primeiramente, insta constar que o Estatuto da ICAB equivale à sua “Constituição”, gozando de posição hierarquicamente superior ao Código Eclesiástico no ordenamento jurídico icabiano, porquanto o CEIB possui natureza jurídica de Regimento Interno. Assim, se houvesse antinomia jurídica entre o Art. 48, § 1º, alínea “n”, do Estatuto da ICAB e o Art. 121 do Código Eclesiástico da ICAB, o que aqui só se admite *ad argumentandum tantum*, a norma do art. 121 do CEIB seria afastada em função de sua incompatibilidade vertical com a norma do art. 48, § 1º, alínea “n”, do Estatuto da ICAB, que lhe é superior. Mas não é o caso, de vez que as normas se referem a questões distintas, conforme passaremos a expor.

Em seu já mencionado *Manifesto à Nação*, Dom Carlos Duarte da Costa estabeleceu que “A hierarquia eclesiástica [da ICAB] é esta: Diáconos, Presbíteros e Bispos”⁵⁷. Com isso, proibiu a atribuição de títulos honoríficos eclesiásticos ao clero da ICAB, o que fez constar no primeiro Estatuto (1945) da organização religiosa: “Art. 12) – A hierarquia consta de Diáconos, Presbíteros ou Sacerdotes, cognominados pelo povo, Padres, e Bispos, postos à testa do Governo e Administração para servir a seus irmãos na fé”.

⁵⁷ COSTA, Carlos Duarte da. *Manifesto à Nação*. In: Revista Mensageiro de N. Sra. Menina, jan. 1946.



A norma do antigo art. 12 do primeiro Estatuto da ICAB em nada se alterou se comparado ao atual art. 12 do vigente Estatuto da ICAB: “Art. 12. A hierarquia da Igreja consta de Diáconos, Presbíteros e Bispos, postos à testa do Governo e Administração para servir a seus irmãos na fé”. E é à luz desse dispositivo que o art. 121 do CEIB deve ser interpretado, porquanto se refere especificamente a títulos (honoríficos) eclesiásticos, como os de *Cônego*, *Monsenhor*, *Protonotário Apostólico*, *Arcebispo*, *Cardeal* etc., criações posteriores da Igreja Romana, sem correspondência no âmbito da Igreja Primitiva, na qual D. Carlos se inspirou para a fundação jurídica da ICAB, a partir da fundamentação bíblica.

Por outro lado, o art. 48, § 1º, alínea “n”, do vigente Estatuto da ICAB diz respeito à concessão de “condecorações e distinções honoríficas” de modo geral, incluído aí as honorificências nobiliárquicas. Tanto assim que a referida norma (art. 48, §1º) regulamenta as competências do Conselheiro Presidente⁵⁸ do Conselho Episcopal (Diretoria Executiva⁵⁹), que nada mais é do que o **Chefe religioso e civil** da Igreja Católica Apostólica Brasileira, indubitavelmente uma **igreja episcopal tradicional com válida, ininterrupta e regular Sucessão Apostólica**.

O poder nobilitante (*fons nobilitatis*) nasce da previsão constitucional em estados monárquicos, tendo como concedente a Coroa reinante do país, que concederá honras nobiliárias

⁵⁸ **Art. 48. (...) § 1º.** Compete ao Conselheiro Presidente:

- a) presidir as reuniões do Concílio Nacional e do Conselho Episcopal;
- b) emitir e assinar Bulas, Decretos, Mandatos Apostólicos, Portarias, Instruções e Circulares;
- c) receber processos de criação de Dioceses e eleição de Bispos;
- d) representar a ICAB em Juízo e fora dele;
- e) convocar o Concílio Nacional e as reuniões do Conselho Episcopal;
- f) assinar convênios de qualquer natureza em favor da Igreja;
- g) movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro;
- h) além das honras inerentes à natureza do cargo, tem o direito ao voto de qualidade (desempate) nas reuniões do CN e do CE.
- i) nomear e exonerar os funcionários do Governo Central;
- j) sancionar, promulgar e fazer publicar as Resoluções Conciliares, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- k) dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração do Governo Central;
- l) manter relações com outras instituições religiosas e com as autoridades da República;
- m) remeter mensagem e plano pastoral ao Concílio Nacional;
- n) **conferir condecorações e distinções honoríficas.**

⁵⁹ **Seção VI – Da Diretoria (Conselho Episcopal – CE)**

Art. 46. Para mantê-la de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de DEUS, a ICAB tem uma **Diretoria, denominada de Conselho Episcopal**, abreviado pela sigla CE, competindo-lhe:

- a) **administrar o Governo Central da ICAB;**
- b) receber renúncias e pedidos de afastamento de ofícios remetidos por Bispos;
- c) contratar e demitir funcionários para o Governo Central da ICAB;
- d) **outras atividades correlatas.**

nas condições e modalidades previstas na legislação. No caso de igrejas tradicionais, o *fons honorum* nasce dos seus ditames institucionais (Estatuto e Código Eclesiástico), que deverão ser seguidos por seus chefes religiosos.

Observemos que os regulamentos de constituições monárquicas, no que tange às honras nobiliárias, são bastante parecidos com a norma presente no art. 48, § 1º, alínea “n”, do Estatuto da ICAB (ditames institucionais da Igreja Brasileira). Senão vejamos⁶⁰:

- 1) A Constituição do Reino da Espanha de 1978 determina, em seu art. 62, alínea “f”, que *corresponde al Rey: [...] f) expedir los decretos acordados en el Consejo de Ministros, conferir los empleos civiles y militares y conceder honores y distinciones con arreglo a las leyes.*
- 2) Por sua vez, a Constituição do Império do Japão de 1947 prescreve, em seu art. 7º, que “O Imperador, com o conselho e aprovação do gabinete, praticará os seguintes atos relativos a assuntos de Estado, em nome do povo: [...] **concessão de honras**”.
- 3) Já a Constituição do Reino da Bélgica de 1994 estabelece, em seu art. 113, que o Rei “terá o **direito de conferir títulos de nobreza**, não podendo atribuir-lhes nenhum privilégio” (*Le Roi a le droit de conférer des titres de noblesse, sans pouvoir jamais y attacher aucun privilège*).
- 4) Por seu turno, a *Constitution* do Principado de Mônaco de 1962 rege, em seu art. 16, que “Le Prince **confere les ordres, titres et autres distinctions**”.
- 5) Outrossim, a Constituição do Grão-Ducado de Luxemburgo de 1868 prescreve, em seu art. 40, que o Grão-Duque “tem o **direito de conferir títulos de nobreza**, sem poder atribuir-lhes nenhum privilégio”.
- 6) Da mesma forma, a já derogada Constituição Política do Império do Brasil de 1824 determinava, em seu art. 102, n. XI, as principais atribuições do Imperador, dentre as quais: “XI. **Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado**”.

Aliás, até estados republicanos conferem condecorações e distinções honoríficas a seus cidadãos nacionais ou mesmo a estrangeiros, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao

⁶⁰ MÉROE, Mário de. *Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro*. São Paulo: Centauro, 2005, p. 67-68.



Estado ou à sociedade. Trata-se do exercício do *ius conferendi honorum* (o direito de conferir honras) afeito ao Direito Premial, gênero do qual o Direito Nobiliário é espécie, e que busca reconhecer condutas humanas meritórias, louváveis, que podem alçar seu agente ao reconhecimento público e às honras pertinentes. A diferença é que no caso de governos republicanos, as distinções honoríficas não possuem natureza nobiliárquica, mas tão-somente cívica⁶¹: são as chamadas *ordens de mérito*.

Inicialmente, cumpre distinguir os títulos nobiliárquicos propriamente ditos, dos títulos honoríficos, também denominados títulos cavaleirescos. Os títulos cavaleirescos são honorificências pessoais, portanto não transmissíveis via sucessória, concedidas por instituições integrantes de Casas Reais ou estruturas de Estados monárquicos, como emanação do *ius nobilitatis*. São as chamadas Ordens, existentes também nos Estados republicanos⁶².

Como exemplo, podemos citar: 1) o art. 84, inciso XXI, da Constituição do Brasil de 1988, que confere privativamente ao Presidente da República a competência para “conferir condecorações e distinções honoríficas”; e 2) o art. 80 da Constituição da China de 1982, que prevê a competência do Presidente da República para atribuir “medalhas e honrarias do Estado”. Tal também ocorre no sistema constitucional dos Estados Unidos da América do Norte⁶³.

Importa dizer que o Direito Premial (gênero) e, mais especificamente, o Direito Nobiliário (espécie) contrapõem-se diametralmente ao Direito Penal. Os Direitos Premial e Nobiliário disciplinam a prerrogativa da organização política estatal de premiar a seus cidadãos por condutas meritórias (*ius conferendi honorum* e *jus nobilitandi*, respectivamente), enquanto que o Direito Penal disciplina o direito estatal de punir aquelas condutas humanas tipificadas como nocivas ao convívio social e, portanto, reprováveis, sujeitas às sanções penais (*jus puniendi*)⁶⁴.

⁶¹ “Os Estados republicanos, imbuídos de suposta “igualdade”, não conferem honorificências de caráter nobiliário, embora possuam distinções honoríficas” (MÉROE, 2000, p. 44).

⁶² MÉROE, Mário de. *Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro*. São Paulo: Centauro, 2005, p. 64.

⁶³ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 70-71.

⁶⁴ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 70.



Conforme destaca Mário de Méroe, “nos tempos modernos, a honraria nobiliária confere ao agraciado um *status* puramente honorífico, um reconhecimento de méritos e virtudes, como recompensa moral, não se constituindo em privilégio, como ocorria nas estruturas feudais”⁶⁵.

Na antiguidade, os títulos de nobreza correspondiam a funções estatais, governando grandes glebas de terra (feudos) ou exercendo poderes de administração pública (jurisdição).

Na era moderna, os títulos nobiliários transmudaram-se em reconhecimento público de méritos e virtudes, com hierarquia simbólica, e são denominados, em ordem ascendente: barão, visconde, conde, marquês e duque. Algumas tradições incluem o título de príncipe como pertencente à nobreza; outras o consideram privativo de membros da realeza. Há, também, o título de nobre, que é extensivo à toda descendência do agraciado. A aquisição dos títulos pode ocorrer por agraciamento originário ou sucessão hereditária⁶⁶.

Em suma, podemos definir os títulos nobiliários, com fulcro no Marquês de Siete Iglesias⁶⁷, a partir de quatro abordagens: 1) Historicamente, é uma recordação do passado glorioso de feitos notáveis dos ancestrais; 2) Juridicamente, integra a personalidade de seu possuidor; 3) Politicamente, trata-se de uma honraria; e 4) Socialmente, apresenta-se como uma preeminência, um destaque.

À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, percebe-se ser perfeitamente possível o **Chefe religioso e civil da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB)**, no caso o Conselheiro Presidente do Conselho Episcopal dessa igreja tradicional, **criar ordens de cavalaria e/ou conferir distinções honoríficas de natureza nobiliária**, com supedâneo no art. 48, §1º, alínea “n”, do Estatuto da ICAB, *in verbis*: “**Art. 48. [...]** § 1º. Compete ao Conselheiro Presidente: [...] n) **conferir condecorações e distinções honoríficas**”

⁶⁵ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 72.

⁶⁶ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 65.

⁶⁷ SIETE IGLESIAS, Marquês de. *Tratado de Genealogia, Heraldica y Derecho Nobiliario*. Madrid: Hidalguia, 1984, p. 232.



c/c a tradição, doutrina e jurisprudência nobiliárias internacionais, que reconhecem às igrejas tradicionais a prerrogativa do exercício da *fons honorum*.

Tanto é assim que a jurisprudência internacional reconhece até mesmo a bispos diocesanos da Igreja Romana a prerrogativa de constituir ordens cavaleirescas, como são os casos da: 1) Ordem dos Cavaleiros do Bem – Corporação Internacional Estrela Cruz de Prata (CISCA), instituída pelo Decreto 15 de julho de 1943 do Bispo de Assis, e que teve seus direitos reconhecidos pela Sentença nº 161/56 de 18 de abril de 1956 do Tribunal de Potenza; 2) Ordem Capitular de Santo Humberto de Lorena e Bar, erigida canonicamente em 1º de fevereiro de 1944 pelo bispo de Fiesole, Dom Giovanni Giorgis, e que obteve reconhecimento de seus direitos pela sentença de 16 de março de 1944 da Pretoria de Bressanone; 3) Ordem Internacional da Legião de Honra da Imaculada, erigida canonicamente em 16 de maio de 1948 pelo Decreto nº 426/48/31 do Bispo de Acireale, Dom Salvatore Russo e que obteve o reconhecimento de seus direitos pela sentença prolatada em 13 de novembro de 1923 pela Pretoria de Palermo. Baroni Santos ainda faz menção a “numerosos decretos das Casas Reais e **bulas apostólicas da Sta. Igreja Ortodoxa**” que tiveram seus “direitos declarados e reconhecidos” por diversos órgãos governamentais italianos⁶⁸.

Aqui no Brasil, convém citar a instituição da Associação das Damas de Caridade da Ordem do Coelho de Ouro, erigida canonicamente pelo Bispo Diocesano de Bragança Paulista (SP). Insta constar que a Ordem Soberana dos Cavaleiros do Coelho de Ouro teve seus direitos declarados e reconhecidos pela *Perizia Giurata Stragiudiziale* junto à *Pretura Unificata di Bergamo, Ministero di Grazia e Giustizia d'Itália*, sob o nº 22641 Cron. de 24 de dezembro de 1981⁶⁹.

A Ordem dos Cavaleiros do Bem – Corporação Internacional Estrela Cruz de Prata (CISCA) possui sua sede religiosa em Caserta e a civil em Roma, sendo sua sede internacional em Lugano, na Suíça. Filia-se aos Franciscanos, Paulinos, Salesianos e aos Oblatos de Maria Imaculada, dos quais participa de seus benefícios espirituais⁷⁰. Consta do seu Registro, R. D. de 11 de janeiro de 1933, *motu proprio*, em seu art. 3º, que “as distinções eqüestres conferidas pela CISCA **têm o mesmo valor jurídico, no território do Estado, daquelas provenientes da Santa Sé** e seguem o mesmo tratamento das precedências”, ficando claro o reconhecimento tanto da autoridade

⁶⁸ SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**: Direito Nobiliário. Volume II. São Paulo: Ed. do Autor, 1990, p. 85.

⁶⁹ SANTOS, Waldemar Baroni. *Op. Cit.*, p. 84-85.

⁷⁰ SANTOS, Waldemar Baroni. *Op. Cit.*, p. 82.



eclesiástica (Ordem Diocesana) quanto da parte do Estado italiano. Por tal motivo, o Grão-Mestre e Prior Geral da referida Ordem possui a prerrogativa de conceder honorificências e distinções a todos os membros do Soldalício, restando reconhecido que “a CISCA, sendo uma Ordem Equestre, possui a **faculdade de conferir honorificências e distinções**”. Afinal, nos termos da legislação italiana, a CISCA tem “o direito de conferir honorificências e distinções com plena eficácia no território da República Italiana, não se aplicando a norma incriminadora do art. 8º da Lei nº 158, de 3 de março de 1951, que proíbe terminantemente a instituição de Ordens Cavaleirescas por privados ou associações na Itália”⁷¹.

A Ordem dos Cavaleiros do Bem premia pessoas de todas as nacionalidades, de um e de outro sexo que, nos vários campos de atividade humana, trabalham para o bem e para o progresso da comunidade. Mantém-se ela em alto nível de prestígio moral, com rigoroso controle dos méritos de seus candidatos. Os seus confrades são escolhidos entre pessoas de conduta irrepreensível e particularmente beneméritas⁷².

Com lastro nesses precedentes da jurisprudência nobiliária internacional, entendemos que a Igreja Brasileira (ICAB) poderá: **1)** por meio de sua Chefia (Conselheiro Presidente do Conselho Episcopal) do Governo Central, conceder condecorações (comendas e medalhas) e distinções honoríficas (títulos nobiliárquicos e cavaleirescos); **2)** bem como reconhecemos a legitimidade para cada bispo diocesano, se assim desejar e com esteio nos fundamentos e razões que vier a desposar, instituir ordens de mérito e/ou ordens cavaleirescas aptas a premiar pessoas e conferir condecorações (comendas e medalhas) e honorificências cavaleirescas, a exemplo dos graus masculinos de Grande Colar, Cavaleiro de Grã-Cruz (que confere o título de Nobre Homem, Aristocrata do Trabalho), Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro; e dos graus femininos de Dama (= Cavaleiro), Dama de Honra (= Comendadeira) e Dama de Graça (= Cavaleiro de Grã-Cruz, que confere o título de Nobre Dama, Aristocrata do Trabalho).

Há ordens instituídas por entidades civis, ou pertencentes a famílias dinásticas. Possuem, em regra, os seguintes graus, em ordem ascendente: cavaleiro, oficial, comendador, grande oficial, grã-cruz e grão-colar. Cada grau possui uma insígnia

⁷¹ SANTOS, Waldemar Baroni. *Op. Cit.*, p. 80.

⁷² SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**: Direito Nobiliário. Volume II. São Paulo: Ed. do Autor, 1990, p. 81.



própria, prevista nos estatutos da instituição, obedecendo aos modelos tradicionalmente aceitos⁷³.

Esses graus (cavaleirescos) podem ser denominados, também, como *graus nobiliários*, quando procedentes de Chefes de Estados monárquicos ou de dinastias ex-reinantes e também de dignitários superiores das igrejas tradicionais. Sua aquisição via de regra ocorre por agraciamento pessoal (condecoração), sendo o uso das insígnias representativas de condecorações regrado por protocolos institucionais e pelo cerimonial consagrado pela tradição própria⁷⁴.

Entretanto, nada impede que determinada Ordem Cavaleiresca, por exemplo instituída pela ICAB (seja pelo seu Governo Central ou por determinada Diocese), permita que a aquisição de seus *graus nobiliários* ocorra via sucessão hereditária, para além do agraciamento originário. A Carta-Patente conferente do *grau nobiliário* poderá, ainda, atribuir ao agraciado o título de *Dom*, nos termos dos regulamentos institucionais.

REFERÊNCIAS

BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

CARVAJAL, José María de Areilza. **Compendio de Derecho Nobiliario**. Madrid: Civitas, 2002.

CLARA, Vanessa Eugenia Gil Rodríguez de. **Fuentes del Derecho nobiliario**. Madrid: Editorial REUS, 2011.

CLARA, Vanessa Eugenia Gil Rodríguez de. **Los títulos nobiliarios en la jurisprudencia**. Madrid: Editorial REUS, 2006.

COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias: um guia sobre as graduações sociais na História**. São Paulo: Draco, 2016.

⁷³ MÉROE, Mário de. **Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro**. São Paulo: Centauro, 2005, p. 64.

⁷⁴ MÉROE, Mário de. *Op. Cit.*, p. 65.



COSTA, Carlos Duarte da. **Manifesto à Nação**. In: Revista *Mensageiro de N. Sra. Menina*, jan. 1946.

COSTA, Rafael Vilaça Epifani; Figueirêdo, Adriana Guilherme Dias da Silva. A origem da Igreja Católica Apostólica Brasileira: religião, estado e intervenção política. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.

COSTA, Rafael Vilaça Epifani. O Caso Salomão Ferraz: pastor presbiteriano, reverendo anglicano e bispo católico. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.

HEINSFELD, Adelar. **O Barão e o Cardeal**: Rio Branco e a conquista do cardinalato para o Brasil. Passo Fundo: PPGH/UPF, 2012.

JARVIS, Edward. **Carlos Duarte Costa**: Testament of a Socialist Bishop. Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019a.

JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom**: The True Story of the I.C.A.B. Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b.

MARTINI, Marcos. **Igreja Católica Apostólica Brasileira**: coletânea para leigos e novos sacerdotes. 2 ed. Cascavel: Clube de Autores, 2012.

MÉNDEZ, Luís Fernando Castillo. **Igrejas Católicas Nacionais**: origem e normas. Brasília: Editora Ser, 2005.

MÉROE, Mário de. **Estudos sobre Direito Nobiliário** – Separata de Méroe: um legado dinástico do Egito e da Núbia. São Paulo: Centauro, 2000.

MÉROE, Mário de. **La Teocrazia Bizantina in Italia**: Studio sugli attributi di sovranità dela *Real Casa di Margiana e Arachosia*, Dinastia Teocratica di Diritto Storico in esilio – Testi selezionati e Giurisprudenza, Archivio Araldico. Ed. do Autor, s/d.

MÉROE, Mário de. **Tradições nobiliárias internacionais e sua integração ao direito civil brasileiro**. São Paulo: Centauro, 2005.

SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**. Volume I. São Paulo: Ed. do Autor, 1978.

SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica**: Direito Nobiliário. Volume II. São Paulo: Ed. do Autor, 1990.

SANTOS, Waldemar Baroni. **Tratado de Heráldica** – Volume III: Direito Nobiliário. São Paulo: Ed. do Autor, 2004.

SIETE IGLESIAS, Marquês de. **Tratado de Genealogia, Heraldica y Derecho Nobiliario**. Madrid: Hidalguia, 1984.



**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E NOBILIÁRIOS
ECLESIASTICOS: UM ESTUDO DE CASO DA IGREJA
CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA (ICAB)**

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

JOÃO CARLOS ZANELLA

VIDE, Carlos Rogel (Coord.). **Derecho Nobiliario**. Madrid: Editorial REUS, 2005.

VICENT, Vicente de Cadenas y; ATIENZA, Julio de (Barón de Cobos de Belchite); MARTÍN, Jesús Larios y; NOGUER, Manuel Raventós; ZÚÑIGA, Antonio de Vargas (Marqués de Siete Iglesias). **Tratado de Genealogia, Heraldica y Derecho Nobiliario**: segundo curso de la Escuela de Genealogia, Heráldica y Nobiliaria. 3 ed. Madrid: Ediciones Hidalguía, 2001.

ZANELLA, João Carlos; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis. Breve estudo sobre a validade das Consagrações Episcopais e Ordenações a partir de Dom Carlos Duarte da Costa. **Revista Parajás**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2021.

Recebido em: 03/10/2020 / Aprovado em: 17/01/2021



APÊNDICE A

ESQUEMA GENEALÓGICO DE DOM CARLOS DUARTE COSTA VIA FAMÍLIA “DUARTE E SILVA”

- 1) Diogo Romualdo da Silva c/c Anna Victoria da Silva. Foram pais de Diogo Duarte Silva.
- 2) Comendador Diogo Duarte Silva c/c Josefa Fort Duarte Silva. Foram pais de: deputado Carlos Maria Duarte Silva, dona Maria Carolina Duarte Silva⁷⁵ e deputado Eduardo Duarte Silva, dentre outros.
- 3) Deputado Carlos Maria Duarte Silva c/c Custódia Bernardina da Luz⁷⁶.
- 4) Deputado Carlos Duarte Silva c/c Maria Leopoldina Marques (filha do deputado Manuel Marques Guimarães⁷⁷ e de dona Ana Alexandrina de Abreu Guimarães).
- 5) Maria Carlota Duarte da Silva Costa (irmã de Dom Eduardo Duarte e Silva) c/c João da Matta Francisco Costa.
- 6) **Dom Carlos Duarte da Costa.**

⁷⁵ Os irmãos Carlos Maria Duarte Silva e Maria Carolina Duarte Silva casaram-se respectivamente com os também irmãos Custódia Bernardina da Luz e José Maria da Luz [vide esquema genealógico de Dom Carlos via Família Luz].

⁷⁶ A bisavó de Dom Carlos, Custódia Bernardina da Luz, era filha do Major José Antônio da Luz e de dona Maria Joaquina da Conceição [vide esquema genealógico de Dom Carlos via Família Luz]. O trisavô de Dom Carlos, Major José Antônio da Luz, foi também avô do governador Hercílio Luz, do almirante José Pinto da Luz (Ministro da Marinha no governo Campos Sales), de Elesbão Pinto da Luz (político e um dos líderes da Revolução Federalista de 1893) e do marechal Francisco Carlos da Luz; sendo também bisavô do bispo Dom Eduardo Duarte Silva.

⁷⁷ Manuel Marques Guimarães (bisavô de Dom Carlos) foi Tenente da 1ª Companhia do 2º Regimento de Infantaria de Milícias e exerceu mandato na Assembleia catarinense, entre os anos de 1850 e de 1871. Era pai de José Marques Guimarães (tio-avô de Dom Carlos), que também foi parlamentar na mesma Assembleia, de 1864-1871.



APÊNDICE B

ESQUEMA GENEALÓGICO DE DOM CARLOS DUARTE COSTA VIA FAMÍLIA DA LUZ

- 1) Manoel Rodrigues da Luz c/c Mariana Vicência da Encarnação.
- 2) Major José Antônio da Luz c/c Joaquina Maria da Conceição⁷⁸. Foram pais de ilustre descendência⁷⁹: a) Custódia Bernardina da Luz (casada com o deputado Carlos Maria Duarte Silva); b) deputado José Maria da Luz⁸⁰ (casado com dona Maria Carolina Duarte Silva⁸¹); c) Jacinto José da Luz⁸² (casado com dona Joaquina Anania Neves⁸³); e do d) Comendador João Pinto da Luz⁸⁴.
- 3) Custódia Bernardina da Luz c/c Carlos Maria Duarte Silva.
- 4) Carlos Duarte Silva c/c Maria Leopoldina Marques.
- 5) Maria Carlota Duarte da Silva (irmã de Dom Eduardo Duarte e Silva) c/c João da Matta Francisco Costa.
- 6) **Dom Carlos Duarte da Costa.**

⁷⁸ Filha do Capitão Custódio Teixeira Pinto e dona Joaquina Antônia dos Passos. O Capitão Custódio Teixeira Pinto (nomeado pelo Príncipe Regente, Dom João, como Ajudante da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Sul) era um dos maiores da terra, membro da Irmandade do Senhor dos Passos do Hospital de Caridade de Desterro.

⁷⁹ Duas das três maiores fortunas de Santa Catarina, no período compreendido entre 1850 e 1888, pertenciam aos irmãos da Luz, os comerciantes e líderes políticos João Pinto e Jacinto José, ambas ultrapassando a marca dos 100 contos de réis.

⁸⁰ De seu primeiro casamento (1829), com Clara Francisca **da Costa**, o deputado José Maria da Luz foi pai do Marechal Francisco Carlos da Luz (1830-1906), deputado geral por duas vezes (1861-1864 e 1876-1877) pela província de Santa Catarina, Herói da Guerra do Paraguai e Cavaleiro da Ordem da Rosa.

⁸¹ Maria Carolina Duarte Silva (tia-bisavó de Dom Carlos) c/c José Maria da Luz (irmão de Custódia Bernardina da Luz), que foi oito vezes Deputado na mesma Assembleia Catarinense. Foram pais de: Diogo Duarte Silva da Luz, Isaura Duarte Silva da Luz e Carlos Duarte Silva da Luz.

⁸² Foram pais do Governador e Senador Hercílio Pedro da Luz (este, por sua vez, pai dos deputados Abelardo Luz e Alfredo Felipe da Luz) e de dona Maria José da Luz (casada com seu primo Elesbão Pinto da Luz).

⁸³ Filha do Coronel Joaquim Xavier Neves e de dona Felicidade Firmina de Sousa. O Cel. Xavier Neves foi por sete vezes Deputado na Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina, atuando também como Presidente interino da Província catarinense. Foi eleito Presidente da República Juliana, mas não tomou posse.

⁸⁴ Líder do Partido Conservador e deputado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (1850-1851, 1852-1853 e 1864-1865). Foi casado em primeiras núpcias com Maria Amália de Matos (filha de Estevão Brocardo de Matos e de Felizarda Amália **da Costa** Matos), com a qual teve 12 filhos, dentre os quais Raquel Aurélia da Luz e Silva (casada com o Governador Eliseu Guilherme da Silva), o Almirante José Pinto da Luz (Ministro da Marinha no Governo Campos Sales) e do Deputado Elesbão Pinto da Luz (líder da Revolução Federalista de 1893), este casado com sua prima Maria José da Luz (irmã do Governador Hercílio Pedro da Luz). Foi ainda casado em segundas núpcias com Francisca Carolina de Siqueira (filha de Félix Lourenço de Siqueira e Francisca Carolina).